



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4129

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 30/07/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012034-5**IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO****ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA****IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CARTA PRECATÓRIA CRIME Nº 010 08 011153-6****ORIGEM: TJRS-PORTO ALEGRE/RS****DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

À Secretaria do Pleno para promover a devolução de Carta Precatória em apreço ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de julho de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/07/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009479-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA

DEFENSORES PÚBLICOS: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA E OUTRO

2º APELANTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA

DEFENSORES PÚBLICOS: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA E OUTRO

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

3º APELANTE: GILMAR DE SENA SILVA E LUCAS DE SENA SILVA

DEFENSORES PÚBLICOS: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA E OUTRO

3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010476-2 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010434-1 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FRANCISCO ALVES CHAGAS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.008897-5 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: JOSIEL DA SILVA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DEPACHO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012294-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: IATA INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Visto, etc.

Os presentes autos devem ser redistribuídos ao Presidente desta corte tendo em vista ser de sua lavra a decisão ora agravada.

Ademais, a competência deste relator já se esgotou com o julgamento da ação cautelar – processo nº 010.06.005504-2, que hoje se encontra em fase de execução.

Boa Vista, 17 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012238-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: DRA. FABIÓLA VASCONCELOS MITOSO E OUTROS

AGRAVADO: CLOVIS JUSTINO SILVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Volkswagen S/A em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão – processo nº. 010.07.165913-9, julgou improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente concedida e determinou que a agravante entregasse o veículo descrito na inicial no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

É o breve relato.

Inicialmente, cabe ao relator proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto, no intuito de aferir o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Acerca do requisito intrínseco do cabimento, insta verificar se o recurso tem previsão legal e se é adequado, levando-se em consideração a natureza da decisão.

No caso em exame, observa-se tratar a decisão atacada (fls. 164/173) de sentença, a teor do disposto no art. 162, §1º do CPC, já que pôs fim ao processo com resolução do mérito, rejeitando o pedido do autor, ora agravante. Destarte, atacável via recurso de apelação.

A interposição de recurso diverso daquele expressamente previsto em lei, acerca do qual não exista divergência doutrinária e jurisprudencial, configura erro grosseiro, que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Em definitivo, para que o aludido princípio mereça incidência é imperiosa a presença dos requisitos da dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível e a inexistência de erro grosseiro.

Neste sentido, é absolutamente remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende dos arestos abaixo colacionados:

“MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO. INDEFERIMENTO LIMINARMENTE. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL”.

1- Não é impugnável mediante apelação a decisão monocrática de indeferimento da petição da ação de atentado, mas por meio de agravo interno ou regimental. A hipótese dos autos constitui erro grosseiro, afastando a incidência do princípio da fungibilidade recursal. (STJ, 1ª Turma, PET na MC 15308 / DF, Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data da Publicação/Fonte DJe 25/05/2009)

“SENTENÇA TERMINATIVA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. CABÍVEL APELAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA

FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO". (STJ, 6ª Turma, AgRg no Ag 1036180 / DF, Relator(a) Ministro NILSON NAVES, Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. ERRO GROSSEIRO. NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A Constituição Federal (art. 105, II, "b") e o Código de Processo Civil (art. 539, II, "a") estabelecem que é cabível recurso ordinário contra acórdão denegatório de mandado de segurança proferido em única instância.

2. A interposição de recurso ordinário contra acórdão prolatado em apelação em mandado de segurança, em que não há dúvida objetiva acerca de qual recurso seria cabível, configura erro grosseiro, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade.

3. Agravo regimental improvido". (STJ, 6ª Turma, AgRg no RMS 15126 / SC, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data da Publicação/Fonte DJe 16/02/2009)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SENTENÇA QUE EXTINGUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO.

1. A decisão judicial que põe fim ao processo, indeferindo liminarmente os embargos à execução, é sentença, somente impugnável por recurso de apelação.

2. Não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal se inexistente dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – AgRg. no Ag. 533154/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 22.11.2004).

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao recurso, diante da sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012431-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADOS: F. R. DE MOURA MENDES BARROS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.06.127486-5 – Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.59), consistiu no indeferimento do pedido de citação da co-responsável da empresa, devidamente indicada na CDA.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o sócio é co-responsável pela dívida da empresa, pois seu nome consta da Certidão de Dívida Ativa, competindo ao mesmo o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e em normas legais.

Requer por fim, o provimento do recurso.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Considerando que não há pedido de efeito suspensivo, cabe neste momento instruir os autos para o julgamento de mérito.

Indefiro o pedido de nomeação de curador, em virtude de não ter ocorrido nenhuma das hipóteses do art.9º do CPC, até porque a citação editalícia foi anulada(decisão de fls.49/50).

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012456-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: ROMSEY ENO L. ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.04.093268-2 – Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.46), consistiu na manutenção de decisão que determinou a suspensão do processo nos termos do art.40,§2º da LEF.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o agravado realizou parcelamento extrajudicial e em virtude disto pugnou que o feito fosse suspenso por 120 dias, nos termos do art.151,VI do CTN, contudo magistrada determinou a suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40,§2º da LEF.

Alegou que a referida decisão não tem fundamento, haja vista que a referida suspensão só deve ocorrer quando não são encontrados bens do devedor, o que não é o caso dos autos, onde este realizou parcelamento.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência da fumaça do bom direito, pois de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima.

Verifica-se que o Estado de Roraima informou que o agravado realizou parcelamento do débito e por este motivo pugnou pela suspensão do feito por 120 dias. Desta forma, realmente não há fundamento para a decisão impugnada, pois não ocorreu a hipótese prevista no art.40,§2º da LEF.

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008926-2 – BOA VISTA – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

2º APELANTE/1º APELADO: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FÉRIAS. PERÍODOS NÃO GOZADOS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO APRECIADO. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 4º, § 4º, DO DECRETO Nº 20.910/32. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRIMEIRO APELO IMPROVIDO. SEGUNDO RECURSO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A INDENIZAÇÃO PLEITEADA.

1. Somente com o indeferimento do pleito administrativo, começa a recontagem do lapso temporal, computando-se o tempo anterior (arts. 4º e 9º do Decreto nº 20.910/32).
2. Não sendo julgado o pedido administrativo de ressarcimento formulado aos 09.12.1998, sem que o recorrido tenha impugnado tal alegação, tem-se por certo que a pretensão indenizatória ajuizada em 14.03.2006, não foi atingida pela prescrição.

Primeiro recurso improvido. Provimento do segundo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar

provimento ao primeiro apelo, mas dar provimento ao segundo recurso interposto por Francisco Vilebaldo de Albuquerque, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 07 008791-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE : AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA

ADVOGADO : DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

1º APELADA : NORTE BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA : DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

2º APELADA : SERASA S/A

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOUBHIA NOGUEIRA TREVIZAN

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INDEVIDA INSCRIÇÃO NA SERASA. COMPROVAÇÃO. LESÃO À HONRA E À IMAGEM. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMA PACIAL DA SENTENÇA.

1. Preliminar de intempestividade não conhecida em face da preclusão.
2. Pacífico é o entendimento de ser cabível indenização por danos morais quando ocorre a indevida inclusão no cadastro das empresas de proteção ao crédito.
3. Não gera responsabilidade da SERASA a efetivação do cadastro solicitado pelo credor se cumpriu a obrigação de notificar o devedor.
4. Ausência de configuração de dano material pela simples alegação de lucros cessantes.
5. Conforme precedentes desta Corte de Justiça, a fixação do dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) apresenta-se satisfatória para compensar o abalo sofrido pelo devedor, que teve seu nome registrado em órgão de proteção ao crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar a preliminar de intempestividade, e no mérito, prover parcialmente o recurso, condenando a primeira apelada ao pagamento de danos morais, com inversão do ônus sucumbencial, e mantendo a sentença em relação à segunda apelada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010105-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OZITA ALFAIA RAMOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA

APELADO: ARNULF BANTEL

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL. MEAÇÃO RECLAMADA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO. TERCEIRO QUE NÃO PARTICIPOU DA RELAÇÃO PROCESSUAL EXECUTIVA. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS ARTIGOS 1.048 E 472, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TERMO INICIAL A PARTIR DA TURBAÇÃO DA POSSE. PRECEDENTES DO STJ. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

- Segundo entendimento sufragado pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, o início de fruição do prazo de cinco (5) dias, para terceiro embargar a adjudicação de imóvel, na forma revista no artigo. 1.048, do Código de Processo Civil, deve ser interpretado em conjunto com o dispositivo do artigo 472, do mesmo diploma, quando o embargante não participou da relação processual do feito executivo. Por isso, em caso excepcional como este, conta-se o prazo para a oposição dos embargos de terceiro a partir da efetiva turbação da posse.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para o fim de cassar a sentença objurgada, reconhecendo a tempestividade dos embargos de terceiro, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012218-4 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012426-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES.

PACIENTE: EDSON PEREIRA DA COSTA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012419-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.

PACIENTE: VALDEMAR LIMA PEREIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012347-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: ALVINO ANDRÉ DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012483-4 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO.

PACIENTE: GILBEVAN ALVES RIBEIRO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012430-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: WENDERSON DA SILVA SOUSA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012300-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: ADEMAR SILVA RODRIGUES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012398-4 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: JANDERSON DÁRIO CAVALCANTE.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012298-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: ALEX DOS SANTOS SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012296-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: JOSÉ ROBERTO SANCHO DE ALMEIDA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012314-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: GLEYDSON LINHARES GOMES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012315-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012458-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: MANOEL PORTO DE ALBURQUERQUE JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de julho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012484-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO
PACIENTE: MARCIO ALVES RIBEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012434-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
PACIENTE: FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 22 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012328-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: EDMILSON DE LEMOS ALBERTO

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Edmilson de Lemos Alberto em que alega a impetrante:

a) que o paciente cumpre pena privativa de liberdade de 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão em regime inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº. 11.343/2006 (Autos de Execução Penal nº 010.04.076599-1);

b) que, tendo preenchido todos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão para o regime aberto, ingressou em 16 de abril do corrente ano com o pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de Habeas Corpus.

Às fls. 30/31, o Juízo a quo informou que em 16 de julho do corrente ano proferiu decisão indeferindo o pedido de progressão de regime prisional pleiteada pelo ora paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi proferida decisão indeferindo a progressão de regime nos autos da Execução Penal nº 010.04.076599-1, sendo forçoso concluir que o motivo ensejador do constrangimento ilegal aventado já não mais subsiste.

Com efeito, dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vem decidindo a jurisprudência, vejamos:

HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA DEMASIADA DELONGA PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO INDEFERITÓRIA DO PLEITO. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO. (TJPR, Habeas Corpus nº 554.304-4, 4ª Câmara Criminal, Rel. Des. Luiz Zarpelon, j. 18.06.09, DJ 176)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012255-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO AINDA NÃO REALIZADA. DEMORA INJUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 56, § 2º DA LEI Nº 11.343/2006. ORDEM CONCEDIDA.

1. Se a morosidade não restou justificada, entende-se que há excesso de prazo na formação da culpa quando, constatado o decurso de mais de 90 (noventa) dias da data do recebimento da denúncia e a designação da audiência de instrução e julgamento. Inteligência do art. 56, § 2º, da Lei nº 11.343/2006.
2. É assegurado constitucionalmente ao acusado o direito à duração razoável do processo e, segundo os autos, o processo aguarda realização de audiência de instrução e julgamento designada para 02.09.2009, restando claro que o paciente não contribuiu para o excesso de prazo, o que configura o constrangimento ilegal por ele suportado.
3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 001009012255-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012351-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: ODAIR SANTOS COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de ODAIR SANTOS COSTA.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no artigo 155, § 1º, do Código Penal, em regime inicialmente fechado.

Tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.

Às fls. 26/27, o Juiz substituto da 3ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão deferindo o pedido de progressão de regime do paciente, conforme cópia anexa às fls. 28/29.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que a decisão de progressão de regime já foi proferida nos autos da Execução Penal nº 04/087127-8, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012096-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDUARDO QUEIROZ VALLE

PACIENTE: JONISTAINÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS DO IMPETRANTE. NÃO CONHECIMENTO.

Na via estreita do habeas corpus, o impetrante tem por ônus instruir o pedido com todas as provas que sustentem as alegações nele contidas, uma vez que não é admitido a dilação probatória, sob pena de não conhecimento do writ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009012096-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
- Presidente em exercício—

Des. Lupercino Nogueira
- Relator —

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador —

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012288-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

PACIENTE: DAMIÃO OLIVEIRA CUNHA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA/RR.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Damião Oliveira Cunha, qualificado nos autos em que alega o impetrante que o paciente encontra-se preso desde 05 de novembro de 2008, sob a acusação de ter infringido o art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/06, totalizando mais de 230 (duzentos e trinta dias) até a data de impetração do presente writ, sem que a instrução criminal tenha sido concluída, e que o réu em nada contribuiu para este atraso.

Requer a concessão liminar para que seja expedido Alvará de Soltura do acusado, e ao final, o julgamento favorável ao pedido.

Juntou os documentos de fls. 09/170.

A autoridade coatora prestou as informações de fls. 179/181, juntando os documentos de fls. 182/199.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012346-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: HAYNER FRANCO MARQUES ABEL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente HAYNER FRANCO MARQUES ABEL.

Alega o impetrante, em síntese, que:

- a) O paciente foi preso em flagrante no dia 04.06.2009, pela suposta prática do delito capitulado no art. 33 c/c 35 da Lei nº 11.343/06;
- b) Há constrangimento ilegal, uma vez que o Habeas Corpus interposto há 25 (vinte e cinco) dias, contra a prisão em flagrante, não foi apreciado pelo Juiz plantonista;
- c) O flagrante é ilegal e a interceptação telefônica é prova ilícita;
- d) é primário, tem bons antecedentes, emprego lícito e residência fixa;
- e) não praticou qualquer crime.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem e, no mérito, a sua confirmação .

Às fls. 61/63, vieram as informações da autoridade coatora as quais aduzem, preliminarmente, que, até a presente data, não houve qualquer pedido de relaxamento da Prisão ou liberdade provisória. Esclarece, ainda, que por ocasião da comunicação do flagrante, não foi constatado qualquer vício formal que pudesse invalidar a prisão, razão pela qual foi devidamente homologada.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente GIVALDO MACIEL SOARES, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o paciente que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal e está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que está preso há mais de 170 (cento e setenta) dias.

Aduz, ainda, que tem bons antecedentes, profissão lícita e residência fixa.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 56/59, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o processo tem vários réus e a instrução criminal não foi encerrada por culpa exclusiva da defesa, posto que os acusados extrapolaram o prazo para a apresentação das defesas prévias.

Informa, ainda, que a audiência de instrução e julgamento somente pode ser designada para o dia 12/08/2009, em razão da extensa pauta de audiências existente naquele Juízo.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012244-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MACIEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 209.

À Secretaria para as providências necessárias.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012253-1 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE: EDMIR COELHO SARMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.

2.º APELANTE: ALMIR MELO DE SOUSA.

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES.

3.º APELANTE: EDSON DA SILVA FERREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ter sido Relator do Habeas Corpus n.º 0010.08.010481-2, impetrado em favor de co-ré u na mesma ação penal (fls. 332/333).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012343-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a sentença condenatória encontra-se fundamentada a respeito da manutenção da prisão preventiva (fls. 68/70).

Segundo, porque, ao contrário do alegado pelo impetrante, a “decisão de fls. 2257/2278”, referida pelo MM. Juiz na sentença, foi mantida pela Composição Plenária da Câmara Única na Reclamação n.º 0010.08.010946-4, julgada em 16/12/2008, superando o “precedente” invocado à fl. 98.

Confira-se:

“RECLAMAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE – NÃO-OCORRÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA MOTIVADA POR NOVOS FUNDAMENTOS.

1. Não ocorre descumprimento de decisão proferida por instância superior, quando a nova custódia é motivada por novos fundamentos decorrentes de provas supervenientes, que indiquem a necessidade da medida de exceção.

2. A existência de fatos concretos, que demonstrem a acentuada propensão à prática de delitos graves, perpetrados contra crianças e adolescentes, é elemento apto para justificar a prisão cautelar do acusado, para a garantia da ordem pública.

3. Reclamação improvida.” (TJRR, Rcl. n.º 0010.08.010946-4, Câm. Única – Comp. Plenária, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 16/12/2008, DPJ 07/03/2009, pp. 10/11).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012272-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.

PACIENTE: JAQUES MURÇA PIRES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA, em favor de JAQUES MURÇA PIRES, alegando constrangimento ilegal por parte da MM.ª Juíza Auditora da Justiça Militar, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 02/06/2009, por suposta prática do crime de deserção (CPM, art. 187).

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na constrição, pois, até o momento, não foi concluído o inquérito policial militar e nem oferecida a denúncia contra o paciente.

Aduz, ainda, que, no momento da prisão, ocorrida durante a apresentação espontânea do indiciado, não foram observadas as formalidades legais, não tendo sido lavrada a nota de culpa ou o termo de garantias constitucionais, tampouco realizado o exame de corpo de delito.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 61/91.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O fumus boni juris reside no fato de que o paciente se encontra preso em flagrante há 56 (cinquenta e seis) dias, sem que ao menos tenha sido oferecida a denúncia, o que, em princípio, viola qualquer critério de razoabilidade.

Acrescente-se a isso que o não-oferecimento da denúncia até a presente data, conforme espelho do SISCO (doc. anexo), torna impossível o julgamento do desertor antes do decurso do lapso temporal de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação voluntária (data da prisão), o que, desde logo, caracteriza constrangimento ilegal por excesso de prazo, para o qual a defesa não contribuiu, nos estritos termos do art. 453 do CPPM, in verbis:

“Art. 453. O desertor que não for julgado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo.”

O periculum in mora, por sua vez, decorre do disposto no art. 5.º, LXV, da CF.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para relaxar a prisão do paciente, por excesso de prazo.

Expeça-se o alvará de soltura, com a advertência de que o indiciado deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau .

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012117-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: ANDERLON SOARES BRASIL.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente obteve a progressão de regime postulada (fls. 28/30), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012459-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO.
PACIENTE: GLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012283-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHEITINE
AGRAVADOS: J. A. DA COSTA BARROS ME E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Intimem-se os agravados por edital, pelo prazo de 20 (vinte dias), para apresentarem contra-razões.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011363-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o pedido da Defensoria Pública, às fls.262, v, encaminhe-se o feito à douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012436-2 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: MARIA ALEMARCIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
2ª APELANTE: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Retifique-se a autuação dos autos para incluir a Apelante Raimunda Barbosa da Silva;
2. Intime-se a 2ª apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;
3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contrarrazões.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 010.09.011929-7 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: DJALMA CAVALCANTE BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÓ CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto pelo ilustre Defensor Público, Dr. Mauro Silva de Castro, em favor de Djalma Cavalcante Barbosa, contra o acórdão de fl.98, que negou provimento à ordem de Habeas Corpus impetrada, mantendo a constrição cautelar do paciente, por não ser vislumbrada a alegada inépcia da peça acusatória inicial.

Com supedâneo nas razões de fls.103/114, o recorrente pugna pela reforma do v. aresto, pugnando pela declaração de nulidade do julgado, por ausência de intimação pessoal do Defensor, bem como pelo relaxamento da prisão do paciente por excesso de prazo na instrução criminal.

Em parecer de fls. 162/164, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade do presente recurso, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à espécie, devendo os autos serem remetidos ao egregio Superior Tribunal de Justiça..

É o breve relato, passo à decisão.

De início, defiro os benefícios da gratuidade judiciária requeridos às fls. 102, uma vez que é declarada a hipossuficiência do recorrente para prover ao competente andamento do presente feito.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, vislumbro-os presentes, tanto os de ordem processual, quanto os de natureza constitucional (arts. 508 e 514, do Código de Processo Civil e 105, inciso II, 'a' da CF).

Destarte, considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Outrossim, na forma dos arts. 346/350 do RITJRR, e 30/32 da Lei nº 8.038/90, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 22 de julho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011966-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

PACIENTE: MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA – RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 33 C/C ART. 35 e 40, INCISO V, TODOS DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL E ABSOLUTA, LEI DE DROGAS (ART. 44). INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, DO 'DUE PROCESS OF LAW', DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ADI 3.112/DF (ESTATUTO DO DESARMAMENTO, ART. 21). CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE

ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO E GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS 'IN CONCRETO' – CUSTÓDIA DESARRAZOADA – ORDEM CONCEDIDA –

Foi declarada como inconstitucional pela Suprema Corte a regra legal, de conteúdo material virtualmente idêntico ao do preceito em exame, consubstanciada no art. 21 da Lei nº 10.826/2003.

A prisão processual deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados sopesados da experiência concreta, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade. Em razão disso, não se justifica decreto de prisão apegado à gravidade genérica do crime, bem assim, a atos não demonstrados na realidade.

In casu, não restou demonstrado empiricamente a necessidade da custódia cautelar, tendo em vista os requisitos previstos no art. 312 do CPP.

Ordem concedida em definitivo, para manter em liberdade a paciente, por não restar caracterizada a estrita necessidade da constrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010872-2

APELANTE: ANSELMO THOMÁS NETO
ADVOGADO: VANDERLEI OLIVEIRA (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – AUSÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO – SENTENÇA QUE CONSIDEROU PROVA DA MATERIALIDADE FOTOGRAFIAS E PRONTUÁRIO MÉDICO DA VÍTIMA – EXAME QUE DEIXOU DE SER REALIZADO POR DESIDIA ESTATAL - NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART.167 DO CPP – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em conhecer do recurso, e em dissonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 08 009365-0
APELANTE: IVAN VALDIVINO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR ROUBO IMPRÓPRIO – IMPOSSIBILIDADE – SITUAÇÃO QUE CONFIGURA TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL COM CONSTRANGIMENTO ILEGAL – RES FURTIVA ABANDONADA – CONSTRANGIMENTO REALIZADO DURANTE A FUGA – DESCLASSIFICAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões da Câmara única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

D. Procuradora de Justiça:
Dr. Edson Damas

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010028-1
APELANTE: ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA RÉ – PROVAS SUFICIENTES DA CULPABILIDADE – PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DE PENA – PENA EXACERBADA – PROVIMENTO PARCIAL EM CONSONÂNCIA PARA REDUZIR A PENA APLICADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em dissonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

D. Procurador de Justiça:
EDSON DAMAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CÂMARA ÚNICA – TURMA CRIMINAL**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 09 011436-3 – COMARCA DE BOA VISTA****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****RECORRIDOS: ALPHONSO BRASHE FILHO E HARVEY FIGUEIREDO BRASHE****ADVOGADA: DR. MARLENE MOREIRA ELIAS****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA – POSSIBILIDADE – DESENTENDIMENTO ANTERIOR ENTRE ACUSADO E VÍTIMA - AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE CONCRETA DO ART. 312 CPP - LIBERDADE MANTIDA – DECISUM CONFIRMADO.

1. Só é cabível afastar uma qualificadora arrolada pelo Ministério Público se estiver em manifesta e evidente contrariedade com as provas dos autos. Neste sentido, não incide a qualificadora que impossibilitou a defesa da vítima quando esta se baseia única e exclusivamente na traição, dissimulação, surpresa ou recurso similar, a qual, se admitida, evidenciaria excesso de acusação.
2. Não se justifica o decreto de prisão preventiva, com a mera alegação de que liberdade do recorrido poderia causar perigo à sociedade ao ponto de colocar em risco a ordem pública, sem estar devidamente demonstrada, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 09 011436-3, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, negar provimento ao recurso do Ministério Público, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS dois DIAS DO MÊS DE junho DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (02.06.2009).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor e Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 08 010342-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADO: RHADRYAN COLLARES DE SOUZA LIMA**

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIME – SENTENÇA CONDENATÓRIA – REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA MODIFICADO PARA INICIALMENTE FECHADO – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS DO RÉU – PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME - INCIDÊNCIA DO ART. 33, § 3º DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA MODIFICADA – RECURSO PROVIDO.

1. Embora seja o réu tecnicamente primário e a pena imposta inferior a 08(oito) anos, mas tendo a personalidade voltada para o crime, pesam como circunstâncias desfavoráveis contra o mesmo.
2. Impondo nesse aspecto o regime de cumprimento da pena mais gravoso.
3. Sentença modificada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 08 010342-6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso do Ministério Público, em desfavor do réu RHADRYAN COLLARES DE SOUZA LIMA, apenas para modificar o regime de cumprimento inicial da pena para o fechado mantendo os demais termos da sentença, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (07.07.2009).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor e Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010110-7 - BOA VISTA/RR
APELANTES: ALEX DE SOUZA BEZERRA E KÁTIA PEREIRA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - QUANTIDADE DE DROGA MAIS COMPATÍVEL AO DELITO DE USO –FRAGILIDADE DE PROVAS QUANTO À TRAFICÂNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO

OPERADA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO APELANTE, E ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO À SEGUNDA - APELAÇÃO PROVIDA

1- O pedido de desclassificação para o crime de uso próprio de entorpecente merece prosperar, uma vez que a decisão de primeiro grau não está calcada em elementos seguros de convicção quanto à mercancia da droga apreendida.

2- Não havendo prova cabal no sentido de demonstrar a participação dos réus na prática ilícita de tráfico de entorpecentes, é de rigor a aplicação do princípio "in dubio pro reo", uma vez que um decreto condenatório não pode se basear em mera probabilidade e indícios.

3- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em julgar procedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira– Julgador

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Ministério Público Estadual

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.011257-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU

ADVOGADA: DR.ª DOLANE PATRÍCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que sejam realizadas as seguintes diligências:

- a) expedição da guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 17 do Provimento n.º 001/2005 – CGJ;
- b) desentranhamento da petição e documentos de fls. 468/471 e remessa, juntamente com aquela guia, ao Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal, a quem compete decidir sobre o pedido de transferência do lugar de cumprimento de pena, inclusive no caso de execução provisória (Lei n.º 7.210/84, art. 2.º, parágrafo único, c/c os arts. 66, V, "f" e "g", e 86, § 3.º; JSTJ 1/275);
- c) degravação do interrogatório do apelante realizado no plenário do júri – fl. 474 (CPP, art. 475, parágrafo único);
- d) vista ao Ministério Público de 1.º grau, para apresentar as contra-razões de apelação; e
- e) vista à defesa, para, querendo, extrair cópia integral dos autos, às suas expensas (fl. 476).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012222-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA: VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL

AGRAVADO: ROYALE EMPREENDIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.06.142247-2 – Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.89), consistiu no indeferimento do bloqueio via BACENJUD, de valores depositados em nome da pessoa física(sócio).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o sócio é co-responsável pela dívida da empresa, pois seu nome consta da Certidão de Dívida Ativa, competindo ao mesmo o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA. Ressaltou ainda que o mesmo encontra-se devidamente citado.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

A argumentação do Estado quanto à inversão do ônus da prova quando consta da CDA o nome do sócio, está correta e pacificada nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça.

Contudo, no presente caso, apesar de ter o Estado corretamente proposto a Execução Fiscal contra todos os co-responsáveis constantes da CDA, e a MM. Juíza ter determinado a citação destes, não houve expedição de mandados para os sócios, somente para empresa, pessoa distinta daqueles.

Frise-se que o Estado ficou silente quanto à ausência de citação dos sócios e por consequência os mesmos ainda não fazem parte da relação jurídica processual, restando indevida a penhora dos bens dos sócios.

Ressalte-se que se ocorrida a citação, e sendo o ônus da prova invertido, o sócio deveria provar que não era responsável pelo inadimplemento da obrigação, o que caso não ocorresse autorizaria a constrição de seus bens e/ou valores depositados.

Porém, inexistindo citação, não haveria possibilidade de deferir o bloqueio judicial. Vejamos entendimento do STJ acerca do assunto:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXCUSSÃO DE BENS DO SÓCIO QUE, EM VIRTUDE DO REDIRECIONAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, FOI EFETIVAMENTE CITADO. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS. 1. Do exame dos autos, verifica-se que foi deferido pedido de redirecionamento do processo executivo fiscal em relação aos sócios da empresa executada, não efetuada, entretanto, a citação de todos eles. Contudo, no que se refere ao sócio em relação ao qual a Fazenda Estadual pleiteia a realização de leilão para alienação judicial do bem penhorado, constata-se que houve efetiva citação e posterior penhora efetivada sobre o bem indicado pelo sócio. 2. É certo que "é nula a execução (...) se o devedor não for regularmente citado" (art. 618, II, do CPC). No entanto, na hipótese, é incontroverso que houve efetiva citação de um dos sócios que figuram no pólo passivo da execução, razão pela qual a não-efetivação da citação em relação aos demais executados não impede a alienação judicial do bem nomeado à penhora pelo sócio que foi citado. Ao contrário do que foi consignado no acórdão recorrido, o disposto no art. 618, II, do CPC, não impede tal providência. 3. Ressalte-se que esse entendimento decorre da própria natureza da obrigação, ou seja, em virtude da solidariedade existente entre os sujeitos passivos do processo executivo fiscal. "Em se tratando de solidariedade passiva, os devedores respondem, cada qual pela dívida toda, tendo o credor o direito de exigir de cada credor a dívida toda ou escolher aquele sobre o qual recairá a execução" (REsp 165.219/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 28.6.1999). 4. Recurso especial provido. (REsp 724.218/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 19/05/2008)

Assim, conclui-se que não existindo a citação do sócio, não há possibilidade de deferir o bloqueio judicial.

Em face do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 011935-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior, como o faz às fls. 380/385.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 478.155 - PR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO : MARIA EUFRASIA DOS SANTOS
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95. SÚMULA N.º 168/STJ.

I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

III - A jurisprudência deste Tribunal encontra-se assente no mesmo sentido da r. decisão embargada, sendo aplicável, in casu, o enunciado da Súmula n.º 168/STJ.

Embargos de divergência não conhecidos.

De outra banda, observe-se que o agravo foi convertido em retido, de acordo com fls. 372/376, destarte, somente será apreciado quando do julgamento da apelação, por força do artigo 523 do CPC.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABES CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.012433-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: RUFINO PEREIRA DA SILVA NETO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 22 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011684-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO VILPERT

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de julho de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE JULHO DE 2009.

**MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.003059-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉZAR DANTAS SOCORRO
1º RECORRIDO: ADALBÉRICO QUADROS MENDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
2º RECORRIDO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Remeta-se o feito à 3º Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009496-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NILTON ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

I – Expeça-se a Guia de Execução Provisória, remetendo-a, com urgência, à 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

II – Certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se, após, os autos ao juízo de origem, com baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.03.000543-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ESPÓLIO DE PALMIRA DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA**

RECORRIDO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADA: DR.^a ELENA NATCH FORTES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Remeta-se o feito à 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 905 – Designar o servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 03.08 a 05.09.2009, em virtude de férias, afastamento e recesso do titular.

N.º 906 – Designar a servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do 4.º Juizado Especial, no período de 04.08 a 02.09.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/07/2009

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO/CGJ Nº. 009/09**

Altera o Provimento/CGJ nº001/09.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 068/2009, da divisão de sistemas do Departamento de Tecnologia da Informação, e a anuência do eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, coordenador do sistema CNJ/PROJUDI;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Alterar o Art. 106, do Provimento CGJ nº 001/09, alusivo às atribuições do administrador do sistema CNJ/PROJUDI em Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Incumbe às respectivas serventias judiciais (perfil de diretor de secretaria e de técnico judiciário), em caso de determinação judicial:

- I – Retificar o nome de parte que tenha CPF/CNPJ cadastrado (Cartório Distribuidor);**
- II – Redistribuição de feitos;**
- III – Alterar o valor da causa;**
- IV – Alterar o tipo de ação;**
- V - Criar dependência entre processos (apensamento);**
- VI – Suspender prazo.**

Parágrafo único. Ao Administrador do PROJUDI cabe:

- I - Certificar falhas de indisponibilidade do sistema;**
- II - Criar horário de audiência de conciliação e instrução;**

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo N° 2.264/09

Origem: Jailson Carlos Miranda Junior – Técnico Judiciário – São Luiz do Anauá

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção do servidor Jailson Carlos Miranda Junior, Técnico Judiciário, matrícula nº 3011280, lotada na Comarca de São Luiz do Anauá para a comarca de Boa Vista.

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Dr. Parima Dias Veras, declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção (fls. 03/04), desde que haja a lotação de outro servidor naquela Comarca.

Não há penalidades disciplinares aplicadas e anotadas nos assentamentos funcionais do servidor requerente, até a presente data.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08/09), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de São Luiz do Anauá.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo N° 2.286/09

Origem: Manuella de Oliveira Parente – Técnico Judiciário – Caracará

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção da servidora Manuella de Oliveira Parente, Técnica Judiciário, matrícula nº 3011297, lotada na Comarca de Caracará para a comarca de Boa Vista.

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, Dr. Marcelo Mazur, declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção (fl. 03), desde que haja a lotação de outro servidor naquela Comarca. Não há penalidades disciplinares aplicadas e anotadas nos assentamentos funcionais do servidor requerente, até a presente data.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 14/15), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Caracaraí.

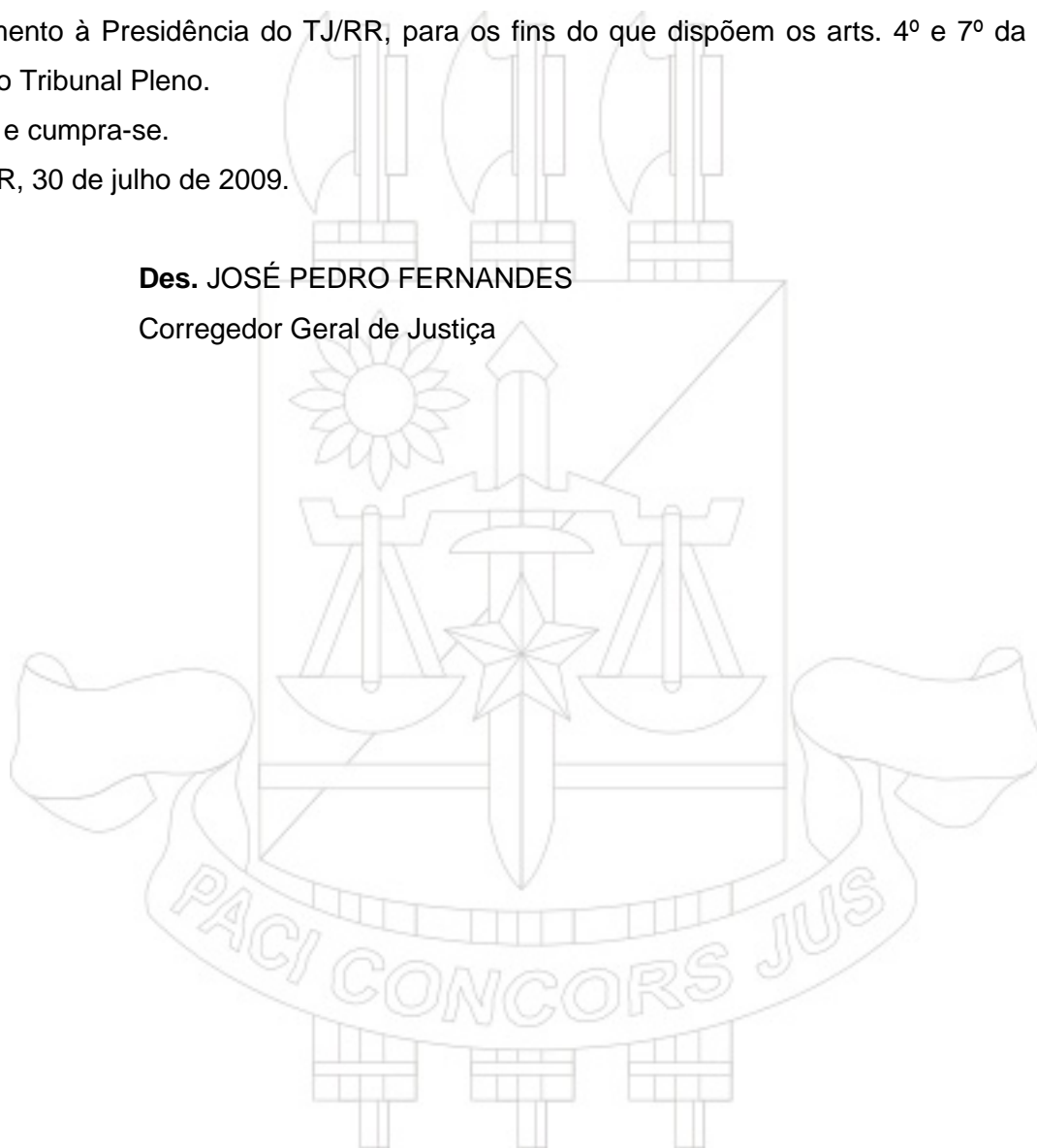
Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 30/07/2009

Procedimento Administrativo n.º 1.837/2009

Origem: **Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça**
Marcos Antonio Barbosa de Almeida – motorista
Comarca de Alto Alegre

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 50/51.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista-RR; Vicinal Santa Rita, Maloca da Barata, Vila São Silvestre, Vila do Taiano, Paredão Novo – vicinal 02, Vila do Paredão Novo, Vila Reislândia, Teço da Onça, Maloca do Sucuba, Maloca do Livramento/ Município de Alto Alegre-RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	04, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 16, 19, 21, 24, 25, 27, 29 de maio de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.228/09

Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Penitenciária do Monte Cristo, Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandado
Período:	14 e 15 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.232/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	VI do Equador, Vic. 12, BR 174 Arara Vermelha e Nova Colina - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	22 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.233/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 14 e 45 – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	27 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.234/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	BR 174, km 391 – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	24 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.253/09**Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracarái – RR
Motivo:	Verificação preliminar de fatos comunicados nos ofícios 215, 216, 217, 218, 219 e 220
Período:	31 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Clóvis Alves Ponte	Escrivão / Assessor Jurídico
Márcio Agra Belota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.268/09**Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis – RR
Motivo:	Auxílio na realização de correção ordinária
Período:	17 a 20 de agosto de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Clóvis Alves Ponte	Escrivão / Assessor Jurídico
Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário / Sec. Gabinete
Evânio Menezes de Albuquerque	Agente de Segurança / Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.280/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracarái – RR
Motivo:	Intimação de testemunhas referente à Sindicância n.º 032/09
Período:	24 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.294/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

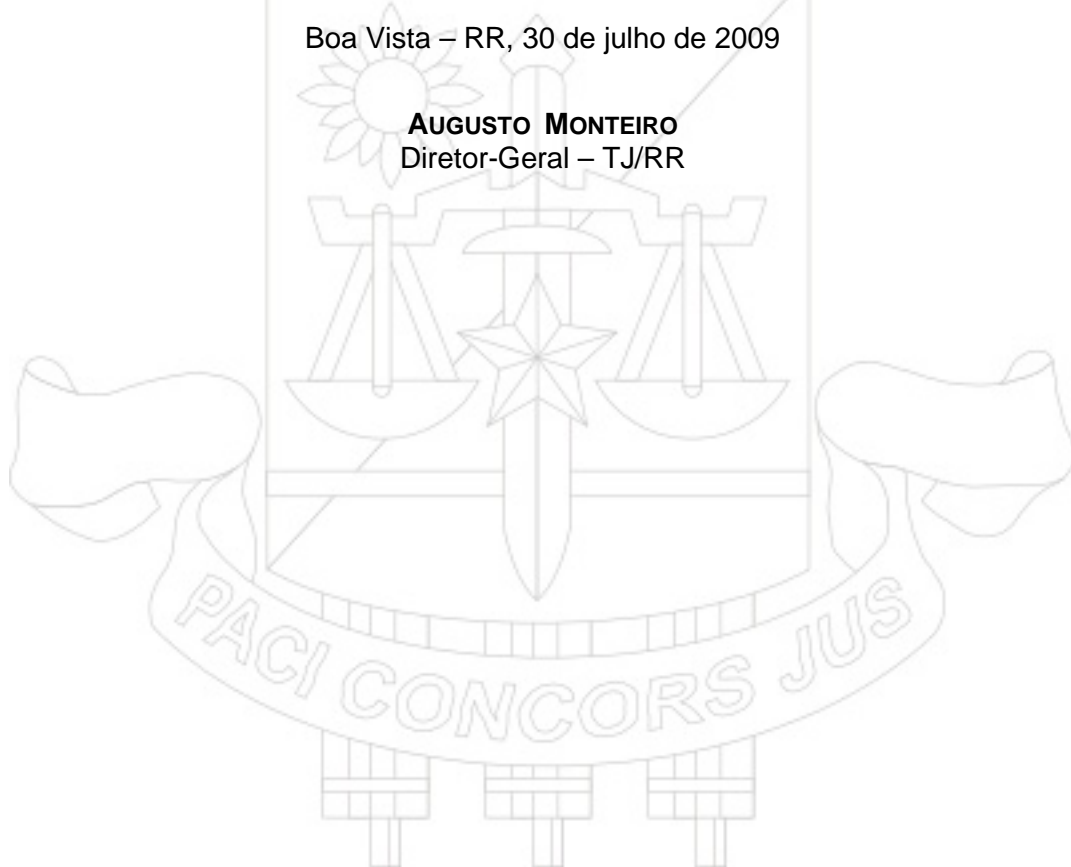
1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima – RR
Motivo:	Intimação de servidores referente às Sindicâncias n.º 37 e 39/09
Período:	03 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Márcio Agra Belota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

- N.º 845** – Alterar a licença eleitoral do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para os dias 26 e 27.02.2009, para ser usufruída nos dias 26 e 27.10.2009.
- N.º 846** – Conceder ao servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 29 e 30.10.2009.
- N.º 847** – Conceder à servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Secretária, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 31.07.2009.
- N.º 848** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, nos dias 23 e 24.07.2009.
- N.º 849** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, no período de 15 a 17.07.2009.
- N.º 850** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GLEICY GOMES MACIEL DA SILVA**, Secretária, no período de 13 a 17.04.2009.
- N.º 851** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, no dia 22.07.2009.
- N.º 852** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficial de Justiça, no período de 20 a 24.07.2009.
- N.º 853** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, nos dias 14 e 15.07.2009.
- N.º 854** – Convalidar a folga compensatória nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24.07.2009 da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 23, 24, 25 e 28.02.2009; 01, 06, 07, 08 e 29.03.2009; 05, 08, 09, 10 e 12.04.2009 e 03, 16 e 17.05.2009.
- N.º 855** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 10.02.2010.
- N.º 856** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 14 a 24.09.2009.
- N.º 857** – Alterar as férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 25 a 28.09.2009 e de 18.02 a 15.03.2010.
- N.º 858** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08 a 22.09.2009.
- N.º 859** – Alterar as férias da servidora **MARIA SELMA MELO LIMA**, Secretária de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 860 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 17 a 31.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 30/07/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	049/2008 Referente ao P.A. 27/2009 Fundejurr
ASSUNTO:	Referente à execução do serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de São Luiz do Anauá.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	CONSTRUTORA GM LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, com vigência até 29.08.2009
DATA:	Boa Vista, 23 de julho de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	011/2004 Referente ao P.A. 0094/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviços de lavagem, polimento, lubrificação e borracharia.
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo
CONTRATADA:	W. L. FONTELES - ME
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) meses, com vigência até 29.12.2009
DATA:	Boa Vista, 29 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento/D.A.

Ata de Registro de Preços N.º 006/2009

Processo nº 1481/2009
Pregão nº 007/2009

Aos dezesseis dias do mês de **julho** de **2009**, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de **material impresso**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **007/2009**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor (es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho

Empresária: Perfilgráfica Ltda.

CNPJ: 08.829.277/0001-33

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
1.1.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor telha, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030007)	UND.	2000	PERFIL	0,76
1.2.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor amarela, formato aberta med. 48x34cm plastificada na face externa (cód.: 21030008)	UND.	3500	PERFIL	0,62
1.3.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor laranja, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030009)	UND.	1500	PERFIL	0,77
1.4.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor rosa, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na parte externa (cód.: 21030003)	UND.	3500	PERFIL	0,62
1.5.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor branca, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030005)	UND.	5000	PERFIL	0,61
1.6.	Envelope amarelo ouro, tamanho grande (31x41cm), com brasão do TJ/RR na cor preta	UND.	4000	PERFIL	0,26
1.7.	Envelope amarelo ouro, tamanho médio (26,6x36cm), com brasão do TJ/RR na cor preta	UND.	4000	PERFIL	0,21
1.8.	Envelope amarelo ouro, tamanho pequeno (18x25cm), com brasão do TJ/RR na cor preta	UND.	4000	PERFIL	0,13
1.9.	Ficha para arquivo, na cor rosa, medindo 21 x 13cm em cartolina com 180g/m2 de gramatura (21020004)	UND.	1000	PERFIL	0,12
1.10.	Formulário para emissão de certidões, em papel A4, 90 (noventa) gramas, com fibras coloridas, folhas avulsas, caixas com 1.000 folhas com brasão colorido e cabeçalho na parte de cima (não devendo ultrapassar 4,5cm da borda superior do papel, fonte do texto currier new, e brasão em marca d'água não colorido)	CX.	60	PERFIL	70,25

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento/D.A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 29/07/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012492-5

Impetrante: Luara Oliveira Leal, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 465,00 Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): A íza)o Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01009012491-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira =>Distribuição por Dependência, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009012498-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Deise de Andrade Bueno =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00004 - 01009012503-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Izaias Encarnação Guimarães =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01009012499-0

Autor: Auriene Batalha Reis e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso, Tereza Luciana Soares de Sena.

00006 - 01009012507-0

Autor: Marlene Martins Nunes, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Robélia Ribeiro Valentim.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01009012493-3

Agravante: Carlos Augusto Britez Pires, Agravado: Carlos Augusto Grotte Pires =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Fernandes de Carvalho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Esser Brognoli, Mauricio Defassi, Cledy Gonçalves Soares dos Santos, José dos Passos Oliveira dos Santos.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01009012494-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wilma de Almeida Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00009 - 01009012497-4

Apelante: Irene Vieira de Souza, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Christiane Mafra Moratelli.

00010 - 01009012501-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Atyles Paiva Loura e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Samuel Weber Braz.

00011 - 01009012505-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dauzo Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Claybson César Baia Alcântara.

00012 - 01009012506-2

Apelante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01009012495-8

Autor: Leonilda Viana, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adriana Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00014 - 01009012496-6

Autor: Marcos Antonio Demezio dos Santos, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00015 - 01009012500-5

Autor: Zenaide Roseno Monteiro, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00016 - 01009012502-1

Autor: Maria José de Oliveira - Me, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Robélia Ribeiro Valentim.

00017 - 01009012504-7

Autor: Araújo e Saraiva Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite.

00018 - 01009012508-8

Autor: Igor Ribeiro Rodrigues, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

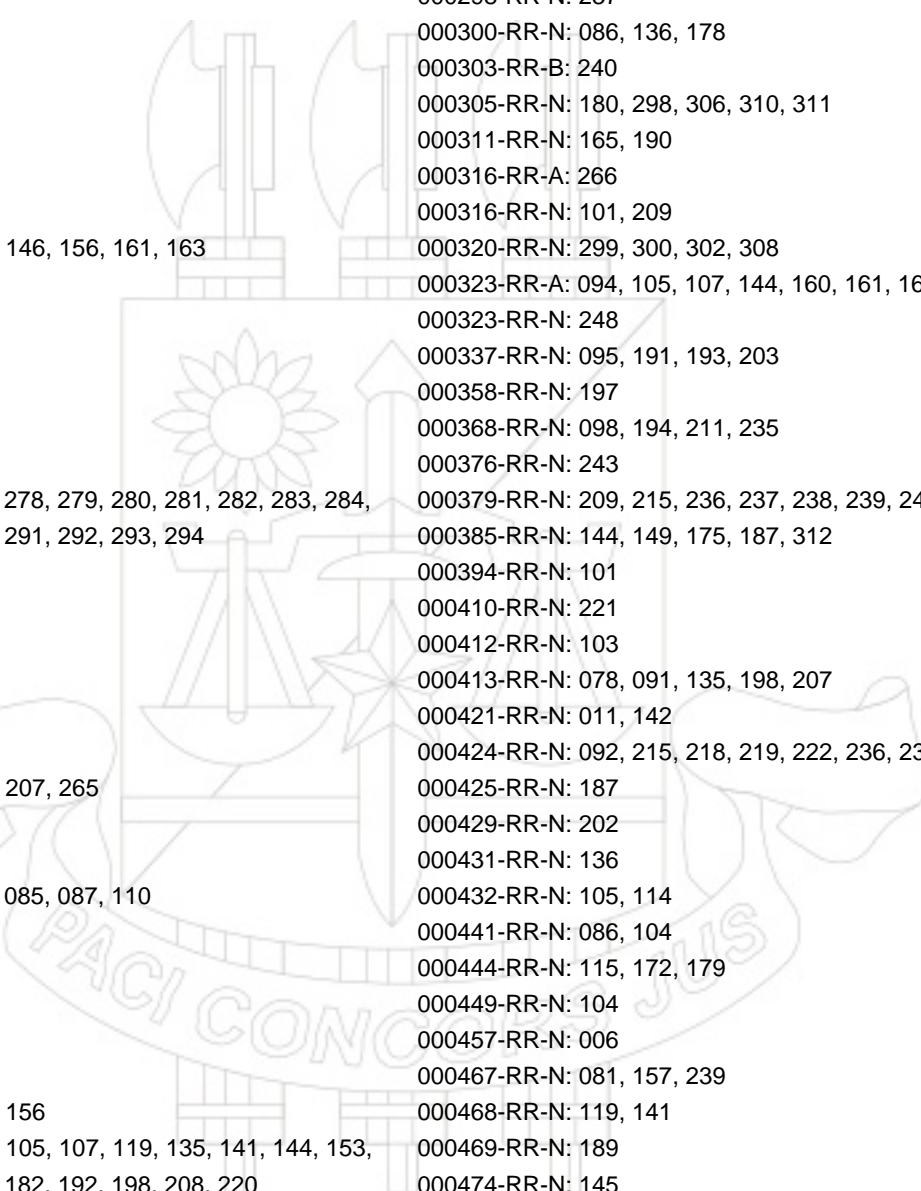
00019 - 01009012509-6

Autor: Ana Sigrig Andrade da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 198
003783-AM-N: 004
004115-AM-N: 169
005086-AM-N: 147
005261-AM-N: 198
004741-BA-N: 197
011317-CE-N: 199
008971-DF-N: 122, 127
008773-ES-N: 113
006495-GO-N: 189
007144-GO-N: 189
026317-GO-N: 168
010790-MT-N: 148
006861-PA-N: 126
011491-PA-N: 111
011767-PA-N: 126
012398-PB-N: 098
000113-PE-B: 126
002534-PE-N: 126
109219-RJ-N: 170
149320-RJ-N: 135
000005-RR-B: 176
000010-RR-A: 132, 134
000025-RR-A: 125
000031-RR-N: 120
000041-RR-E: 096
000042-RR-N: 158, 198, 201
000052-RR-N: 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233
000056-RR-A: 147
000058-RR-B: 111, 188
000058-RR-N: 145
000060-RR-N: 145
000074-RR-B: 097, 099, 100, 102, 107, 135, 152, 216, 217, 218,
219, 221, 236
000077-RR-A: 099, 270
000078-RR-A: 120, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 150, 151,
177, 198
000078-RR-N: 121
000081-RR-N: 209
000082-RR-N: 225, 226, 228
000083-RR-E: 098, 235
000084-RR-A: 225, 226, 231
000086-RR-E: 103, 156
000087-RR-B: 096, 115
000087-RR-E: 155
000088-RR-E: 110
000090-RR-E: 150
000090-RR-N: 117
000092-RR-B: 120
000093-RR-E: 214
000094-RR-B: 078

000094-RR-E: 114, 119
000098-RR-A: 210
000098-RR-B: 263
000099-RR-E: 115
000100-RR-B: 129, 223
000101-RR-B: 150, 158
000104-RR-E: 078, 096
000105-RR-B: 136, 137, 138, 139, 140
000107-RR-A: 109, 117, 148
000108-RR-N: 096
000110-RR-E: 107
000111-RR-B: 097, 100
000112-RR-B: 214
000112-RR-N: 086, 088
000114-RR-A: 078, 107, 119, 153
000117-RR-B: 095, 158
000118-RR-A: 105
000118-RR-N: 098, 205, 245, 295
000120-RR-B: 184
000121-RR-N: 079
000125-RR-E: 105, 107, 171, 192, 208
000125-RR-N: 101, 121
000126-RR-B: 204
000128-RR-B: 096
000130-RR-N: 104, 211, 241
000131-RR-N: 108
000136-RR-E: 078, 094, 096, 107, 158, 171, 182, 192
000137-RR-E: 119, 209
000138-RR-E: 175, 187
000138-RR-N: 158
000140-RR-N: 013
000142-RR-B: 142
000144-RR-B: 159, 223
000145-RR-N: 086, 148, 271
000146-RR-B: 183, 195
000149-RR-A: 106
000149-RR-N: 080, 082, 092, 095, 174, 182, 238
000153-RR-B: 300, 307
000153-RR-N: 177, 198
000155-RR-B: 001, 271
000155-RR-E: 264
000155-RR-N: 081, 103
000156-RR-N: 170
000157-RR-B: 081, 205
000160-RR-B: 186
000160-RR-N: 101, 311
000162-RR-A: 215
000162-RR-E: 264
000164-RR-N: 201, 274
000165-RR-E: 109
000169-RR-N: 182
000171-RR-B: 081, 115, 172, 179, 320
000172-RR-B: 073, 090, 158, 320
000175-RR-B: 107, 142, 153, 155, 162
000177-RR-N: 304



000178-RR-B: 197	000288-RR-A: 208, 241, 250
000178-RR-N: 115, 131, 146	000289-RR-A: 103
000179-RR-B: 081	000290-RR-N: 004
000181-RR-A: 086, 088, 150, 268	000291-RR-A: 103
000182-RR-B: 106, 120, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 150, 151	000293-RR-B: 265
000185-RR-A: 136, 180, 269	000295-RR-A: 173
000185-RR-N: 157, 248	000297-RR-A: 277
000186-RR-B: 223	000297-RR-N: 102, 109, 148
000187-RR-B: 101	000298-RR-B: 080, 089
000187-RR-N: 097	000298-RR-N: 237
000189-RR-N: 144, 312	000300-RR-N: 086, 136, 178
000190-RR-N: 177, 198	000303-RR-B: 240
000193-RR-A: 209	000305-RR-N: 180, 298, 306, 310, 311
000193-RR-B: 184, 194, 204	000311-RR-N: 165, 190
000194-RR-B: 141	000316-RR-A: 266
000201-RR-A: 121, 263	000316-RR-N: 101, 209
000203-RR-N: 107, 110, 115, 146, 156, 161, 163	000320-RR-N: 299, 300, 302, 308
000205-RR-B: 210, 217	000323-RR-A: 094, 105, 107, 144, 160, 161, 162
000208-RR-A: 094, 156, 157	000323-RR-N: 248
000209-RR-A: 158	000337-RR-N: 095, 191, 193, 203
000209-RR-N: 096, 222	000358-RR-N: 197
000212-RR-B: 234	000368-RR-N: 098, 194, 211, 235
000218-RR-A: 319	000376-RR-N: 243
000223-RR-A: 095, 158, 166, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294	000379-RR-N: 209, 215, 236, 237, 238, 239, 240
000223-RR-N: 121, 133	000385-RR-N: 144, 149, 175, 187, 312
000224-RR-B: 243	000394-RR-N: 101
000225-RR-N: 093, 234	000410-RR-N: 221
000226-RR-N: 096, 119, 156	000412-RR-N: 103
000231-RR-N: 095	000413-RR-N: 078, 091, 135, 198, 207
000233-RR-B: 154, 208	000421-RR-N: 011, 142
000236-RR-N: 078, 084, 100, 207, 265	000424-RR-N: 092, 215, 218, 219, 222, 236, 239
000240-RR-N: 115	000425-RR-N: 187
000247-RR-B: 240	000429-RR-N: 202
000248-RR-B: 009, 078, 084, 085, 087, 110	000431-RR-N: 136
000250-RR-N: 270	000432-RR-N: 105, 114
000254-RR-B: 200	000441-RR-N: 086, 104
000258-RR-N: 210	000444-RR-N: 115, 172, 179
000260-RR-A: 099, 135	000449-RR-N: 104
000260-RR-B: 194, 244	000457-RR-N: 006
000263-RR-N: 101, 114, 118, 156	000467-RR-N: 081, 157, 239
000264-RR-N: 005, 094, 096, 105, 107, 119, 135, 141, 144, 153, 155, 159, 161, 162, 171, 177, 182, 192, 198, 208, 220	000468-RR-N: 119, 141
000265-RR-B: 092	000469-RR-N: 189
000269-RR-N: 135, 153	000474-RR-N: 145
000270-RR-B: 078, 107, 119, 141, 144, 153, 155, 159, 160, 161, 162	000475-RR-N: 145
000276-RR-A: 170, 181	000481-RR-N: 017, 112, 113, 167, 192, 199
000277-RR-A: 243	000482-RR-N: 098, 211
000277-RR-B: 109, 117, 148	000483-RR-N: 107
000278-RR-N: 199	000484-RR-N: 181, 208, 220, 320
000279-RR-N: 185	000493-RR-N: 258, 264
000281-RR-N: 095	000497-RR-N: 196
000282-RR-N: 098, 149, 154	000501-RR-N: 117
000285-RR-N: 318	000504-RR-N: 115, 172, 179, 181, 188, 320
	000505-RR-N: 112, 113, 132, 134, 192
	000507-RR-N: 144
	000508-RR-N: 318

000516-RR-N: 101, 311
000532-RR-N: 240
000544-RR-N: 164
000550-RR-N: 094, 105, 144, 153, 155, 160, 161, 162, 171, 177,
198
000554-RR-N: 094, 177, 198
000556-RR-N: 175
029241-RS-N: 267
044250-RS-N: 173
069070-RS-N: 267
028787-SP-N: 103
072973-SP-N: 103
140879-SP-N: 103
196403-SP-N: 002, 003, 224

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009216268-3
Autor: Maria Dalva Lucena Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 39.936,75.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

002 - 001001009088-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: P Ferreira e outros.
Transferência Realizada em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.560,21.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

003 - 001001009278-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: P Ferreira e outros.
Transferência Realizada em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.407,11.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Outras. Med. Provisionais

004 - 001007172112-9
Autor: Maria Amália Castelo Branco Affonso
Réu: Universidade Estadual de Roraima - Uerr
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Maria Amália Castelo Branco
Affonso

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Embarg. Exec. Fiscal

005 - 001009216265-9
Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.255,09.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Consignação em Pagamento

006 - 001009216271-7
Autor: Claudia Regina Macedo Cabral

Réu: Banco Bradesco S/a
Distribuição por Dependência em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 13.235,76.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Relaxamento de Prisão

007 - 001009216300-4
Réu: Halisson Nascimento de Souza
Distribuição por Dependência em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 001009215822-8
Indiciado: P.M.N. e outros.
Transferência Realizada em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 001009215623-0
Réu: Adailson Sousa Conceição
Transferência Realizada em: 29/07/2009.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

010 - 001009216096-8
Réu: Paulo Manduca Neto
Transferência Realizada em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009216264-2
Réu: Almiro Sabino da Silva
Distribuição por Dependência em: 29/07/2009.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Prisão em Flagrante

012 - 001009215533-1
Réu: Paulo Manduca Neto e outros.
Transferência Realizada em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

013 - 001004094033-9
Sentenciado: Iran de Sousa
Inclusão Automática no SISCOM em: 29/07/2009.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

014 - 001009216266-7
Réu: Erismar Duran da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

015 - 001009216269-1
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Dependência em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009216270-9
Indiciado: R.L.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

017 - 001009215593-5
Autor: Ronildo Bezerra da Silva
Réu: Gleisson Vitoria da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

018 - 001009216223-8
Indiciado: B.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009216224-6
Indiciado: D.A.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009216225-3
Indiciado: G.B.T.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009216226-1
Indiciado: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009216227-9
Indiciado: R.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009216228-7
Indiciado: O.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009216229-5
Indiciado: C.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009216230-3
Indiciado: A.V.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009216231-1
Indiciado: A.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009216232-9
Indiciado: R.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009216233-7
Indiciado: N.C.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009216234-5
Indiciado: V.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009216235-2
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009216236-0
Indiciado: C.H.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009216237-8
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009216238-6
Indiciado: R.N.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009216239-4
Indiciado: C.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009216240-2
Indiciado: P.R.T.J.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009216241-0
Indiciado: J.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009216242-8
Indiciado: J.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009216243-6
Indiciado: J.C.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009216244-4
Indiciado: E.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009216245-1
Indiciado: R.W.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009216246-9
Indiciado: M.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009216247-7
Indiciado: A.G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009216248-5
Indiciado: G.P.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009216249-3
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009216250-1
Indiciado: J.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009216251-9
Indiciado: G.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009216252-7
Indiciado: R.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009216253-5
Indiciado: L.F.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009216254-3
Indiciado: J.A.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009216255-0
Indiciado: A.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009216256-8
Indiciado: M.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009216257-6
Indiciado: J.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009216258-4

Indiciado: O.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009216259-2

Indiciado: V.J.G.V.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009216260-0

Indiciado: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009216261-8

Indiciado: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009216273-3

Indiciado: A.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009216274-1

Indiciado: S.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009216275-8

Indiciado: R.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009216276-6

Indiciado: J.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009216277-4

Indiciado: F.F.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009216278-2

Indiciado: A.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009216279-0

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009216280-8

Indiciado: J.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009216281-6

Indiciado: J.F.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009216282-4

Indiciado: E.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009216283-2

Indiciado: F.C.G.B.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009216284-0

Indiciado: F.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009216285-7

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009216286-5

Indiciado: H.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

071 - 001009216272-5

Réu: Hevilasio Soares Paulo

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009216301-2

Réu: Jean Marcelo Silva de Farias

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

073 - 001009216049-7

Autor: V.S.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Carta Precatória

074 - 001009216048-9

Infrator: J.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

075 - 001009216046-3

Autor: E.R.O.

Criança/adolescente: J.B.O.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

076 - 001009216045-5

Infrator: J.C.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

077 - 001009216267-5

Réu: Jamaci Albino Junior

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

078 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira

Inventariado: Helenrita Portela de Lima

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, com as considerações expendidas, DEFIRO O PEDIDO, a fim de autorizar à depositária/inventariante vender os semoventes, devendo a autorizada depositar em juízo metade do valor apurado e prestar contas da comercialização do gado em relatório regular e nota de venda ou documento similar (indicar o gado, a marca - fls. 188/189, valor arrecadado, data do negócio), conforme forem realizadas as vendas. O Cartório poderá expedir as guias de depósito mediante pedido verbal (certificado nos autos) do patrono, a fim de evitar atrasos. A inventariante junte o documento que ateste sua condição de herdeira

(certidão de casamento e RG), as certidões negativas (federal e municipal) em nome do falecido e o plano de partilha proposto até a audiência. Designo o dia 26/08/2008, às 11:10 horas para audiência de Conciliação/Justificação. Intimações via DPJ. Citem-se as Fazendas Federal e Municipal. BV/RR 22/07/09. Luiz Fernando Mallet, Juiz de Direito.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 001006140308-4

Inventariante: Sonia Araujo Rodrigues e outros.

Inventariado: "de Cujus" Antonio Portela

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte requerente acerca da litispendência em face dos autos de inventário apensos, bem como comprove sua condição de meeira (certidão de casamento civil, sentença que reconheceu a união estável ou escritura pública firmada pelo casal). Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Juscelino Kubitschek Pereira

080 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureiro

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Decisão: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, remove-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) Francisca E.O.L., para exercer o -munus-. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias. Após, ratifique e complemente as declarações de fls. 60/62, nos termos do Art. 993 do CPC, apresente o plano de partilha, os documentos que ateste a condição de filiação dos herdeiros (certidão de casamento/RG) e o comprovante do ITCMD, em 30 dias, sob pena de remoção. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 23/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

081 - 001009213701-6

Inventariante: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Inventariado: Ceyliane Silva Sampaio e outros.

Despacho: Designo o dia 12/08/09 às 11:30 horas para audiência de conciliação, ante a justificativa de fls. 293. Deixo para analisar o pedido de alvará em audiência. O cartório cumpra parte final da decisão de fls.289. Boa Vista-RR,02/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira

082 - 001009213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) para manifestar acerca do r. despacho de fls. 15, item 02. Boa Vista/RR, 27/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

083 - 001009203334-8

Requerente: Edna Goes Araújo

Requerido: Solange Coelho da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Nesse diapasão, INDEFIRO O PEDIDO por enquanto, pois ausentes os requisitos ensejadores da liminar. Designe-se audiência de justificação com brevidade. Citem-se, se for o caso, com urgência. Boa Vista/RR, 23/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

084 - 001006140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira

Requerido: Helenrita Portela de Lima

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 23/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Josué dos Santos Filho

085 - 001006140310-0

Requerente: Sonia Araujo Rodrigues e outros.

Requerido: Havai Portela de Oliveira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 17/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Declaratória

086 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório busque informações acerca do endereço atualizado de CCF, junto à CGJ, via e-mail. 02 - Com a resposta, intime-se a autora a efetuar o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 17/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes, Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Sandelane Moura da Silva

087 - 001006148293-0

Autor: Helenrita Portela de Lima

Réu: Havai Portela de Oliveira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório certifique se houve o cumprimento do despacho de fls. 44. Boa Vista/RR, 23/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Execução de Honorários

088 - 001009208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 17/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Inventário

089 - 001009214221-4

Autor: Walmir Souza Martins

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 298-B, para informar a inventariante a comparecer em Cartório para assinar e receber Termo de Inventariante. Boa Vista/RR, 27/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Out. Proced. Juris Volun

090 - 001009214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 23/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Prestação de Contas

091 - 001008183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cite-se a requerida para contestar ou apresentar as contas no prazo de 05 dias, observando o endereço indicado às fls. 138. Boa Vista/RR, 23/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

2ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ordinária

092 - 001007168559-7

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana

Requerido: o Estado de Roraima

1. Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando que o Estado de Roraima proceda com -a sua posição de antiguidade, na lista que faz jus, esta publicada em 31 de janeiro de 2003, BG nº 021 - 31/01/2003 da Polícia Militar do Estado de Roraima, de acordo com a pontuação obtida no devido curso de formação; que seja o requerido a pagar ao requerente os proventos de soldado PM que faz jus, retroativo a 02 de janeiro de 2003; Sem custas. Condeno a parte Ré aos honorários advocatícios, estes fixados, e considerando especialmente o trabalho e a natureza da causa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Waldir do Nascimento Silva

3ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

093 - 001007167122-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente para dar efeito e eficaz andamento do feito, no prazo de 48 horas, indicando bens penhoráveis do devedor, ou requerer o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV e § 1º, aplicado extensivamente, no mesmo diploma legal. Intime-se. BV, 23/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

094 - 001007170700-3

Exeqüente: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

Despacho: Intime-se a executada, para os fins pedidos às fls 266/267. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

095 - 001002039851-6

Exeqüente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Despacho: Anote-se a prioridade no processamento do feito, em face da "Meta 2", do CNJ. Promova o exequente o correto andamento do feito, no prazo de 48 horas, indicando bens penhoráveis do devedor, que já foi intimado por seu patrono para o pagamento, i ficou inerte (fls. 289 e 290). Intime-se. BV, 23/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

096 - 001004092511-6

Exeqüente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros.

Executado: Pedro Jader Antony Linhares

Despacho: Anote-se a prioridade no processamento do feito, em face da "Meta 2", do CNJ. Suspenda-se o curso do feito, pelo prazo pedido. BV, 23/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

097 - 001004096877-7

Exeqüente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros.

Executado: José de Arimatéia Souza Viana

Despacho: Defiro a suspensão, pelo prazo pedido. BV, 24/07/09.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Milton Freitas,

Luciana Olbertz Alves

098 - 001005104710-7

Exeqüente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Despacho: Anote-se a prioridade no processamento do feito, em face da "Meta 2", do CNJ. Processo de execução antigo, sem que de ultime a intimação pessoal do devedor para pagamento, nos termos do despacho de fls. 173, e sem que o exequente promova diligentemente os autos a seu cargo. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, no prazo de 48 horas, ou requeira o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal. Intime-se. BV, 23/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

099 - 001005121535-7

Exeqüente: Max Aroldo Mota Pinheiro

Executado: Posto Jumbo Ltda e outros.

Despacho: Chamo o feito à ordem. Conforme disposto no art. 6º, II, "a", do Provimento CGJ-RR nº 01/08, de 12/04/08, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado. No caso, a presente execução, oferecida pelo exequente em 12/08/08, foi juntada e processada nos próprios autos físicos principais nos termos da legislação antes aplicada e da decisão de fls. 319v. Eis porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 4º do referido Provimento, devendo-se desentranhar a inicial e demais documentos referentes à execução, a partir das folhas 314 (permanecendo cópias), e digitalizá-los, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-o com cópia deste despacho, da sentença exequenda, de certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, guardando-se em cartório as respectivas peças desentranhadas e arquivando os presentes autos físicos principais, fazendo-se as devidas anotações. Nos autos eletrônicos formados, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis do devedor, ou requerer o que entender lhe ser de direito. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim

100 - 001005122776-6

Exeqüente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Despacho: O salário é impenhorável, conforme já ressaltado às fls. 215, pelo que indefiro o pedido de fls. 218. Promova o exequente o eficaz andamento da execução, ou requeira o que entender lhe ser de direito. Intime-se. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

101 - 001006143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Despacho: Oficie-se, solicitando informações sobre o estado da carta. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Impugnação Valor da Causa

102 - 001009204064-0

Impugnante: Cri Gelo

Impugnado: Maria Edmilsa Pedrosa

Decisão: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Publique-se. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

103 - 001007156236-6

Autor: Iranilde Santos Almeida

Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. Após, Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/07/09 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Edgar Silva Prates, Irene Dias Negreiro, Jaques Sonntag, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Marlon Augusto Costa, Paula Cristiane Araldi, Ronald Rossi Ferreira

104 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro

Despacho: Remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria da Glória de Souza Lima, Rachel Silva Icassatti Mendes

Possessória

105 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.

DESPAHO: Junte-se aos autos em epígrafe. Realizada inspeção no imóvel objeto do litígio, pelo juiz, com o auxílio do perito nomeado, e mais a assistência do servidor da Vara, presentes a parte autora, seu patrono, e mais familiares seus, saindo todos do prédio do fórum, resta ser oferecido o relatório circunstanciado da diligência, a ser confeccionado pelo perito auxiliar do juízo, tudo conforme decisão de fls. 580, no prazo que fixo em 20 (vinte) dias. Liber-se em favor do perito o percentual de 50% do montante do valor da perícia já depositado. Oferecido o Relatório Circunstanciado, intime-se as partes para conhecimento e manifestação, e libere-se em favor do perito o restante dos honorários depositados. Após, venham-me os autos conclusos para decisão. Sendo o perito um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, deste despacho, o que determino ao cartório. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação, certificando. BV, 27/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Reivindicatória

106 - 001007165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa

Despacho: Observe o cartório, corretamente, o teor do despacho de fls. 163, e cumpra-o. Bv, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira

Sumário

107 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros.

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: O perito não exerce o seu mister como contratado em juízo, mas como assistente (art. 145 e 421, CPC), o qual encargo o nomeado somente poderá recusar por motivo legítimo (art. 146, CPC), respondendo na forma da lei (arts. 147 e 424, CPC), recebendo, entretanto, pelo ato praticado, remuneração arbitrada judicialmente, a ser paga pela parte que houver requerido a diligência (art. 33, CPC). Destarte, não está o juízo sujeito a subscrever, como contratante, a correspondente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para fins de registro no CREA, como ser realizado mediante requisição judicial. Apresente, então o perito, em cartório, no prazo de 48 horas, o laudo da perícia realizada com a correspondente ART. Apresentado o laudo pelo perito, dê-se ciência às partes e oficie-se ao CREA-RR informando e remetendo a ART apresentada pelo perito, para o devido registro no mencionado Conselho, com observação de que o serviço de engenharia foi realizado por determinação judicial. BV,23/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do laudo pericial juntado aos autos.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Usucapião

108 - 001008181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra

Despacho: Atenda-se a promoção ministerial retro, que defiro. Intime-se.

BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

4ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Execução

109 - 001006146290-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda

Final da Decisão: ...Isto posto, diante das considerações expendidas, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVADE. Ademais, no que tange ao pedido de penhora no rosto dos autos percebo a necessidade, como medida acautelatória de seu direito, da expedição de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de confirmar se o devedor pertence ao rol de associados da AMARR constante às fls. 55 do PA, de acordo com a decisão juntada às fls. 105 dos autos. Se, porventura o nome do executado conste na referida lista, proceda-se à penhora na forma requerida. Oficie-se, com urgência. Custas acrescidas, se houver, pelo arguente. Boa Vista, 29 de julho de 2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

5ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

110 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Raimunda Viana Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

111 - 001007178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo o pedido improcedente Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Como a autora é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, João Paulino Furtado Sobrinho

Busca/apreensão Dec.911

112 - 001008186859-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Josivan Pereira Ferreira

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 49. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

113 - 001008186875-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marilene Dias Fontes

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 52. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

114 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade

DESPACHO - Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 103. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Cominatória Obrig. Fazer

115 - 001006142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros.

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros.

DESPACHO - Por isso, indefiro o pedido de fls. 129/130. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite

Declaratória

116 - 001008182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros.

Decisão - 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a Drª. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

117 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Teresina Maria Costa Gonçalves

118 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de citação como requerido na fl. 81. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

119 - 001006128432-8

Embargante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Embargado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

DESPACHO - Tendo em vista a carta precatória expedida nos autos nº 123521-5 para a restituição dos veículos, cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 100/106. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Daniele de Assis Santiago, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva

Execução

120 - 001001006016-7

Exeqüente: Banco Brasileiro de Descontos S/a

Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo

121 - 001001006019-1

Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)

Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, cumpra-se o despacho de fls. 301. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

122 - 001001006067-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: D Lima da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

123 - 001001006149-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

124 - 001001006160-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Antônio Mendes Brito Júnior e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

125 - 001001006182-7

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Adalgisa Souza de Oliveira

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

126 - 001001006186-8

Exeqüente: Itatinga Agro Industrial S/a

Executado: L Moreira da Silva

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 191. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Fernando Moreira Bessa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

127 - 001001006209-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ks Lobo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

128 - 001001006248-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

129 - 001001006372-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

130 - 001001006484-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jair Magalhães Mota e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

131 - 001001006558-8

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: José Rubens Soares Duarte

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

132 - 001001006970-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

133 - 001001006974-7

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda

Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste-se sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 76. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

134 - 001001006987-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

135 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Amanda Lima Gomes Pinheiro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

136 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano

DESPACHO - Ao arquivo porvisório. 68. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

137 - 001003063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Ferreira da Silva

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste-se sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 104. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

138 - 001003063015-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de citação como requerido na fl. 91. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

139 - 001003075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cicero Alex Lima e Silva

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste-se sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 125. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

140 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fábio de Souza Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

141 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticínios Ltda

Executado: Eva Alves da Silva

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 139. efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos de fl. 141. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Fabrícia dos Santos Teixeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

142 - 001005118999-0

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 102. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

143 - 001005120432-8

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Wilkens Sabola Freire

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001005123521-5

Exeqüente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte executada sobre as alegações de fls 179/180. Após, analisarei o pedido do item "a" de fl. 180. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

145 - 001006138940-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Atener Ambrosio da Silva

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste-se sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 84. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 001006141310-9

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

147 - 001006146386-4

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima- cer

Executado: Denson Mairo Doy

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

148 - 001006147209-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Francisco de Assis Felix

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

149 - 001007154329-1

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 99/100.

Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Valter Mariano de Moura

150 - 001007157477-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli

151 - 001007174610-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: a Fernandes Sales-me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

152 - 001008183013-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

153 - 001005102567-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca R D Moura M Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

154 - 001005103803-1

Exeqüente: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Valter Mariano de Moura

155 - 001005119602-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Raimundo B Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Execução Provisória

156 - 001003071955-2

Exeqüente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros.

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

DESPACHO - defiro o pedido de fl. 499. Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias. Após o transcurso do prazo, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste-se sobre os autos. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Indenização

157 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira

158 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

159 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Pedro Casarim

DESPACHO - A produção de prova oral foi deferida em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/09 as 09:30h . Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Int. as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343-§ 1º do CPC, bem como o perito e o assistente técnico indicado na fl. 158 para prestarem esclarecimentos na referida audiência. Boa vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

160 - 001007179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aprove Informatica

DESPACHO - Expeça-se nova carta de citação como requerido na fl. 139. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

161 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Ordinária

162 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho

DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação para o Presidente da EMHUR, fixando-lhe o prazo de cinco dias para resposta. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

163 - 001007164552-6

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Requerido: Transbrasil S/a Linhas Aéreas

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 56/58. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

7ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

164 - 001003071617-8

Requerente: F.F.S.

Requerido: B.M.S.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

Alvará Judicial

165 - 001007165116-9

Requerente: Maria Bazerra de Jesus

SENTENÇA. Posto isso, DEFIRO a expedição de alvará judicial em nome da primeira Requerente para que possa efetuar ao levantamento da quantia depositada junto à Caixa Econômica Federal em nome do falecido junto à Caixa Econômica Federal, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Determino ainda, que a cota parte atribuída ao menor (50%) seja depositada em conta poupança em nome deste, conforme preleciona o art. 6º do Decreto Lei 85.845/81. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

166 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva

DECISÃO. Considerando tudo o que consta dos autos, em especial a sentença de fl. 27 e a dificuldade que os requerentes vêm tendo de levantar a quantia já deferida por meio de sentença judicial, defiro, em sua totalidade o requerimento retro, determinando o depósito dos valores em nome do de cujus em conta judicial e autorizando seu levantamento, conforme requerido. Expeça-se o necessário, de forma a garantir efetividade à sentença e a esta decisão. Consigne-se que o eventual descumprimento da ordem judicial ora prolatada importará em desobediência, nos termos da lei penal. Cumprase. Intime-se. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

167 - 001008185735-0

Requerente: Karina Neves Souza e outros.

DECISÃO. Posto isso, DEFIRO a expedição de alvará judicial em nome da representante legal das Requerentes para que possa efetuar ao saque e encerramento da Conta Corrente da titularidade da falecida junto ao Banco Real, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro o pedido de fl. 40. Oficie-se. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

168 - 001009207734-5

Requerente: Nelita Frank

INTIMAÇÃO. Intimo a Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 36, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Arrolamento/inventário

169 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Inventariado: de Cujus Luiz Albuquerque Filho e outros.

INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 276. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Eden Albuquerque da Silva

170 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

171 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros.

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano

SENTENÇA. Posto isso, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o inventário negativo, declarando a inexistência de bens a inventariar em nome de Juliano Barbosa Ponciano. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas satisfeitas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiana Cardoso Ribeiro

172 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida

Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

173 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espólio De: Aldeci Sales

Autos encontram-se com vista à inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

174 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

175 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Busca e Apreensão

176 - 001009207399-7

Requerente: K.M.L.

Requerido: E.M.O.

SENTENÇA. ISSO POSTO, com essas razões de decidir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito o despacho de fl. 140, por manifesto erro material. Custas de lei, pro rata. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Consignação em Pagamento

177 - 001001000482-7

Consignante: M.F.F.A. e outros.

Consignado: M.N.S.V.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Declaratória

178 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIÁ DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

179 - 001007163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes

Réu: Vanise Abensur Moraes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Divórcio Litigioso

180 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S.

DESPACHO. Designo o dia 23/11/2009, às 10:20 hs para realização de

nova audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se a requerida, via precatória, considerando o endereço de fl. 161. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael de Lima Ferreira

Embargos Devedor

181 - 001007179701-2

Embargante: A.D.S.

Embargado: V.D.S.M.

DESPACHO. Diga o requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o adimplemento noticiado nos autos principais, implicando seu silêncio em falta de interesse. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Execução

182 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

183 - 001005116570-1

Exeqüente: E.S.F.F. e outros.

Executado: É.S.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I e III do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

184 - 001005120076-3

Exeqüente: L.W.N.M.

Executado: S.S.B.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Orlando Guedes Rodrigues

185 - 001006133048-5

Exeqüente: E.M.M. e outros.

Executado: E.S.M.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

186 - 001006141447-9

Exeqüente: T.N.N.P.

Executado: F.P.P.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

187 - 001006149904-1

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

188 - 001007157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a).

CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

189 - 001007164808-2

Exeqüente: J.A.C.

Executado: E.L.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, c/c art. 267, XI do CPC, ambos do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Guedes Amorim, Mirtes Lino de Oliveira, Vanda Rosa de Siqueira Soares

190 - 001007165799-2

Exeqüente: M.R.M.

Executado: S.J.E.M.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, c/c art. 267, XI do CPC, ambos do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

191 - 001007166493-1

Exeqüente: M.L.F.

Executado: A.N.F.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

192 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

DECISÃO. Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 101/102, suspendendo a execução, nos moldes do art. 791, II do CPC, até 06 de agosto do corrente ano. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

193 - 001008187164-1

Exeqüente: J.V.G. e outros.

Executado: F.A.G.J.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, c/c art. 267, XI do CPC, ambos do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda de Menor

194 - 001006150224-0

Requerente: M.S.M.

Requerido: C.P.S.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Gervásio da Cunha

195 - 001008186819-1

Requerente: M.C.P.S.

Requerido: J.F.M.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário

196 - 001009214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Investigação Paternidade

197 - 001008182515-9

Requerente: W.V.S.

Requerido: E.P.V.

DECISÃO. Assim, demonstrada a conduta do requerido destinada a retardar o andamento do feito, impossibilitando ao autor de produzir prova do fato alegado, bem como presentes os demais requisitos do art. 273 do CPC, entendo por bem a fixação dos provisórios, em situação excepcional. Desta forma, considerando o binômio necessidade/possibilidade e o dever que incumbe aos pais de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 2 (dois) salários mínimos a serem pagos mediante depósito na conta corrente da representante legal do autor, informada à fl. 05, até o dia 10 de cada mês. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Faic Ibrahim Abdel Aziz

Ordinária

198 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros.

Requerido: M.N.S.V. e outros.

INTIMAÇÃO da autora para dizer sobre certidões de fls. 322/325. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

199 - 001002048504-0

Autor: L.G.O.S.

Réu: U.G.R. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Paulo Luis de Moura Holanda, Randerson Melo de Aguiar

200 - 001008185782-2

Autor: J.C.M.

Réu: J.L.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

201 - 001008186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

Revisonal de Alimentos

202 - 001006127645-6

Requerente: P.P.B.N.

Requerido: I.V.M.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, pela metade. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

203 - 001007167255-3

Requerente: J.C.P.

Requerido: F.S.P. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

204 - 001001008669-1

Requerente: J.N.M.

Requerido: S.S.B.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Ivone Márcia da Silva Magalhães

205 - 001008183024-1

Requerente: C.M.S.G.

Requerido: R.G.P.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Coletiva

206 - 001009216191-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

1. Ao cartório distribuidor para corrigir a autuação; 2. Após ao Douto Órgão Ministerial para indicar o feito principal a ser protocolado, em dez dias. Boa Vista, RR, 28/07/08. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

207 - 001004094681-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu, com base na Lei nº 8429/92, nas penas acima. Condene o réu ainda, proporcionalmente, nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, oficie-se: ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos do réu; e ao Ministério do Planejamento e Secretarias Estadual e Municipal de Administração para cadastramento das proibições. P.R.I." Boa vista, 28 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

Ação de Cobrança

208 - 001006134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Warner Velasco Ribeiro

Ação Popular

209 - 001001019678-9

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

A certificação de publicação de sentença, sem que a mesma tenha ocorrido se reveste de gravidade extrema, em meu sentir, já que os atos deste Juízo que devem ser públicos acabam por adquirir caráter "sigiloso"; assim, determino o encaminhamento de cópia da certidão de publicação de fls. 565 (cancelada) e da certidão de fls. 567- verso à Comissão Permanente de Sindicância para apuração de

responsabilidade e, se for o caso, penalização exemplar, para que os atos como o tal não voltem a se repetir. Quanto a estes autos, determino a reativação do mesmo, com a publicação deste despacho e da sentença lançada aos autos em data de 20.10.2008 (e até a presente data não publicada), e, após, não havendo apresentação de recurso, o arquivamento dos mesmos. Boa Vista, 16 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Elenauro Batista dos Santos, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Ato Jurídico

210 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros.

Réu: Maria de Lourdes

Defiro o pedido de fls. 185. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Cominatória Obrig. Fazer

211 - 001008188574-0

Requerente: Genilda Luiza de Sousa

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima Iper

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de possível litispendência com o processo 0010.08.188579-9. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Maria da Glória de Souza Lima, Winston Regis Valois Junior

Embarg. Exec. Fiscal

212 - 001009208534-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Weber Braz

Aguarde-se providência determinada nos autos em apenso 0010.09.208537-1. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

213 - 001009215612-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Franquimário Amaral de Souza e outros.

Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para ipugnação dos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista, RR, 17 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

214 - 001008194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares

Embargado: João Miguel de Castro Júnior

Manifeste-se o Embargante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 38). Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Embargos Devedor

215 - 001007154716-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

216 - 001008197906-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Celso de Souza Silva

Aguarde-se o cumprimento do processo em apenso (01008 188280-4). Após, conclusos. Boa Vista, 20 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

217 - 001007158141-6

Exequente: Leila Denize Fernandes Guerreiro

Executado: Município de Boa Vista

Solicite-se informações acerca do pagamento junto ao Eg. TJRR.Boa

Vista, RR, 16/07/2009. (a) César Henrique Alves

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

218 - 001008188280-4

Exequente: Celso de Souza Silva

Executado: o Estado de Roraima

Junte-se aos autos os documentos necessários para compor a lide, observando a promoção de fls. 24, (proc. 0010.08.197906-3). Boa Vista, 20 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

219 - 001008198292-7

Exequente: Franquimário Amaral de Souza e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Suspendo a presente execução até o julgamento dos embargos 0010.09.215612-3. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

220 - 001009212835-3

Exequente: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Executado: Município do Cantá

Verifica-se às fls. 30/45 que o executado ajuizou Exceção de Pré-executividade. Assim, desentranhem-se as referidas folhas e autue-se em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Execução de Honorários

221 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Desentranhe-se fls. 77/78 e proceda-se com a formação da RPV. Boa Vista, RR, 16/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

222 - 001007160320-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: o Estado de Roraima

Suspendo a execução até o julgamento dos Embargos (010.09.208534-8). Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

223 - 001001003876-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Defiro o pedido contido em fls. 24. Boa Vista, RR, 01/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

224 - 001001009542-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Intime-se o exequente para requerer o que e de direito, haja vista que o último pedido requerido pelo Estado de Roraima foi acerca da suspensão, antes da decretação da prescrição do direito. Boa Vista, 16 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 001002051633-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

226 - 001002052089-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Inara de Souza Leitao

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda com o levante da indisponibilidade. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

227 - 001005101216-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional,

introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR 17 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

228 - 001005116276-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, RR, 17 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

229 - 001005121143-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Almeida Guimaraes

Indefiro o pedido de fls. 31, eis que a parte executada ainda não fora regularmente citada. Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

230 - 001007157447-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda

Indefiro o pedido de fls. 26, eis que o executado ainda não fora devidamente citado. Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 17/07/09. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

231 - 001007160478-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Aurelio S da Silva

Indefiro o pedido do exequente, eis que embora conste como co-devedor na Certidão da Dívida Ativa, a presente execução fiscal foi promovida tão somente contra a empresa executada e portanto só houve a citação da pessoa jurídica. Logo, não se pode este juízo promover a constrição de bens de pessoas alheias a relação processual. Ao Exequente para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

232 - 001007160658-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Gomes de Souza - Me

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

233 - 001007160727-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Alves de Lima - Me

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Impugnação Valor da Causa

234 - 001005104758-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Pinho e Franco Ltda

Cumpra-se a segunda parte do despacho fls. 23. Boa Vista, RR 20/07/09. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Jarlon Cupertino da Silva Leite, Samuel Moraes da Silva

Indenização

235 - 001005108334-2

Autor: Leandro Nascimento Vieira

Réu: Município do Cantá

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

236 - 001006135584-7

Autor: Manoel Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, como nossas homenagens. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

237 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz De Direito ** AVERBADO **
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

238 - 001005122445-8

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Registre-se a decisão de fls. 195 no Siscom. Após, dê-se vista dos autos ao Estado, conforme requerido. Boa Vista, RR, 20/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

239 - 001007167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

240 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Trata-se de matéria unicamente de direito. Desta forma anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

241 - 001008186714-4

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 17 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Warner Velasque Ribeiro

Out. Proced. Juris Volun

242 - 001009208537-1

Réu: Samuel Weber Braz e outros.

Desentranhem-se todas as peças destes autos e juntem-nas nos autos de Embargo de Devedor 0010.09.208534-8. Após, encaminhem-se estes autos ao Distribuidor para que proceda com a exclusão no SISCOM destes autos 0010.09.208537-1 (Outras medidas provisionais). Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

243 - 001005106042-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nacor da Natividade Silva e outros.

Final da Sentença: "... Diante do exposto, hei por bem julgar procedente a presente reintegração de posse, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse em favor do Estado de Roraima. Todavia, acolhendo a manifestação ministerial e atento a questão social, determino a intimação preliminar de todos os moradores da área questionada para que a desocupem voluntariamente no prazo de 30 dias, após o que deverá ser expedido mandado de reintegração de posse. Partes intimadas em audiência. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

244 - 001009214442-6

Réu: Ernandes Rodrigues Carrero

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

245 - 001001010068-2

Réu: Evangelista da Silva

Final da Sentença: "... Do exposto, face à ausência de elementos probatórios que conduzam a autoria do crime descrito na peça acusatória, decido pela IMPRONUNCIA de EVANGELISTA DA SILVA, nos termos do artigo 414 do CPP, ressalvado o surgimento de novas provas que conduzam à elucidação dos fatos. Sem custas. Ciência desta decisão a família da vítima. Após as formalidades legais e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.C. Boa Vista, 29/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

246 - 001001010325-6

Réu: Sabilita Alves de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001001010828-9

Réu: Geraldo Timpani Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GERALDO TIMPANI FILHO, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 27.09.1957, filho de Anna Machado Timpani, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010828-9, foi IMPRONUNCIADO, nos seguintes termos: "Pelo exposto, em face da ausência de elementos probatórios suficiente da autoria do crime descrito na peça acusatória, decido pela impronúncia de Geraldo Timpani Filho, nos termos do artigo 414 do Código de Processo Penal, ressalvado o surgimento de novas provas que conduzam à elucidação dos fatos". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001002026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/07/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Larissa de Melo Lima

249 - 001002026323-1

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 308/310 e determino o arquivamento dos autos, ressalvando o disposto no artigo 18 do CPP. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 28/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001002026401-5

Réu: Rildo Luiz Bezerra Paz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

251 - 001002026441-1

Indiciado: I.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 260/262 e determino o arquivamento dos autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 28/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001002032364-7

Réu: Assis Pedroso

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com esteio nos artigos 413 e 418 do CPP, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o acusado ASSIS PEDROSO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o artigo 29 todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O acusado permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual e até o presente momento não apresenta razões para que seja decretada a sua segregação cautelar, motivo pelo qual, mantenho a sua liberdade. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 28/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001003065595-4

Réu: Geraldo Oliveira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001004087029-6

Réu: Darlus Barreto da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001005100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001006142058-3

Réu: Izaque Paulino Cabral Junior

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio IZAQUE PAULINO CABRAL JÚNIOR pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Valter Bernardo da Silva, ocorrido em 12 de agosto de 2006, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Consoante art. 413, § 3º, o mantenho o réu em liberdade provisória, pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 95. P.R.I.C. Boa Vista, 29/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001008194926-4

Réu: Dannillo Patrick Augusto Monteiro e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/08/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001008197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

259 - 001009207634-7

Réu: Reginaldo Célio dos Santos Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que REGINALDO CÉLIO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 10.08.1976, natural de Manaus/AM, filho de Maria de Jesus Silva, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 09 207634-7, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. De modo que, como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001009208297-2

Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

261 - 001009215906-9

Autor: Richardison da Silva e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

262 - 001001013164-6

Réu: João Paulo Melo de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001002023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

264 - 001009213003-7

Indiciado: A.J.P.

Decisão: (...) Designo o dia 22/09/2009, às 10 h e 30 min., para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o denunciado ser notificado/citado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

265 - 001009208630-4

Réu: Ivanilson da Silva Neves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Liberdade Provisória

266 - 001009215651-1

Réu: Maycon Conceição de Moraes

Despacho: (...) Determino ainda a intimação do requerente, através de seu advogado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Fórum Local; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Carta de Ordem

267 - 001009213124-1

Réu: Paulo Henrique Boggio e outros.

Audiência designada para o dia 30/07/2009, às 10:00h, a realizar-se na sala de audiência da 3ª Vara Criminal/RR. Dr. Euclides Calil Filho.

Advogados: Adriano Farias, Carlos Willi Cal

Execução da Pena

268 - 001003074204-2

Sentenciado: Enoque Moreira Coelho

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 29/07/2009."

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Execução Juizado Especial

269 - 001008193754-1

Indiciado: C.L.S.G.

PUBLICAÇÃO: Para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

270 - 001003072234-1

Réu: Antonio Milton Miranda

PUBLICAÇÃO: Intimação da Defesa para audiência designada para o dia 08 de setembro de 2009 às 9h.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

271 - 001002023339-0

Réu: Targino Pereira de Lucena Neto e outros.

...Isto posto, declaro extinta a punibilidade das imputações dos crimes do art. 303 do CTB e 163 do CP pela decadência e prescrição, respectivamente. E, absolvo Targino Pereira de Lucena Neto do crime do art. 155, § 4º, II do CP e o condeno nas penas do art.306 do CTB[...].Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos a serem especificados pela VEP[...].BV,29/07/2009.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josenildo Ferreira Barbosa

Crime de Trânsito - Ctb

272 - 001002029679-3

Réu: Domingos Josue da Cruz

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001004094465-3

Réu: Izac da Silva Marques

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001006144894-9

Réu: Atila Campos Freitas

PUBLICAÇÃO: Intimação de advogado para manifestar-se sobre a ausência do acusado e das testemunhas na audiência que se realizou em 24.06.09.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

275 - 001009204076-4

Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de interrogatório designada para o dia 31/08/2009, às 08h15min.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

276 - 001002021099-2

Réu: Olavo de Souza Brasil

Decisão: "Encaminhem os autos a Comarca de Pacaraima. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 001008198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Petição

278 - 001009214960-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Tyrone Mourao Pereira

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

279 - 001009214961-5

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Ronaldo Christian Alves Bicca

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

280 - 001009214964-9

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Daniella Torres de Melo Bezerra

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

281 - 001009214965-6

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Vanessa Alves Freitas

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

282 - 001009214977-1

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Carlos Antonio Sobreira Lopes

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

283 - 001009214978-9

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

284 - 001009214979-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Alda Celi Almeida Bosson Schetine

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

285 - 001009214980-5

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Luiz Antonio Araujo de Souza

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

286 - 001009214984-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Carlos Guimaraes Trindade Neto

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

287 - 001009214985-4

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Diogo Lopes

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

288 - 001009214986-2

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Fabiola Bessa Salmi

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito". Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

289 - 001009214987-0

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Marcelo de Sá Mendes

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

290 - 001009214988-8

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Marcelo Tadano

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

291 - 001009214989-6

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Mivanildo da Silva Matos

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

292 - 001009214991-2

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Thiciane Guanabara Souza

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

293 - 001009214997-9

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Socorro Angelica M Marques Moreira

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

294 - 001009214998-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Regis Gurgel do Amaral Jereissati

Despacho: "R.H. Cite-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Relaxamento de Prisão

295 - 001009215655-2

Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de relaxar as prisões de Gilvan Araujo Aguiar, Fernando Rodrigues e Nilson Jacome da Costa, porquanto legítimas. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Termo Circunstanciado

296 - 001009215698-2

Indiciado: A.M.V.S. e outros.

Decisão: "Encaminhem os autos a 2ª Vara Criminal. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Conselho Tutelar**

297 - 001008181078-9
Criança/adolescente: J.S.S.
Aguarda resposta relatório abrigo.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001008198224-0
Requerente: C.N.E.
Criança/adolescente: E.E.
Aguarda resposta relatório abrigo.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Execução de Medida

299 - 001005118438-9
S.educando: S.A.P.
Aguarda resposta relatório smds.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

300 - 001005118468-6
S.educando: J.O.V.
Aguarda resposta relatório smds.
Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

301 - 001007153900-0
S.educando: R.R.E.
Aguarda resposta relatório smds.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001007154112-1
S.educando: J.R.F.
Aguarda resposta relatório smds.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

303 - 001007162057-8
S.educando: D.A.D.
Aguarda resposta relatório smds.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001008181089-6
S.educando: J.L.S.M.
Aguarda resposta relatório smds.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

305 - 001008188934-6
S.educando: R.D.S.C.
Aguarda resposta relatório smds.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001008194185-7
S.educando: W.C.L.
Aguarda resposta relatório smds.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

307 - 001008194233-5
S.educando: E.M.N.
Aguarda resposta relatório smds.
Advogado(a): Ernesto Halt

308 - 001008194375-4
S.educando: W.S.B.
Aguarda resposta relatório smds.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

309 - 001009203822-2
S.educando: J.C.E.
Aguarda resposta relatório smds.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

310 - 001009203751-3
Requerente: C.A.A.
Requerido: A.P. e outros.
Aguarda resposta ofício.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

311 - 001008198219-0
Requerente: R.C.C.
Criança/adolescente: L.H.R.C.C. e outros.
Aguarda resposta ofício.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Justiça Militar

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime de Tortura

312 - 001004079222-7
Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros.
Diga a Defesa, para fins do art. 359, do Código de Processo Penal
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

4º Juizado Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

Contravenção Penal

313 - 001007173997-2
Indiciado: K.K.S.B. e outros.
Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de KATIA KRISTINA DA SILVA BATISTA e de TATIANA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

314 - 001007178090-1
Indiciado: N.A.C.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de NOE ARAUJO COUTO, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação do DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

315 - 001009205309-8
Indiciado: A.S.
Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALAIR DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de julho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

316 - 001007156904-9
Indiciado: F.V.B.
Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISLEY VERAS BARBOSA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

317 - 001007178094-3

Indiciado: Z.T.B. e outros.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Quanto aos outros autores do fato, cumpra-se a parte final da cota ministerial de fls. 59. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2009. Antônio Augusto MARTINS Neto - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

318 - 001008185725-1

Impetrante: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível

Despacho: INCLUA-SE EM PAUTA. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI.

(Sessão de julgamento designada para o dia 07 de agosto de 2009)

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Vara Itinerante

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

319 - 001007174640-7

Exeqüente: S.B.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) V- Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie o desconto e depósito da pensão alimentícia na forma requerida, observados os termos do acordo firmado nos autos do processo nº 1871/03 - Acordo de Alimentos (fls. 14/05). VI- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23.07.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

Guarda - Modificação

320 - 001008192310-3

Requerente: V.E.E.C.

Requerido: C.M.

Decisão: Pedido Deferido. (...)III- Isto posto, acolhendo o parecer Ministerial de fl. 111, DEFIRO os pedidos constantes (...), determinando, outrossim, a intimação do requerido para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deposite em juízo as chaves do veículo e informe o local onde se encontra, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, a vigorar por 30 (trinta) dias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23.07.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias -

Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

025767-PR-N: 006

000251-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Popular

001 - 002009014099-5

Autor: Maria Auxiliadora

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 150.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Caução

002 - 002009014098-7

Autor: Manoel Garcia de Figueiredo

Réu: Evandison Ferreira de Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

003 - 002009014103-5

Indiciado: F.T.P.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

004 - 002009014101-9

Autor: Ednilson Medeiros de Souza

Réu: Edson Maia Ramos

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 550,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/08/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

005 - 002009014105-0

Réu: Carlos Henrique Jorge Dumer Neto

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Indenização

006 - 002008011943-9
Autor: Almir Ribeiro da Silva
Réu: Jose Manoel de Campos Silva
I- DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 10H. CADASTRE-SE A ADVOGADA SUBSCRITORA DE FLS.69 NO SISCOM. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DPJ. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogados: Adriana Gonçalves, Almir Ribeiro da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 002009014096-1
Indiciado: V.V.V.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000156-RR-B: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

001 - 003009012997-1
Autor: Maria das Graças Sancho Torres
Réu: José Ribamar Santos Araújo
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 23.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 003009013000-3
Autor: C.P.A.
Réu: B.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 003009012993-0
Autor: D.D.G.
Réu: M.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012994-8
Autor: J.A.

Réu: A.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 003009012991-4
Autor: P.T.S.M. e outros.
Réu: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.066,90.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012992-2
Autor: M.M.M. e outros.
Réu: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 564,25.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

007 - 003009012996-3
Autor: L.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Exigidas

008 - 003009012995-5
Autor: Marinete da Silva Melo
Réu: Maria Olivia Damasceno Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

009 - 003009012998-9
Autor: Robervaldo Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

010 - 003009012999-7
Autor: V.J.M.
Réu: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

011 - 003009013001-1
Indiciado: R.O.V.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013002-9
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Dissolução Entid.familiar

013 - 003009012632-4
Autor: M.S.F. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/10/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Consensual

014 - 003009012817-1
Autor: I.S.O. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Embargos de Terceiro

015 - 003009012976-5
Autor: José Domingos Viana da Costa e outros.
Réu: Cevilio dos Santos Bezerra
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009985-5
Indiciado: R.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009987-1
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009988-9
Indiciado: J.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009989-7
Indiciado: A.E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Jesp Cível

010 - 004709009910-3
Autor: Mariano Agapito de Amorim
Réu: Ataides
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/08/2009, ÀS 13:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Cautelar Inominada

001 - 004709009990-5
Autor: Segredo de Justiça
Réu: Segredo de Justiça
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

002 - 004709009973-1
Autor: Joana Dias dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 004709009972-3
Autor: Alenilce Albuquerque da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

004 - 004709009983-0
Indiciado: R.G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009984-8
Indiciado: J.B.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Dissol/liquid. Sociedade

011 - 004709009792-5
Autor: Antônio Gonçalves da Silva e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

012 - 004709009467-4
Requerente: e S F
Requerido: Elisvan Alves Ferreira
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

013 - 004709009931-9
Autor: Thaylor Oliveira Taveiro Santos
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
 Sílvio Abbade Macias
 ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

Adoção/dest. Pátrio Poder

014 - 004707007358-1

Requerente: A.J.C.S. e outros.

Requerido: M.S.A.

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de ADOÇÃO da criança A.R.S.A., passando o mesmo a se chamar A.J.M.S. Expeça-se mandado judicial ao cartório de registro civil, para as devidas averbações. Diligências necessárias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Rlis, 28 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

003943-PB-N: 005

000173-PI-N: 009

115460-RJ-N: 005

000005-RR-B: 004, 005

000116-RR-B: 011, 029

000155-RR-B: 010

000210-RR-N: 025

Juizado Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Júnior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Cartório Distribuidor

Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Pena Outro Juízo

001 - 006009022922-4

Apenado: José Ferreira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 006009023705-2

Indiciado: B.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023713-6

Indiciado: F.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

015 - 004709009325-4

Autor: Maria Barros de Oliveira

Réu: Eucatur-empresas União Cascavel Transporte e Turismo Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/08/2009 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Júnior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Meio Ambiente

016 - 004708008208-5

Indiciado: A.D.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004708008224-2

Indiciado: R.F.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 004709009961-6

Indiciado: S.M.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009962-4

Indiciado: F.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exceção de Incompetência

004 - 006008022454-0

Excipiente: B.D.B. e outros.

Excepto: A.B.S.

...Pelo exposto, Homologo por sentença o acordo de vontades entre as partes à fl. 78, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Por via de consequência, por falta de interesse processual superveniente, declaro extinto o processo de exceção de incompetência em apenso (nº 060 08 022454-0), com fundamento no art. 267, VI do CPC e determino: Junte-se cópia desta sentença nos referidos autos de exceção de incompetência. Oficie-se conforme requerido à fl. 78. Com o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. São Luiz do Anauá-RR, 28.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
 Advogado(a): Alci da Rocha

Revisional de Alimentos

005 - 006008021750-2

Requerente: A.B.S. e outros.

Requerido: L.N.B.

...Pelo exposto, Homologo por sentença o acordo de vontades entre as partes à fl. 78, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Por via de consequência, por falta de interesse processual superveniente, declaro extinto o processo de exceção de incompetência em apenso (nº 060 08 022454-0), com fundamento no art. 267, VI do CPC e determino: Junte-se cópia desta sentença nos referidos autos de exceção de incompetência. Oficie-se conforme requerido à fl. 78. Com o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. São Luiz do Anauá-RR, 28.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Advogados: Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Sebastião Teles de Medeiros

Vara Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

006 - 006003003313-2

Réu: Gilson Lima de Sousa

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Gilson Lima de Souza, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá-RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006004017008-0

Réu: Gilson Lima de Sousa

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Gilson Lima de Souza, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109 do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá-RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006008022703-0

Réu: Carmem Lilian Moura Barroso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

009 - 006002000202-2

Réu: Nascimento Raimundo de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Francisca Ramos Rodrigues

Crime Porte Ilegal Arma

010 - 006007020166-4

Réu: Francisco Pereira Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 11:15 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

011 - 006007020733-1

Réu: Juscelino Pereira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 08:00 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

012 - 006008021629-8

Réu: Jucimar Lopes dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 006009023005-7

Réu: Elson de Sousa Cruz

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado ELSON DE SOUSA CRUZ. Entretanto, registro que, após o interrogatório, reapreciarei o presente pedido. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

014 - 006009022917-4

Sentenciado: Adalberto Gonçalves Silva

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, Defiro o pedido e declaro remidos 84 (oitenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Adalberto Gonçalves da Silva, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução, elaborando-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 28 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023023-0

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Osvaldo Borges de Oliveira, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. S.L. do Anauá-RR, 28 de Julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023615-3

Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alciomar Araújo da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 28 de Julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

017 - 006009023306-9

Sentenciado: Donizete Souza da Silva

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Donizete Souza da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 28 de Julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023327-5

Sentenciado: Josué Simão Nunes

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 76 (setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Josué Simão Nunes, com fulcro no art. 126 da Lei 7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução, elaborando-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento conforme previsto no §2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 28 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023338-2

Sentenciado: Milton Pereira Furtado

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Milton Pereira Furtado, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 28 de Julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023353-1

Sentenciado: Alcione Pereira Furtado

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alcione Pereira Furtado, pelo prazo de 07 (sete) dias. intimem-se Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 28 de Julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Autorização Judicial

021 - 006009023726-8

Autor: T.P.A.

...Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observados os horários e faixa-etária determinadas na Portaria nº01/99, oriunda deste Juízo, em relação à criança e adolescente, devendo ter validade até o dia 14/10/2009, e por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se alvará. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza, para fiscalizar o cumprimento do alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá-RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023729-2

Autor: S.A.S.

...Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observados os horários e faixa-etária determinadas na Portaria nº 010/99, oriunda deste Juízo, em relação à criança e adolescente, devendo ter validade até o dia 03/10/2009, e por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se alvará. oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza, para fiscalizar o cumprimento do alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá-RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

023 - 006009023409-1

Infrator: D.F.A.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/09/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Procedimento Jesp Cível

024 - 006009023779-7

Autor: Joveli Luiz dos Santos

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/09/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Ação de Cobrança

025 - 006005017862-7

Autor: Delvan Lima Teixeira

Réu: Francisco Geova da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

026 - 006007020827-1

Autor: João Batista Schmolter

Réu: Jose B Messo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009023482-8

Autor: Marco Morais Araújo

Réu: Francivaldo Ribeiro Sousa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2009 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009023609-6

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Carrefour S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2009 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

029 - 006008021975-5

Autor: José Ribamar Vaz da Costa

Réu: Banco Finasa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2009 às 08:45 horas.

Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

030 - 006009023554-4

Autor: Regina Magalhães de Miranda

Réu: Amaral

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização/cautelar

031 - 006008021799-9

Requerente: José Maria Costa da Silva

Requerido: Fináustria Financiamentos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Contravenção Penal

032 - 006009023415-8

Indiciado: J.A.R.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

033 - 006008021790-8

Réu: Antonio Cesar Pereira Lima e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

034 - 006009023412-5

Autor: Valteir Rocha da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000223-RR-A: 004

000269-RR-A: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Busca/apreensão Dec.911

001 - 000509007374-2

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Maria da Conceição Carvalho da Silva

(...)Isto posto, julgo resolvido o processo sem apreciação do mérito, art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de oficiar ao DETRAN/RR uma vez que o objeto da ação não se trata de veículo automotor, bem como cabe a parte Autora proceder com a retirada do nome da Requerida dos órgãos de proteção ao crédito. Custas pela Requerente. (...)AA, 27/07/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

002 - 000509007655-4

Autor: Josenilza Lima de Oliveira

Réu: Evaldo Trindade da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

003 - 000509007540-8

Exeqüente: M.A.S.S. e outros.

Executado: A.B.S.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC (...) AA, 27/07/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 000502000359-5

Réu: Adailson Santos da Silva

PUBLICAÇÃO: (...) decisão sobre a prescrição arguida já consta de fl. 136. Intime-se o advogado constituído. (...)"

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Inquérito Policial

005 - 000509007632-3

Indiciado: G.J.O.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/08/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Homol. Transaç. Extrajudi**

006 - 000509007652-1

Autor: Romilda Andrea Lopes Pedrosa

Réu: Marilene da Conceição

(...)Assim, homologo a transação para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 269, III do CPC e extingo o processo apreciando o mérito. (...) AA, 27/07/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Crime C/ Meio Ambiente**

007 - 000508006974-2

Indiciado: A.P.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

008 - 000509007594-5

Indiciado: G.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

009 - 000509007628-1

Indiciado: M.F.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 000509007578-8

Indiciado: R.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 000509007593-7

Indiciado: J.C.L. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000509007626-5

Indiciado: J.P.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

E 169, PARA, SE FOR O CASO, INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DO EXECUTADO, EM PROSEGUIMENTO. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA - RR, 16/07/2009 LANA LEITÃO MARTINS JUÍZA SUBSTITUTA

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000100-RR-B: 005
000155-RR-E: 006
000162-RR-E: 006
000203-RR-N: 005
000493-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Ordinário

001 - 004509003272-8
Autor: Gleisson dos Santos Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 004509003273-6
Réu: Margarida Monteiro Franco
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003274-4
Réu: Wenderson Junior Batista da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 004509003275-1
Réu: Alzenira Messias Galvão e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Execução

005 - 004506000005-1
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima
Executado: Dmitrios Rocha Silva - Me e outros.
DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 163

Reinteg/manut de Posse

006 - 004509003224-9
Autor: Gabriel Barros de Lima
Réu: José Ribeiro Fernandes
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/09/2009 às 11:30 horas.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 158306-5**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO: **MADEREIRA RORAIMA WOODS LTDA, CNPJ n.º 07.405.895/0001-93; GLAYDS****PEIXOTO DUARTE, CPF n.º 225.487.002-59**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 5.969,47**Número da Certidão da Dívida Ativa: **13.831**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 154357-2**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: SOLIDE DOS REIS BUTTENBERDER, CPF n.º 443.298.220-91

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 10.139,61

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.631

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 135257-0**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: M. M. BATISTA DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 02.401.508/0001-27

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 7.958,33

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.913

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/09

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.07.154293-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Executado: C. N. NOGUEIRA E CIA. LTDA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10.09.2009, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 25.09.2009, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) imóvel aforado no patrimônio municipal sob o nº 08, quadra 12, com os seguintes limites e metragens: FRENTE com a avenida Bento Brasil, medindo 13,00 metros; FUNDOS com o lote nº 07, medindo 27,75 metros; LADO DIREITO com a Av. Ceará, medindo 24,00 metros e parte do lote nº 09, medindo 11,00 metros; LADO ESQUERDO com a Rua Alfredo Cruz, medindo 29,00 metros, da qual consta que sobre o imóvel foi construído um posto de gasolina, com piso de cimento, coberto com telhas Brasilit, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição Judiciária, no Livro nº 02 – Registro Geral, à folha nº 01, matrícula nº 484, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 08.11.2007.

DEPÓSITO: Em poder do filho do Executado, Sr. ANTONIO CARLOS DE LIMA PRADO, fiel depositário.
ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme avaliação feita em 08.11.2007.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 121.983,25 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) em 25.06.2008.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/09

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.01.005620-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Executado: ANGELO ROMÁRIO ARNOUD BATANOLI.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10.09.2009, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 25.09.2009, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01(um) motor MWM, modelo D-229-6, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 01 (uma) válvula de pé, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) Bomba Centrífuga de 30mm, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 50 (cinquenta) metros de Cano de Ferro de 300 mm, avaliados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais; 03 (três) curvas de 300 mm, avaliadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) base de ferro para motor, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 01 (uma) polia para motor, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Totalizando os valores do(s) bem(ns) em R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do Executado, Sr. ANGELO ROMÁRIO ARNOUD BATANOLI, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais), conforme avaliação feita em 16.05.2000.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 131.875,08 (cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos) em 01.07.1999.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.134666-3

Espécie: Ordinária

Requerente: WALDIMIR PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a): FRANCISCO ALVES NORONHA OAB/RR 203

Requerido: O ESTADO DE RORAIMA.
Advogado(a): -

FINALIDADE: CITAR OS LITICONSORTES PASSIVOS, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(art.285 do CPC).

NOME

RG

1. CB PM OMAR ANANIAS DE CARVALHO
2. CB PM SEBASTIÃO MARCOS
3. CB PM DELMAR DIAS VERAS
4. CB PM VANILDO DA COSTA CAVALCANTE
5. CB PM JOSÉ CRUZ DE SOUZA
6. CB PM FRANCISCO INÁCIO DE LIMA
7. CB PM JAIME SANTOS DA COSTA
8. CB PM JUSCELINO DOS SANTOS PADILHA
9. CB PM JERÔNIMO AMBRÓSIO
10. CB PM MÁRIO JORGE PIMENTEL
11. CB PM KENNEDY MAIA DE LIMA
12. CB PM FERNANDO JOSÉ DE SOUZA
13. CB PM CARLOS LIMA VILHENA

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.114842-6
Espécie: Ordinária
Requerente: MANOEL BATISTA DIAS
Advogado(a): DPE

Requerido: O ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a):

Valor da Causa: Não Consta nos autos.

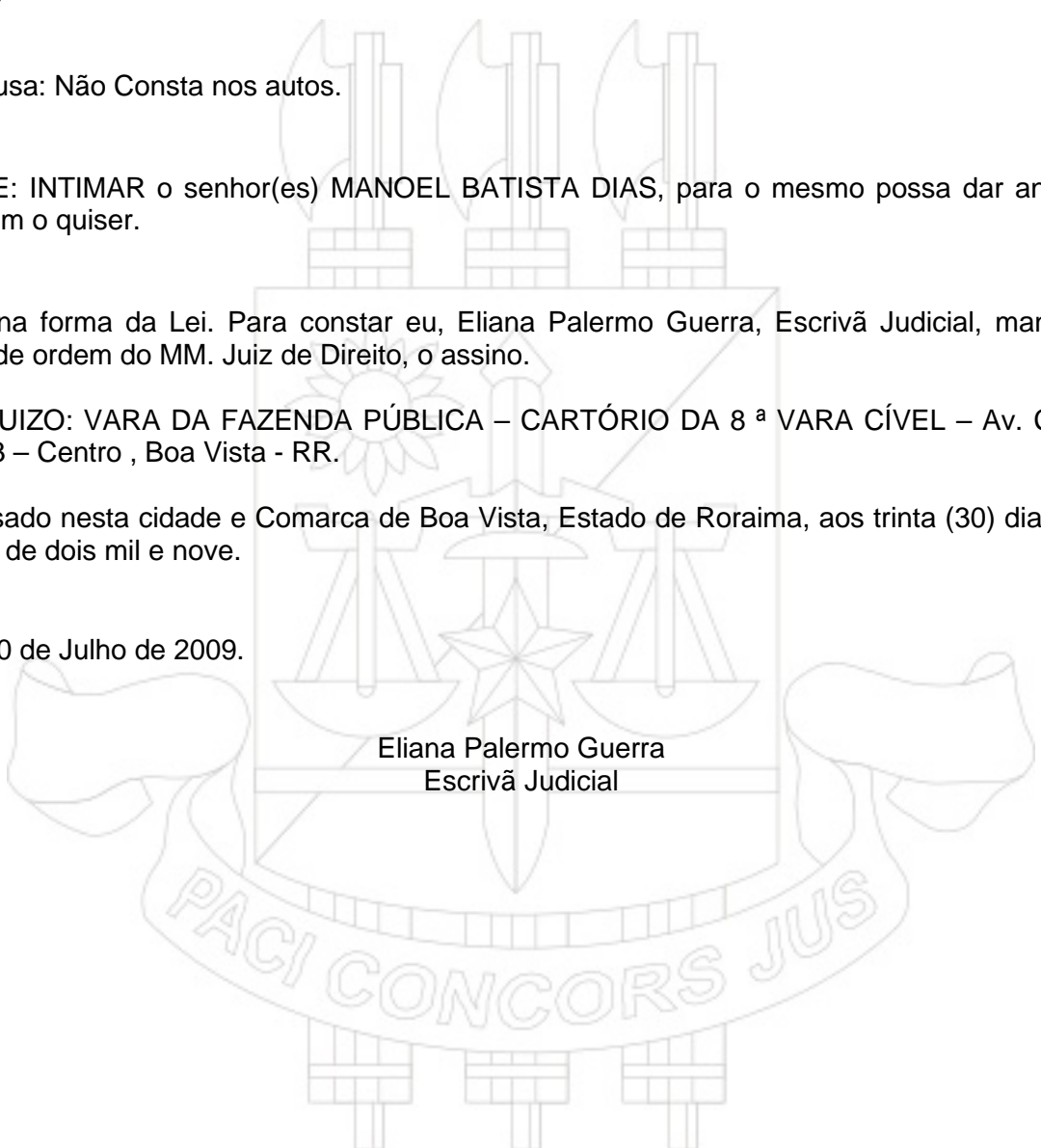
FINALIDADE: INTIMAR o senhor(es) MANOEL BATISTA DIAS, para o mesmo possa dar andamento no feito, se assim o quiser.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.



Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.168922-7
Espécie: Ordinária

Requerente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
Advogado(a): MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NENES OAB/RR 205-B

Requerido: MARIA HELENA VIEIRA DO NASCIMENTO.
Advogado(a):

FINALIDADE: CITAR A MARIA HELENA VIEIRA DO NASCIMENTO, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(art.285 do CPC).

NOME

RG

1. MARIA HELENA VIEIRA DO NASCIMENTO

150747 SSP/RR

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.177910-1

Espécie: Ação Civil Pública

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a):

Requerido: PAULO FRANCISCO DA SILVA.

Advogado(a): -

FINALIDADE: CITAR O PAULO FRANCISCO DA SILVA., para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(art.285 do CPC).

NOME

RG

1. PAULO FRANCISCO DA SILVA.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.04.098104-4
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): N P S A LEITÃO

Valor da Dívida: R\$ 3.408,14 (Três mil, quatrocentos e oito reais e quatorze centavos).

FINALIDADE: INTIMAR o(s) Executado(s) N P S A LEITÃO E NAZIRA P S ABUCATER LEITÃO, primeira com endereço sito à Avenida Nossa Senhora da Consolata, 265-W – Centro, Boa Vista/RR e a segunda com endereço na Av.Guiana, 10 – Centro – Município de Pacaraima/RR, para no prazo de 30(trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, nos autos supra citados.

PENHORA: Valor de R\$ 493,70(quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.158302-4
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): S L DA SILVA E SEBASTIÃO LECI DA SILVA

Valor da Dívida: R\$ 19.419,15 (Dezenove mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze reais).

FINALIDADE: INTIMAR o(s) APELADO(s) S L DA SILVA E SEBASTIÃO LECI DA SILVA, para, querendo, apresentar contra-razões.

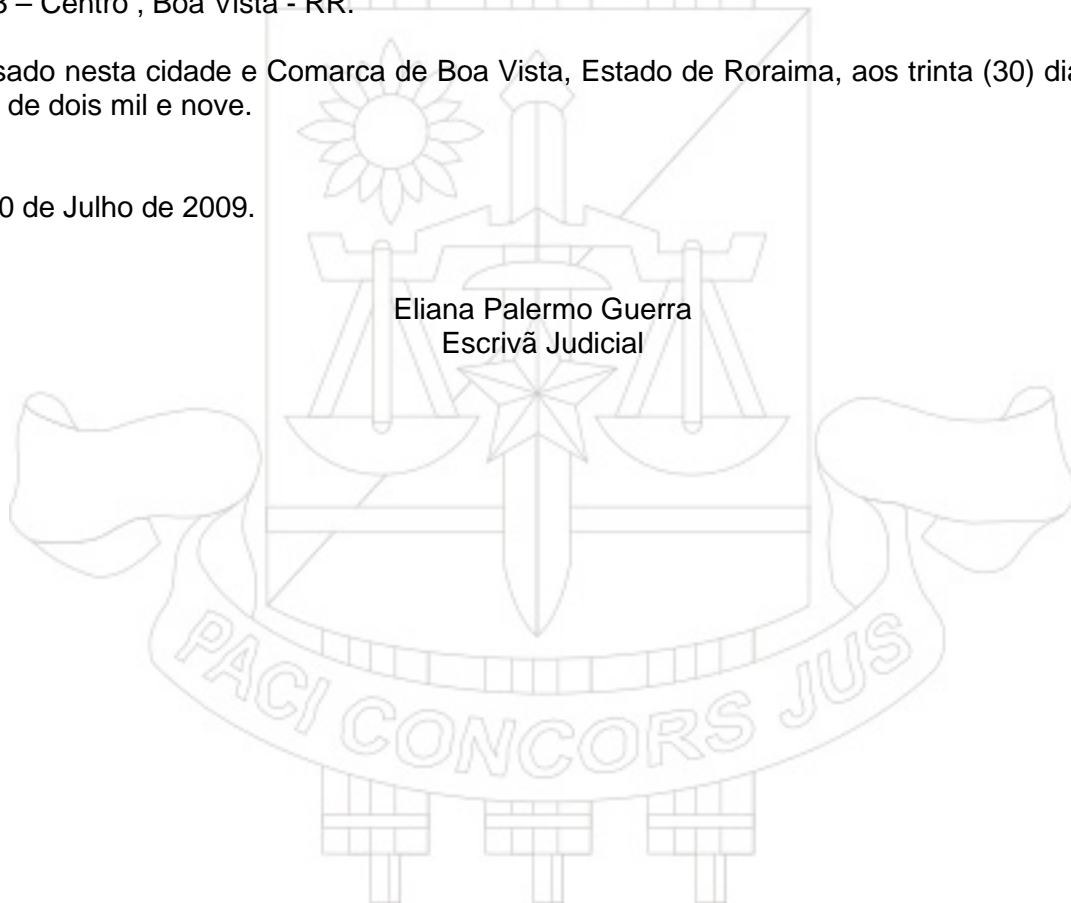
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.01.009279-8

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): FAROL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SEVIÇOS LTDA E OUTROS.

Valor da Dívida: R\$ 357,669,63 (Trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

DESPACHO: “ Defiro fls.234.” Boa Vista, 21 de Julho de 2008. (a) Erick Cavalcanti Linhares – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) FAROL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SEVIÇOS LTDA E OUTROS da penhora realizada nos autos do processo supra

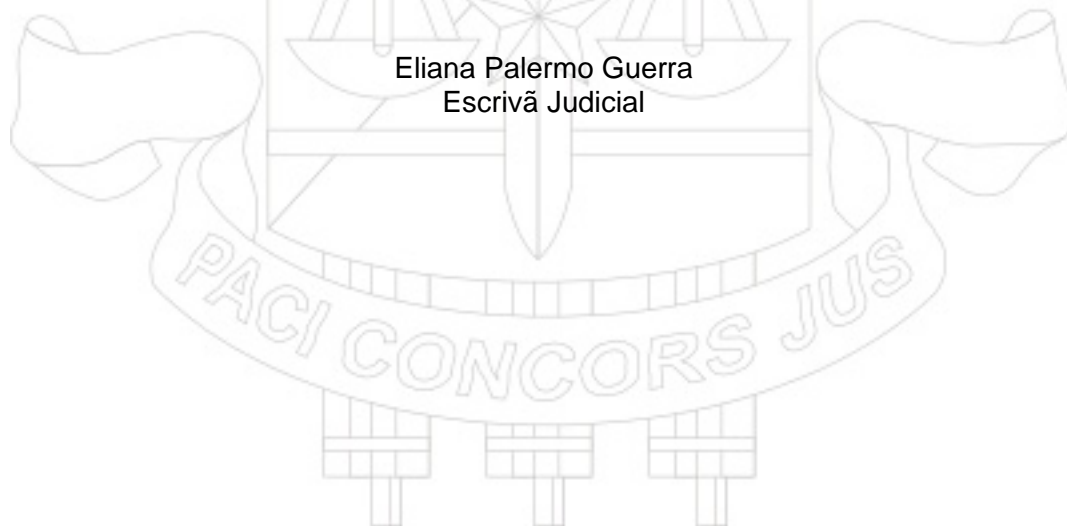
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.115230-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): D XIMENES DA COSTA E DOMINGAS XIMENES DA COSTA.

Valor da Dívida: R\$ 108.270,28 (Cento e oito mil e duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

DESPACHO: " Intime-se, por edital, o Executado para, querendo, opor embargos." Boa Vista, 01 de Abril de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) D XIMENES DA COSTA E DOMINGAS XIMENES DA COSTA , para querendo, opor embargos no prazo legal.

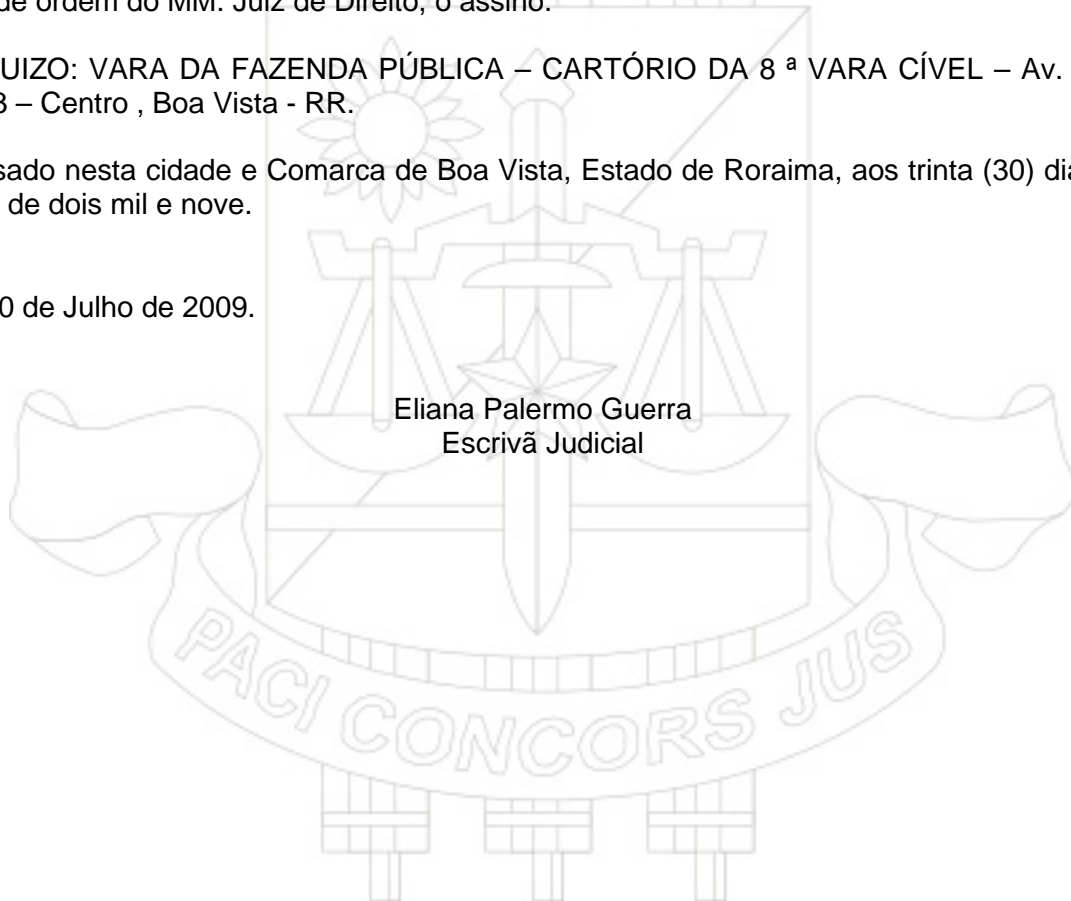
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.130192-4

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): AB DA CONCEIÇÃO E ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO

Valor da Dívida: R\$ 8.459,25 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

FINALIDADE: INTIMAR o(s) APELADO(s) AB DA CONCEIÇÃO E ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO, para, querendo, apresentar contra-razões.

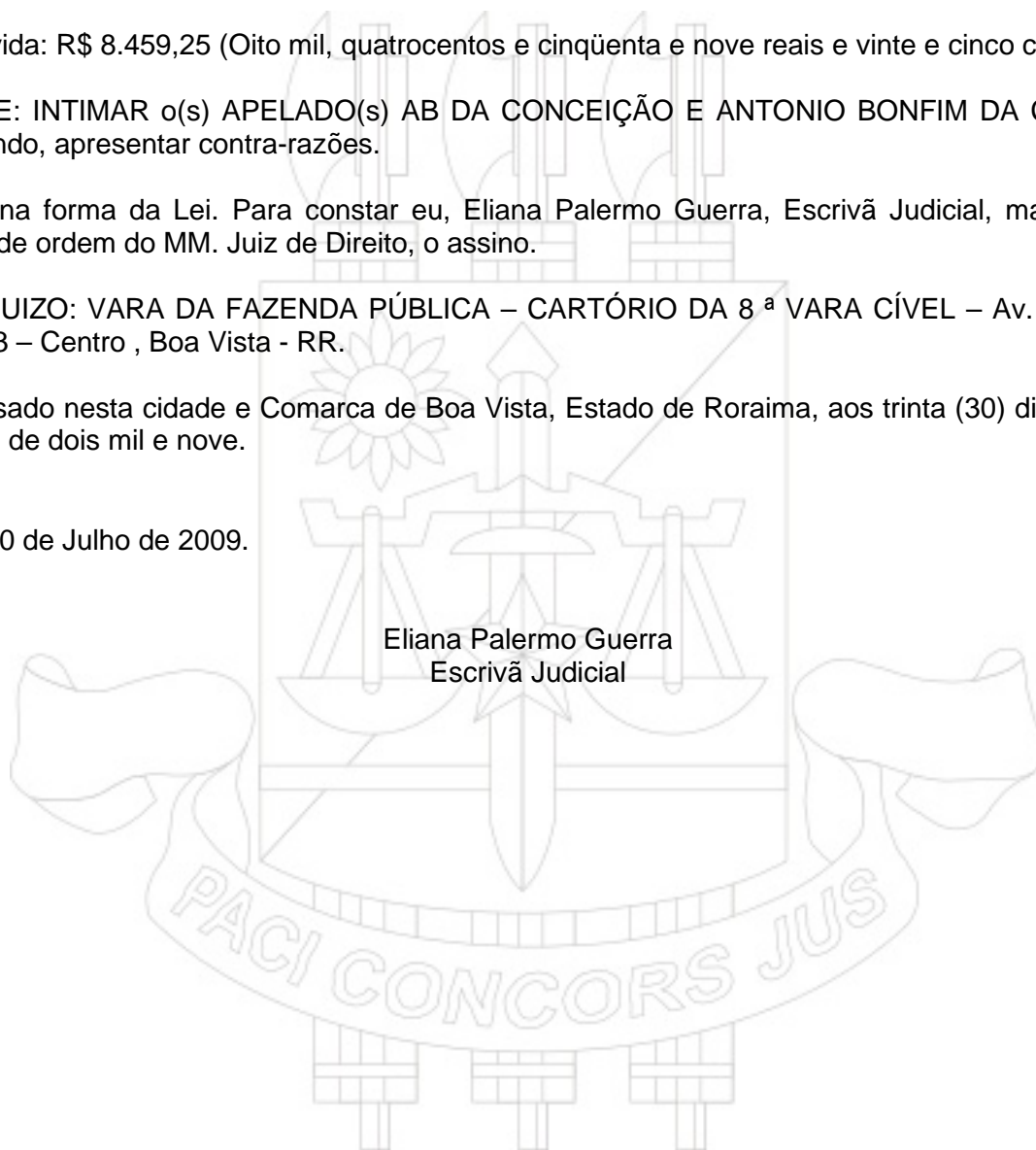
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.118028-8

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado(s): BERNADETH BARBOSA NERY.

Valor da Dívida: R\$ 666,77 (Seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

DESPACHO: “ Defiro o pedido de folhas 68. Intime-se a executada da penhora via edital.” Boa Vista, 31 de Outubro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) BERNADETH BARBOSA NERY da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.101633-4

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA.

Valor da Dívida: R\$ 881,47 (Oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

DESPACHO: “ Defiro o pedido de folhas 61.” Boa Vista, 21 de Julho de 2008. (a) Erick Cavalcanti Linhares – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.01.009554-4

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): E. BRAGA BARBOSA – ME E EVERALDO BRAGA BARBOSA.

Valor da Dívida: R\$ 8.110,77 (Oito mil e cento e dez reais e setenta e sete centavos).

DESPACHO: “ Defiro a intimação por edital.” Boa Vista, 13 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) E. BRAGA BARBOSA – ME E EVERALDO BRAGA BARBOSA, da penhora realizada nos autos do processo supra.

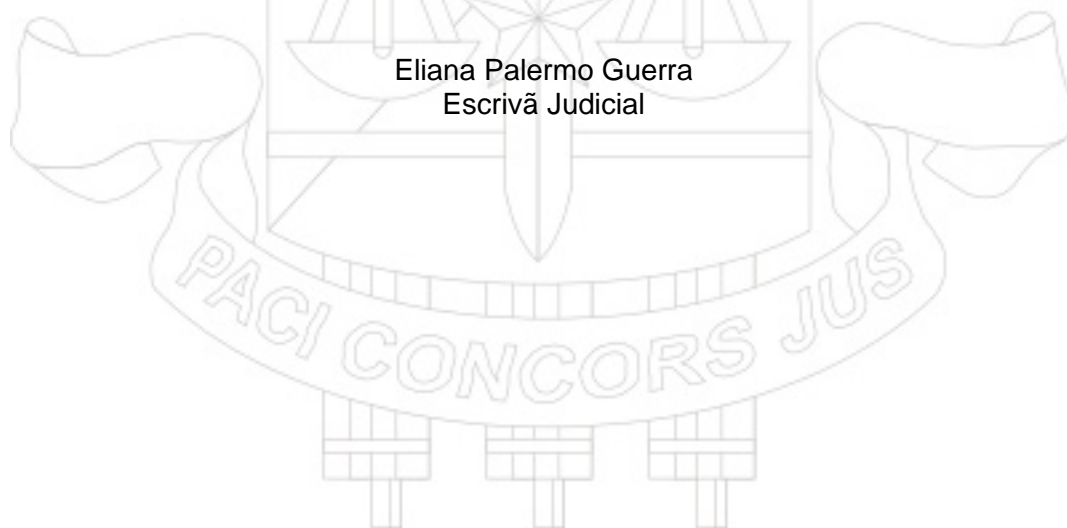
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

Expediente de 30/07/2009

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS Nº01/2009

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, nos termos das alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Portaria 092/CJG/2009, de 1º de julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juizado publica edital contendo relação de armas e munições apreendidas em processos e procedimentos infracionais anteriores a janeiro de 2009.

ARMAS BRANCAS

ITEM	OBJETO	PROCESSO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	FACA	010.05.112640-6	CABO DE MADEIRA - 19 CM DE LÂMINA
2	FACA	N/I	SEM CABO - 17 CM
3	FACA	2565/98	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
4	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 21 CM DE LÂMINA
5	FACA	010.03.061886-1	CABO DE PLÁSTICO - 21 CM DE LÂMINA
6	FACA	010.05.109194-9	CABO DE PLÁSTICO - 12 CM DE LÂMINA
7	FACA	010.05.109194-9	CABO DE PLÁSTICO - 12 CM DE LÂMINA
8	FACA	017/01	CABO DE PLÁSTICO - 21 CM DE LÂMINA
9	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 31 CM DE LÂMINA
10	FACA	045/01	CABO DE PLÁSTICO - 12 CM DE LÂMINA
11	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 16 CM DE LÂMINA
12	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
13	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 21 CM DE LÂMINA
14	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 27 CM DE LÂMINA
15	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 16 CM DE LÂMINA
16	FACA	20/99	SEM CABO - 19 CM DE LÂMINA
17	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
18	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 18 CM DE LÂMINA
19	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
20	FACA	010.05.117904-1	CABO DE PLÁSTICO - 16 CM DE LÂMINA
21	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 23 CM DE LÂMINA
22	FACA	010.05.118418-1	CABO DE MADEIRA - 16 CM DE LÂMINA
23	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 23 CM DE LÂMINA
24	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 26 CM DE LÂMINA
25	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
26	FACA	127/01	CABO DE MADEIRA - 16 CM DE LÂMINA
27	FACA	221/99	CABO DE PLÁSTICO - 21 CM DE LÂMINA
28	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 24 CM DE LÂMINA
29	FACA	010.05.109051-1	CABO DE MADEIRA - 21 CM DE LÂMINA
30	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 26 CM DE LÂMINA
31	FACA	918/95	CABO DE MADEIRA - 22 CM DE LÂMINA
32	FACA	010.05.118543-6	CABO DE MADEIRA - 17 CM DE LÂMINA
33	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 23 CM DE LÂMINA
34	FACA	2519/00	CABO DE PLÁSTICO - 22 CM DE LÂMINA

35	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 12 CM DE LÂMINA
36	FACA	1732/96	CABO DE PLÁSTICO - 26 CM DE LÂMINA
37	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 16 CM DE LÂMINA
38	FACA	010.05.111549-0	CABO DE PLÁSTICO - 29 CM DE LÂMINA
39	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 22 CM DE LÂMINA
40	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 10 CM DE LÂMINA
41	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 13 CM DE LÂMINA
42	FACA	093/01	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
43	FACA	010.05.109214-5	CABO DE PLÁSTICO - 20 CM DE LÂMINA
44	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 19 CM DE LÂMINA
45	FACA	010.04.090376-6	CABO DE MADEIRA - 20 CM DE LÂMINA
46	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 17 CM DE LÂMINA
47	FACA	010.05.111564-9	CABO DE PLÁSTICO - 17 CM DE LÂMINA
48	FACA	010.05.118407-4	CABO DE MADEIRA - 24 CM DE LÂMINA
49	FACA	010.05.118346-4	CABO DE PLÁSTICO - 12 CM DE LÂMINA
50	FACA	141/01	CABO DE FERRO - 23 CM DE LÂMINA
51	FACA	010.05.098297-3	CABO DE MADEIRA - 20 CM DE LÂMINA
52	FACA	010/02	CABO DE MADEIRA - 20 CM DE LÂMINA
53	FACA	010.05.111223-2	CABO DE PLÁSTICO - 18 CM DE LÂMINA
54	CANIVETE	N/I	CABO DE FERRO - 12 CM DE LÂMINA
55	FACA	159/00	CABO DE MADEIRA - 21 CM DE LÂMINA
56	FACA	010.05.098300-5	CABO DE MADEIRA - 20 CM DE LÂMINA
57	FACA	010.05.109375-4	CABO DE PLÁSTICO - 21 CM DE LÂMINA
58	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 34 CM DE LÂMINA
59	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
60	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 21 CM DE LÂMINA
61	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 30 CM DE LÂMINA
62	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 29 CM DE LÂMINA
63	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
64	FACA	010.05.114466-4	CABO DE MADEIRA - 20 CM DE LÂMINA
65	FACA	010.05.109076-8	CABO DE PLÁSTICO - 14 CM DE LÂMINA
66	FACA	010.05.118548-5	CABO DE MADEIRA - 12 CM DE LÂMINA
67	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
68	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 8 CM DE LÂMINA
69	FACA	3143/99	CABO DE PLÁSTICO - 13 CM DE LÂMINA
70	FACA	010.02.049624-5	CABO DE PLÁSTICO - 6 CM DE LÂMINA
71	FACA	1483/96	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
72	FACA	179/00	SEM CABO - 23 CM DE LÂMINA
73	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 20 CM DE LÂMINA
74	FACA	0282/99	CABO DE PLÁSTICO - 24 CM DE LÂMINA
75	FACA	010.05.111214-1	CABO DE MADEIRA - 20 CM DE LÂMINA
76	FACA	010.05.111458-4	CABO DE PLÁSTICO - 16 CM DE LÂMINA
77	FACA	010.05.111458-4	CABO DE PLÁSTICO - 23 CM DE LÂMINA
78	FACA	010.05.111458-4	CABO DE PLÁSTICO - 15 CM DE LÂMINA
79	FACA	158/00	CABO DE MADEIRA - 19 CM DE LÂMINA
80	FACA	010.05.117635-1	CABO DE FERRO - 22 CM DE LÂMINA
81	FACA	010.05.111457-6	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
82	FACA	010.05.111457-6	CABO DE PLÁSTICO - 15 CM DE LÂMINA
83	CANIVETE	N/I	CABO CABO DE METAL - 9 CM DE LÂMINA
84	FACA	022/01	SEM CABO - 20 CM DE LÂMINA
85	CABO DE FACA	022/01	CABO DE PLÁSTICO

86	FERRO	N/I	PONTIAGUDO - 19 CM DE LÂMINA
87	CABO DE COLHER	158/00	CABO DE PLÁSTICO PONTIAGUDO
88	PUNHAL	010.05.111395-8	CABO DE PLÁSTICO - 24 CM DE LÂMINA
89	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 20 CM DE LÂMINA
90	FACA	010.05.109211-1	CABO DE MADEIRA - 14 CM DE LÂMINA
91	FACA	010.05.111234-9	CABO DE FERRO - 14 CM DE LÂMINA
92	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 23 CM DE LÂMINA
93	FACA	010.05.098203-1	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
94	PUNHAL	N/I	CABO DE FERRO - 32 CM DE LÂMINA
95	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
96	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 18 CM DE LÂMINA
97	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 20 CM DE LÂMINA
98	FACA	010.05.098299-9	CABO DE MADEIRA - 22 CM DE LÂMINA
99	FACÃO	010.05.098299-9	PONTIAGUDO - 23 CM DE LÂMINA
100	FACA	00261/93	CABO DE PLÁSTICO - 20 CM DE LÂMINA
101	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 21 CM DE LÂMINA
102	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
103	FACA	010.05.117935-5	SEM CABO - 24 CM DE LÂMINA
104	FACA	010.06.129979-7	CABO DE PLÁSTICO - 18 CM DE LÂMINA
105	FACA	010.06.129979-7	CABO DE PLÁSTICO - 21 CM DE LÂMINA
106	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 17 CM DE LÂMINA
107	FACA	135/00	CABO DE MADEIRA - 22 CM DE LÂMINA
108	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 13 CM DE LÂMINA
109	FACA	010.02.048776-4	CABO DE MADEIRA - 22 CM DE LÂMINA
110	FACA	010.02.048646-9	CABO DE MADEIRA - 21,5 CM DE LÂMINA
111	TERÇADO	010.05.117905-8	CABO PRETO - 34 CM DE LÂMINA
112	TERÇADO	010.05.098257-7	CABO PRETO - 40 CM DE LÂMINA
113	FACA	010.05.098257-7	CABO PRETO - 20 CM DE LÂMINA
114	TERÇADO	263/01	CABO PRETO - 40 CM DE LÂMINA
115	TERÇADO	010.05.111458-8	CABO MARRON - 28 CM DE LÂMINA
116	TERÇADO	010.04.077938-0	CABO PRETO - 31 CM DE LÂMINA
117	TERÇADO	010.04.090209-9	CABO QUEBRADO - 35 CM DE LÂMINA
118	TERÇADO	010.04.090257-8	CABO QUEBRADO C/ BORRACHA - 45 CM DE LÂMINA
119	TERÇADO	010.04.090236-2	CABO COM ARAME - 50 CM DE LÂMINA
120	TERÇADO	010.04.090236-2	SEM CABO - 45 CM DE LÂMINA
121	TERÇADO	010.04.090238-8	CABO PRETO - 35 CM DE LÂMINA
122	TERÇADO	2816/99	CABO COM ARAME - 56 CM DE LÂMINA
123	TERÇADO	2816/99	CABO MARRON - 25 CM DE LÂMINA
124	FACA	2816/99	CABO DE MADEIRA - 19 CM DE LÂMINA
125	TERÇADO	246/01	CABO DE MADEIRA - 36 CM DE LÂMINA
126	TERÇADO	N/I	CABO DE PNEU - 49 CM DE LÂMINA
127	TERÇADO	010.05.109157-6	CABO AZUL - 28 CM DE LÂMINA
128	TERÇADO	N/I	CABO DE PNEU - 44 CM DE LÂMINA
129	TERÇADO	267/93	CABO VERMELHO COM ARAME - 56 CM DE LÂMINA
130	TERÇADO	010.05.117537-9	CABO DE MADEIRA QUEBRADO COM BORRACHA - 44 CM LÂMINA
131	TERÇADO	010.03.074479-0	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA - 50 CM DE LÂMINA
132	TERÇADO	165/01	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA - 35 CM DE LÂMINA

133	FACÃO	010.05.074760-3	CABO DE MADEIRA - 30 CM DE LÂMINA
134	FACA	010.05.111309-9	CABO DE PLÁSTICO - 26 CM DE LÂMINA
135	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 14 CM DE LÂMINA
136	FACA	1793/96	CABO DE METAL - 11 CM DE LÂMINA
137	FACA	1793/96	CABO DE METAL - 11 CM DE LÂMINA
138	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 8 CM DE LÂMINA QUEBRADA
139	FACÃO	010.05.109025-5	CABO DE PLÁSTICO - 25 CM DE LÂMINA
140	FACA	1047/95	CABO DE MADEIRA
141	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 19 CM DE LÂMINA
142	BARRA DE FERRO	010.05.123038-0	PONTIAGUDA - 40 CM DE LÂMINA
143	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 12 CM DE LÂMINA
144	FACÃO	010.05.122990-3	CABO DE MADEIRA - 26 CM DE LÂMINA
145	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 10 CM DE LÂMINA
146	TESOURA	010.05.109336-6	CABO DE PLÁSTICO
147	CUTELO	N/I	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
148	FACA	010.03.061949-7	CABO DE PLÁSTICO - 20 CM DE LÂMINA
149	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 20 CM DE LÂMINA
150	FACA	010.05.123119-8	CABO DE MADEIRA - 16 CM DE LÂMINA
151	CANIVETE	010.04.090256-0	CABO DE PLÁSTICO - 8 CM DE LÂMINA
152	TESOURA	010.04.090256-0	CABO DE PLÁSTICO
153	FACA	N/I	CABO ENROLADO COM BORRACHA - 17 CM DE LÂMINA
154	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 20 CM DE LÂMINA
155	FACA	010.05.117506-4	CABO DE MADEIRA - 12 CM DE LÂMINA
156	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 16 CM DE LÂMINA
157	FACA	1930/97	CABO DE METAL - 15 CM DE LÂMINA
158	FACA	1930/97	CABO DE MADEIRA - 16 CM DE LÂMINA
159	FACA	2055/97	CABO DE MADEIRA - 25 CM DE LÂMINA
160	FACA	010.05.109343-2	PEIXEIRA - 30 CM DE LÂMINA
161	FACA	010.05.109343-2	PEIXEIRA - 25 CM DE LÂMINA
162	FACA	010.05.109343-2	PEIXEIRA - 20 CM DE LÂMINA
163	FACA	010.05.109343-2	PEIXEIRA - 20 CM DE LÂMINA
164	FACA	010.04.082302-2	CABO DE PLÁSTICO - 22 CM DE LÂMINA
165	FACA	010.04.082302-2	CABO DE PLÁSTICO - 22 CM DE LÂMINA
166	FACA	010.05.117583-3	CABO DE MADEIRA - 10 CM DE LÂMINA
167	FACA	010.03.071342-3	CABO DE PLÁSTICO - 17 CM DE LÂMINA
168	FACA	N/I	SEM CABO - 20 CM DE LÂMINA
169	CANIVETE	010.02.047397-0	COM BAINHA
170	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 14 CM DE LÂMINA
171	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 22 CM DE LÂMINA
172	FACA	010.05.122985-3	CABO DE PLÁSTICO - 10 CM DE LÂMINA
173	FACA	010.05.122985-3	CABO DE PLÁSTICO - 10 CM DE LÂMINA
174	FACA	010.05.122983-8	CABO DE PLÁSTICO - 12 CM DE LÂMINA
175	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 10 CM DE LÂMINA
176	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 11 CM DE LÂMINA
177	FACA	010.05.117584-1	CABO DE PLÁSTICO - 14 CM DE LÂMINA
178	FACA	010.06.129828-6	CABO DE MADEIRA - 16 CM DE LÂMINA
179	FACA	N/I	CABO DE METAL - 15 CM DE LÂMINA
180	FACA	N/I	CABO DE METAL - 15 CM DE LÂMINA
181	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 14 CM DE LÂMINA

182	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 12 CM DE LÂMINA
183	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 19 CM DE LÂMINA
184	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 16 CM DE LÂMINA
185	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 14 CM DE LÂMINA
186	FACA	010.02.047505-8	CABO DE PLÁSTICO - 17 CM DE LÂMINA
187	FACA	010.05.118532-9	CABO DE PLÁSTICO - 21 CM DE LÂMINA
188	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO COM BAINHA
189	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA
190	FACA	010.02.048975-2	CABO DE MADEIRA - 19 CM DE LÂMINA
191	TERÇADO	010.05.122960-6	CABO DE BORRACHA - 35 CM DE LÂMINA
192	FACA	010.03.073587-1	CABO DE MADEIRA - 23 CM DE LÂMINA
193	FACA	010.06.129804-7	CABO DE MADEIRA - 12 CM DE LÂMINA
194	FACA	010.03.071323-3	CABO DE MADEIRA - 22 CM DE LÂMINA
195	FACÃO	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 28 CM DE LÂMINA
196	FACA	N/I	CABO DE METAL - 14 CM DE LÂMINA
197	FACA	010.03.074491-5	CABO DE PLÁSTICO - 17 CM DE LÂMINA
198	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 10 CM DE LÂMINA
199	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 12 CM DE LÂMINA
200	BARRA DE FERRO	N/I	PONTIAGUDO
201	FACA	010.02.047563-7	CABO DE PLÁSTICO - 30 CM DE LÂMINA
202	FACA	N/I	CABO DE FERRO - 15 CM DE LÂMINA
203	FACA	010.02.048734-3	CABO DE PLÁSTICO - 17 CM DE LÂMINA
204	BARRA DE FERRO	010.05.123045-5	PONTIAGUDA
205	CANIVETE	N/I	CABO DE METAL - 8 CM DE LÂMINA
206	FACA	010.06.133608-6	CABO DE PLÁSTICO - 18 CM DE LÂMINA
207	FACA	010.03.073499-9	CABO DE PLÁSTICO
208	FACA	340/2001	CABO DE PLÁSTICO
209	FACÃO	010.06.132659-0	CABO DE MADEIRA TRABALHADA - 30 CM DE LÂMINA
210	FACA	010.06.137451-7	CABO DE MADEIRA - 21 CM DE LÂMINA
211	FACA	010.05.111260-4	CABO DE MADEIRA - 13 CM DE LÂMINA
212	TESOURA	010.05.111213-3	CABO DE PLÁSTICO
213	FACA	010.03.071353-0	CABO DE PLÁSTICO - 12 CM DE LÂMINA
214	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 6 CM DE LÂMINA
215	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 12 CM DE LÂMINA
216	CANIVETE	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 8 CM DE LÂMINA
217	PUNHAL	010.07.172267-1	ARTESANAL DE METAL - 30 CM DE LÂMINA
218	FACA	010.07.162381-2	CABO DE MADEIRA - 20 CM DE LÂMINA
219	FACA	010.07.162381-2	CABO DE PLÁSTICO - 15 CM DE LÂMINA
220	FACA	010.07.172524-5	CABO DE PLÁSTICO - 20 CM DE LÂMINA
221	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 26 CM DE LÂMINA
222	FACA	010.07.172419-8	CABO PRETO - 8 CM DE LÂMINA
223	FACA	010.08.189005-4	CABO DE PLÁSTICO - 10 CM DE LÂMINA
224	FACA	010.07.172477-6	CABO DE MADEIRA - 20 CM DE LÂMINA
225	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 11 CM DE LÂMINA
226	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
227	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 16 CM DE LÂMINA
228	FACÃO	010.08.181010-2	CABO DE MADEIRA - 28 CM LÂMINA
229	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
230	FACA	010.07.172896-7	SEM CABO - 23 CM DE LÂMINA
231	FACÃO	010.07.176937-5	CABO DE PLÁSTICO - 48 CM DE LÂMINA

232	FACA	010.08.181208-2	CABO DE PLÁSTICO – 15 CM DE LÂMINA
233	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 17 CM DE LÂMINA
234	FACÃO	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 39 CM DE LÂMINA
235	FACA	010.07.172290-3	CABO DE PLÁSTICO - 21 CM DE LÂMINA
236	FACA	010.07.172246-5	CABO DE MADEIRA - 23 CM DE LÂMINA
237	FACÃO	010.07.172287-9	CABO ENROLADO EM BORRACHA – 38 CM DE LÂMINA
238	FACA	010.07.172289-5	CABO DE PLÁSTICO - 19 CM DE LÂMINA
239	FACÃO	010.07.153602-2	CABO DE PLÁSTICO – 35 CM DE LÂMINA
240	FACÃO	N/I	CABO ENROLADO EM BORRACHA
241	FACA	010.06.140762-2	CABO DE PLÁSTICO – 13 CM DE LÂMINA
242	FACÃO	010.06.140822-4	CABO DE MADEIRA – 31 CM DE LÂMINA
243	FACA	010.07.153813-5	CABO DE MADEIRA – 18 CM DE LÂMINA
244	FACA	010.06.140676-4	CABO DE PLÁSTICO – 19 CM DE LÂMINA
245	FACÃO	010.07.172436-2	CABO ENROLADO EM METAL – 41 CM LÂMINA
246	FACÃO	010.06.149086-7	CABO DE PLÁSTICO – 33 CM DE LÂMINA
247	FACÃO	N/I	CABO ENROLADO EM METAL – 35 CM LÂMINA
248	FACÃO	010.06.145193-5	CABO ENROLADO EM BORRACHA – 50 CM DE LÂMINA
249	FACA	010.07.162503-1	CABO DE PLÁSTICO – 22 CM DE LÂMINA
250	FACÃO	010.07.154007-3	CABO ENROLADO EM PANO – 50 CM DE LÂMINA
251	FACÃO	N/I	CABO DE MADEIRA – 27 CM DE LÂMINA
252	FACÃO	010.07.153999-2	CABO DE PLÁSTICO – 48 CM DE LÂMINA
253	FACA	010.06.134470-0	CABO DE PLÁSTICO – 17 CM DE LÂMINA
254	FACA	N/I	CABO BRANCO – 9 CM DE LÂMINA
255	FACA	010.07.154127-9	CABO DE MADEIRA – 52 CM DE LÂMINA
256	FACA	010.07.154127-9	CABO DE METAL – 19 CM DE LÂMINA
257	FACA	010.06.149121-2	CABO DE PLÁSTICO – 7 CM DE LÂMINA
258	FACÃO	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 44 CM DE LÂMINA
259	FACA	010.06.138857-4	CABO DE PLÁSTICO – 11 CM DE LÂMINA
260	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA – 20 CM DE LÂMINA
261	FACA	010.06.140816-6	CABO DE PLÁSTICO – 20 CM DE LÂMINA
262	FACÃO	010.07.153688-1	CABO DE PLÁSTICO – 35 CM DE LÂMINA
263	VERGALHÃO	010.07.153688-1	CABO DE MADEIRA – 34 CM DE LÂMINA
264	FACÃO	010.06.149083-4	CABO ENROLADO EM BORRACHA – 34 CM DE LÂMINA
265	MEIA TESOURA	010.06.140746-5	CABO DE PLÁSTICO – 12 CM DE LÂMINA
266	FACA	010.07.153642-8	CABO DE PLÁSTICO – 16 CM DE LÂMINA
267	FACÃO	010.07.162206-1	CABO ENROLADO EM BORRACHA – 30 CM DE LÂMINA
268	FACA	010.06.145401-2	CABO DE MADEIRA – 17 CM DE LÂMINA
269	FACA	010.06.140703-6	CABO DE PLÁSTICO – 20 CM DE LÂMINA
270	FACA	010.05.118411-6	CABO DE MADEIRA – 24 CM DE LÂMINA
271	FACA	010.07.154032-1	CABO DE MADEIRA – 17 CM DE LÂMINA
272	PUNHAL	010.05.111230-7	CABO DE METAL ARTESANAL – 31 CM DE LÂMINA
273	FACA	010.05.118524-6	CABO DE PLÁSTICO – 14 CM DE LÂMINA
274	PUNHAL	010.06.149211-1	CABO DE METAL ARTESANAL – 22 CM DE LÂMINA
275	FACA	010.07.153623-8	CABO DE MADEIRA – 15 CM DE LÂMINA
276	FACA	010.06.140759-8	CABO DE MADEIRA – 22 CM DE LÂMINA

277	FACÃO	010.06.149200-4	CABO DE PLÁSTICO – 30 CM DE LÂMINA
278	FACA	010.06.145396-4	CABO DE PLÁSTICO – 18 CM DE LÂMINA
279	FACA	N/I	CABO BRANCO – 17 CM DE LÂMINA
280	FACA	N/I	CABO BRANCO – 20 CM DE LÂMINA
281	CANIVETE	010.05.114456-5	CABO PRETO – 9,5 CM DE LÂMINA
282	FACA	010.05.109426-5	CABO BRANCO – 17 CM DE LÂMINA
283	FACA	010.05.112642-2	CABO BRANCO – 17 CM DE LÂMINA
284	FACA	N/I	CABO BRANCO – 14 CM DE LÂMINA
285	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA – 19,5 CM DE LÂMINA
286	CANIVETE	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 8,5 CM DE LÂMINA
287	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 11,5 CM DE LÂMINA
288	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 8 CM DE LÂMINA
289	FACA	010.03.061924-0	CABO DE PLÁSTICO – 17 CM DE LÂMINA
290	CANIVETE	N/I	CABO BRANCO – 8,5 CM DE LÂMINA
291	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA – 14,5 CM DE LÂMINA
292	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 12 CM DE LÂMINA
293	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 10,5 CM DE LÂMINA
294	FACA	010.05.098257-7	CABO DE MADEIRA – 17 CM DE LÂMINA
295	FACA	010.04.090384-0	CABO DE MADEIRA – 16 CM DE LÂMINA
296	FACA	010.04.097101-1	CABO DE MADEIRA – 12,5 CM DE LÂMINA
297	FACA	010.05.098229-6	CABO DE MADEIRA – 20,5 CM DE LÂMINA
298	FACA	010.05.098171-0	CABO DE PLÁSTICO – 21 CM DE LÂMINA
299	FACA	010.04.090392-3	CABO DE PLÁSTICO – 25 CM DE LÂMINA
300	PUNHAL	010.06.129809-6	CABO DE METAL – 32 CM DE LÂMINA
301	TERÇADO	010.06.126962-6	CABO ENROLADO EM BORRACHA – 48 CM DE LÂMINA
302	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 35 CM DE LÂMINA
303	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 45 CM DE LÂMINA
304	TERÇADO	010.02.047490-3	CABO DE PLÁSTICO – 40 CM DE LÂMINA
305	TERÇADO	N/I	CABO DE METAL – 51 CM DE LÂMINA
306	TERÇADO	010.06.129861-7	CABO DE PNEU – 41 CM DE LÂMINA
307	FACA	010.02.048643-5	CABO DE PLÁSTICO – 20,5 CM DE LÂMINA
308	TERÇADO	010.05.1109305-1	CABO DE MADEIRA – 45 CM DE LÂMINA
309	ESTILETE	010.06.139166-9	CABO DE PANO ARTESANAL – 10 CM DE LÂMINA
310	FACA	010.06.145192-7	CABO DE OSSO – 18 CM DE LÂMINA
311	FACA	010.05.118345-6	CABO DE PLÁSTICO – 20 CM DE LÂMINA
312	FACA	010.06.129886-4	CABO DE PLÁSTICO – 15 CM DE LÂMINA
313	FACA	010.05.118343-1	CABO DE PLÁSTICO – 10,5 CM DE LÂMINA
314	FACA	010.02.047395-4	CABO DE MADEIRA – 23 CM DE LÂMINA
315	FACA	010.05.117924-9	CABO DE PLÁSTICO – 12 CM DE LÂMINA
316	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA – 19 CM DE LÂMINA
317	FACA	010.06.137548-0	CABO DE MADEIRA – 30,5 CM DE LÂMINA
318	FACA	010.05.122969-7	CABO DE PLÁSTICO – 17 CM DE LÂMINA
319	FACA	010.06.062262-4	CABO DE MADEIRA – 22 CM DE LÂMINA
320	FACA	010.04.080463-1	CABO DE MADEIRA – 15 CM DE LÂMINA
321	FACA	010.03.061797-0	CABO DE MADEIRA – 15 CM DE LÂMINA
322	FACA	010.02.048844-0	CABO DE PLÁSTICO – 20 CM DE LÂMINA
323	FACA	010.02.047451-5	CABO DE PLÁSTICO – 17 CM DE LÂMINA
324	FACA	010.02.047456-4	CABO DE MADEIRA – 15 CM DE LÂMINA
325	CABO DE FACA	N/I	MADEIRA

326	FACA	010.03.073513-7	CABO DE MADEIRA
327	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 20 CM DE LÂMINA
328	FACA	010.06.140728-3	CABO DE MADEIRA – 19 CM DE LÂMINA
329	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 7,5 CM DE LÂMINA
330	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 14 CM DE LÂMINA
331	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 13,5 CM DE LÂMINA
332	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA – 11 CM DE LÂMINA
333	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 25 CM DE LÂMINA
334	FACA	010.06.130058-7	CABO DE PLÁSTICO – 18 CM DE LÂMINA
335	FACA	010.06.129818-7	CABO DE PLÁSTICO – 27 CM DE LÂMINA
336	FACA	010.05.118364-7	CABO DE PLÁSTICO – 11 CM DE LÂMINA
337	FACA	010.05.118364-7	CABO DE PLÁSTICO – 11 CM DE LÂMINA
338	FACA	010.04.090076-2	CABO DE MADEIRA – 25 CM DE LÂMINA
339	FACA	010.05.118399-3	CABO DE MADEIRA – 20 CM DE LÂMINA
340	FACA	010.05.123059-6	CABO DE PLÁSTICO – 29 CM DE LÂMINA
341	FACA	010.05.111565-6	CABO DE PLÁSTICO – 17 CM DE LÂMINA
342	FACA	1921/97	CABO DE METAL – 9 CM DE LÂMINA
343	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 11 CM DE LÂMINA
344	TERÇADO	010.06.145299-0	CABO DE MADEIRA – 45 CM DE LÂMINA
345	TERÇADO	010.07.153803-6	CABO DE PLÁSTICO – 50 CM DE LÂMINA
346	TERÇADO	010.07.153872-1	CABO DE PLÁSTICO – 45 CM DE LÂMINA
347	TERÇADO	010.06.145301-4	CABO DE PLÁSTICO – 35 CM DE LÂMINA
348	TERÇADO	010.07.153920-8	S/ CABO – 35 CM DE LÂMINA
349	FACA	010.07.153840-8	CABO DE MADEIRA – 12 CM DE LÂMINA
350	FACA	010.06.145396-4	CABO DE MADEIRA – 20 CM DE LÂMINA
351	TERÇADO	010.05.114453-2	CABO DE PLÁSTICO – 35 CM DE LÂMINA
352	TERÇADO	010.03.062249-1	CABO DE PLÁSTICO – 51 CM DE LÂMINA
353	TERÇADO	010.05.114466-4	CABO DE PLÁSTICO – 49 CM DE LÂMINA
354	TERÇADO	010.06.126928-7	CABO DE PLÁSTICO – 43 CM DE LÂMINA
355	TERÇADO	010.05.109052-9	CABO DE PLÁSTICO – 56 CM DE LÂMINA
356	TERÇADO	010.05.118554-3	CABO DE PLÁSTICO – 51 CM DE LÂMINA
357	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 30 CM DE LÂMINA
358	TERÇADO	010.06.129823-7	CABO DE PLÁSTICO – 30 CM DE LÂMINA
359	TERÇADO	010.06.129823-7	CABO C/ BORRACHA – 37 CM DE LÂMINA
360	TERÇADO	010.05.098168-6	CABO DE PLÁSTICO – 40 CM DE LÂMINA
361	TERÇADO	N/I	CABO C/ BORRACHA – 49 CM DE LÂMINA
362	TERÇADO	010.06.137443-4	CABO DE MADEIRA – 44 CM DE LÂMINA
363	TERÇADO	010.06.129902-9	CABO DE MADEIRA – 45 CM DE LÂMINA
364	TERÇADO	2.862/99	CABO DE PLÁSTICO – 27 CM DE LÂMINA
365	TERÇADO	010.06.129821-1	CABO C/ PANO – 56 CM DE LÂMINA
366	TERÇADO	010.06.129821-1	CABO DE MADEIRA – 49 CM DE LÂMINA
367	TERÇADO	010.04.090254-5	CABO DE PLÁSTICO – 46 CM DE LÂMINA
368	TERÇADO	010.05.109424-0	CABO C/ PANO – 55 CM DE LÂMINA
369	TERÇADO	010.06.129819-5	CABO DE PLÁSTICO – 47 CM DE LÂMINA
370	TERÇADO	010.05.111456-8	CABO DE PLÁSTICO – 38 CM DE LÂMINA
371	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO – 43 CM DE LÂMINA
372	FACÃO	010.08.193549-5	CABO DE PLÁSTICO – 36 CM DE LÂMINA
373	FACÃO	010.08.189071-6	CABO DE PLÁSTICO – 50 CM DE LÂMINA
374	FACÃO	010.07.162562-7	CABO DE MADEIRA – 38 CM DE LÂMINA
375	FACÃO	010.07.172358-8	CABO DE PLÁSTICO – 45 CM DE LÂMINA
376	FACÃO	010.07.172358-8	CABO DE PLÁSTICO – 50 CM DE LÂMINA

377	FACA	010.07.172239-0	CABO DE MADEIRA – 22 CM DE LÂMINA
378	FACA	010.06.140650-9	CABO DE MADEIRA – 13,5 CM DE LÂMINA
379	FACÃO	010.08.189062-5	CABO DE PLÁSTICO – 30 CM DE LÂMINA
380	FACA	010.07.162450-5	CABO DE PLÁSTICO – 12 CM DE LÂMINA
381	FACÃO	010.07.172423-0	CABO DE MADEIRA – 48 CM DE LÂMINA
382	FACA	010.07.172322-4	CABO DE PLÁSTICO – 27 CM DE LÂMINA
383	FACÃO	010.07.172872-8	CABO DE MADEIRA – 43 CM DE LÂMINA
384	FACA	010.08.181005-2	CABO DE PLÁSTICO – 18 CM DE LÂMINA
385	FACA	010.07.176760-1	CABO C/ BORRACHA – 42 CM DE LÂMINA
386	FACÃO	010.08.189021-1	CABO DE MADEIRA – 44 CM DE LÂMINA
387	FACA	010.08.189020-3	CABO DE MADEIRA – 11 CM DE LÂMINA
388	FACA	010.07.172894-2	CABO DE MADEIRA – 7,5 CM DE LÂMINA
389	FACÃO	010.08.189003-9	CABO DE METAL – 45 CM DE LÂMINA
390	FACÃO	010.07.172288-7	CABO DE PLÁSTICO – 42,5 CM DE LÂMINA
391	FACA	010.07.172288-7	CABO DE PLÁSTICO – 10 CM DE LÂMINA
392	FACÃO	010.07.172893-4	CABO DE MADEIRA C/ BORRACHA – 30,5 CM DE LÂMINA
393	FACÃO	010.08.181007-8	CABO DE MADEIRA – 30,5 CM DE LÂMINA
394	FACÃO	010.07.172243-2	CABO DE PLÁSTICO – 41 CM DE LÂMINA
395	FACÃO	010.07.172279-6	CABO DE PLÁSTICO – 46 CM DE LÂMINA
396	FACÃO	010.07.172279-6	CABO DE PLÁSTICO – 35,5 CM DE LÂMINA
397	FACÃO	010.07.172279-6	CABO DE MADEIRA – 29 CM DE LÂMINA
398	FACA	010.07.172279-6	CABO DE MADEIRA – 17 CM DE LÂMINA
399	FACA	010.02.053793-1	CABO DE PLÁSTICO – 18 CM DE LÂMINA
400	CANIVETE	1623/96	CABO DE PLÁSTICO – 8,5 CM DE LÂMINA
401	FACÃO	N/I	CABO DE MADEIRA – 34 CM DE LÂMINA
402	CANIVETE	N/I	CABO DE MADEIRA - 10 CM DE LÂMINA
403	FACA	PAAI 156/01	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
404	FERRO	PAAI 156/01	BARRA DE FERRO
405	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 24 CM DE LÂMINA
406	FACÃO	O.C. 524/01	CABO DE MADEIRA - 29 CM DE LÂMINA
407	FACA	524/01	CABO DE MADEIRA – 17 CM DE LÂMINA
408	FACÃO	BOC 110/08	CABO DE PLÁSTICO - 25 CM DE LÂMINA
409	FACÃO	BOC 280/07	CABO DE PLÁSTICO - 40 CM DE LÂMINA
410	FACA	010.05.112250-4	CABO DE PLÁSTICO - 12,5 CM DE LÂMINA
411	FACÃO	010.06.140857-0	CABO DE PLÁSTICO – 29 CM DE LÂMINA
412	FACÃO	010.06.145170-3	CABO DE PLÁSTICO – 34 CM DE LÂMINA
413	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - 7 CM DE LÂMINA
414	PUNHAL	BOC 79/06	CABO DE METAL - 11,5 CM DE LÂMINA
415	FOICE	BOC 414/08	CABO DE MADEIRA QUEBRADO - 27 CM DE LÂMINA
416	FOICE	BOC 034/06	CABO DE MADEIRA - 29 CM DE LÂMINA
417	FACÃO	N/I	CABO EM BORRACHA - 49 CM DE LÂMINA
418	FACÃO	AAFAl 13/07	SEM CABO - 50 CM DE LÂMINA
419	FACA	AAFAl 13/07	CABO DE MADEIRA - 11 CM DE LÂMINA
420	FACA	AAFAl 13/07	CABO DE MADEIRA - 27 CM DE LÂMINA
421	FACÃO	BOC 159/09	CABO DE MADEIRA - 46 CM DE LÂMINA
422	FERRO	BOC 159/09	BARRA DE FERRO - 40 CM DE COMPRIMENTO
423	FACA	BOC 159/09	CABO DE PLÁSTICO - 16,5 CM DE LÂMINA
424	FACÃO	N/I	CABO DE PLÁSTICO - 45,5 CM DE LÂMINA
425	FACÃO	BOC 166/07	CABO DE PLÁSTICO - 32 CM DE LÂMINA

426	FACÃO	N/I	CABO DE MADEIRA - 50 CM DE LÂMINA
427	FOICE	N/I	CABO DE MADEIRA - 26,5 CM DE LÂMINA
428	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA DE 22CM
429	FACA	010.05.109160-0	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 21 CM
430	FACA	1664/96	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 22 CM
431	FACA	1587/96	CABO DE MADEIRA - LÂMINA DE 21CM
432	FACA	176/01	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 28 CM
433	FACA	1226/95	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 15 CM
434	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 23 CM
435	FACA	010.05.114428-4	CABO DE MADERIA-LÂMINA DE 22 CM
436	FACA	010.05.117578-3	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 26 CM
437	FACA	117/01	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 21 CM
438	FACA	010.02.049773-0	CABO DE MADEIRA- LÂMINA DE 13 CM
439	FACA	010.05.114472-2	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 17 CM
440	FACA	1668/96	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA DE 8CM
441	FACA	1668/96	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA DE 22CM
442	FACA	010.06.134466-8	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 20 CM
443	FACA	010.06.129981-3	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 22 CM
444	FACA	010.05.111394-1	CABO DE PLÁSTICO -LÂMINA DE 35 CM
445	FACA	179/01	CABO DE MADEIRA- LÂMINA DE 24 CM
446	FACA	010.06.129890-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 27 CM
447	FACA	186/01	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 20 CM
448	FACA	010.05.118553-5	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 17 CM
449	FACA	123/01	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 16 CM
450	FACA	010.03.061940-6	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 14 CM
451	FACA	010.05.117520-5	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 25CM
452	FACA	010.05.112641-4	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 19 CM
453	FACA	010.05.109358-0	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 22 CM
454	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 13 CM
455	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINAS DE 13 CM
456	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 13 CM
457	FACA	010.05.114963-0	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 24 CM
458	FACA	010.06.130037-1	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 23 CM
459	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 26 CM
460	FACA	010.05.109195-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 13 CM
461	FACA	010.05.114704-8	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 21 CM
462	FACA	010.05.109130-3	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 31 CM
463	FACA	010.05.111175-4	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 29 CM
464	FACA	010.06.130082-7	CABO DE MADERIA-LÂMINA DE 18 CM
465	FACA	010.05.111519-3	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 15 CM
466	FACA	010.05.114972-1	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 23 CM
467	FACA	010.06.133612-8	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 30 CM
468	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 20 CM
469	FACA	010.06.130086-8	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 13 CM
470	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 16CM
471	FACA	010.05.109345-7	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 17 CM
472	TERÇADO	010.06.129827-8	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 32 CM
473	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 30 CM
474	TERÇADO	010.02.047469-9	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 40 CM
475	TERÇADO	21/99	CABO DE PLÁSTICO-LAMINA DE 30 CM
476	TERÇADO	010.02.047401-7	CABO DE MADEIRA E BORRACHA-LÂMINA DE

			60 CM
477	TERÇADO	036/00	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 35 CM
478	TERÇADO	N/I	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 37 CM
479	TERÇADO	N/I	CABO DE MADEIRA COM ARAME -LÂMINA DE 40 CM
480	TERÇADO	258/99	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA-LÂMINA DE 34 CM
481	TERÇADO	258/99	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 34 CM
482	TERÇADO	161/00	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 40 CM
483	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 35 CM
484	TERÇADO	323/01	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA DE 25CM
485	TERÇADO	010.04.090339-4	CABO DE MADEIRA BORRACHA-LÂMINA 50 CM
486	TERÇADO	187/01	SEM CABO-LÂMINA DE 35 CM
487	TERÇADO	N/I	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA-LÂMINA DE 44 CM
488	TERÇADO	010.04.090091-1	CABO DE PLÁSTICO -LÂMINA DE 24 CM
489	FACA	010.05.109047-9	CABO DE MADEIRA- LÂMINA DE 34 CM
490	FACA	010.04.090372-5	CABO ARTESANAL-LÂMINA DE 40 CM
491	FACA	081/02	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 44 CM
492	FACA	2505/98	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 43
493	FACA	010.05.109477-8	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 43 CM
494	FACA	323/01	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 14 CM
495	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 25CM
496	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 19 CM
497	TERÇADO	2487/98	CABO DE MADEIRA LÂMINA DE 45 CM
498	FACA	2487/98	CABO DE MADEIRA -LÂMINA DE 15 CM
499	TERÇADO	N/I	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA - LÂMINA DE 35CM
500	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 46 CM
501	TERÇADO	01005111498-0	CABO DE PLÁSTICO-LAMINA DE 39 CM
502	TERÇADO	01006137539-9	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 39 CM
503	TERÇADO	01005118544-4	CABO DE BORRACHA-LÂMINA DE 35CM
504	TERÇADO	01005118549-3	CABO DE PANO-LÂMINA DE 36 CM
505	TERÇADO	01004090341-0	CABO DE MADEIRA -LÂMINA DE 35 CM
506	TERÇADO	01005098302-1	CABO ARAME-LÂMINA DE 53 CM
507	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 50 CM
508	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 52 CM
509	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 35 CM
510	TERÇADO	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA DE 40 CM
511	TERÇADO	N/I	CABO DE MADEIRA BORRACHA-LÂMINA 44 CM
512	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 30 CM
513	TERÇADO	2995/99	CABO DE MADEIRA -LÂMINA DE 30 CM
514	TERÇADO	01006139163-6	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 40 CM
515	TERÇADO	01005118550-1	CABO DE MADEIRA COM ARAME-LÂMINA DE 43 CM
516	TERÇADO	01005114446-6	CABO DE BORRACHA-LÂMINA DE 45CM
517	TERÇADO	01004090374-1	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA-LÂMINA DE 25CM
518	TERÇADO	01005118553-5	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 50 CM
519	TERÇADO	01005117582-5	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 30CM
520	TERÇADO	01007162479-4	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 38CM
521	FACÃO	01007162333-3	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 50 CM

522	FACÃO	01007172304-2	SEM CABO-LÂMINA DE 77 CM
523	TERÇADO	01006140757-2	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 39 CM
524	FACÃO	01006140757-2	CABO DE METAL-LÂMINA DE 45 CM
525	TERÇADO	01006149203-8	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA-LÂMINA DE 38CM
526	FACÃO	01008193463-9	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 50 CM
527	FACA	01007162359-8	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 24 CM
528	FACA	01006145402-0	CABO DE MADEIRA -LÂMINA DE 21 CM
529	TERÇADO	01006149096-6	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA LÂMINA DE 34,5 CM
530	FACA	01004080330-5	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 19 CM
531	TERÇADO	01006140695-4	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 45 CM
532	FACA	01007154124-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 33 CM
533	FACA	01007153963-8	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 23 CM
534	FACA	01006140756-4	SEM CABO-LÂMINA DE 22 CM
535	FACÃO	01007176972-2	CABO DE BORRACHA-LÂMINA DE 45CM
536	FACA	01008193364-9	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 18 CM
537	FACÃO	01008193293-0	CABO DE MADEIRA COM BARBANTE-LÂMINA DE 44 CM
538	FACA	01008193347-3	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 24 CM
539	FACA	01008193358-1	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 21 CM
540	FACA	01008193358-1	CABO DE METAL-LÂMINA DE 23 CM
541	FACA	01008188985-8	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 23CM
542	FACA	01008194335-8	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 17CM
543	FACA	01008193447-2	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 16 CM
544	FACA	01006137645-4	SEM CABO-LÂMINA DE 21,5CM
545	FACÃO	01008181027-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 40 CM
546	FACA	01007162488-5	CABO DE METAL-LÂMINA DE 15 CM
547	FACA	01008189015-3	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 22 CM
548	FACA	01008193283-1	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 17 CM
549	FACA	01008193283-1	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 10 CM
550	FACA	01008193408-4	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 9 CM
551	FACÃO	01008188996-5	CABO DE MADEIRA COM COBRE-LÂMINA DE 63CM
552	FACA	01008188996-5	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 19 CM
553	FACA	01008188996-5	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 21 CM
554	FACA	01008193437-5	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 10CM
555	FACÃO	01008184750-0	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 43CM
556	TERÇADO	01008184750-0	CABO DE BORRACHA-LÂMINA DE 49CM
557	FACÃO	01007173707-5	SEM CABO-LÂMINA DE 50 CM
558	FACA	01007173707-5	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 20 CM
559	FACÃO	01008181203-3	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 49 CM
560	FACA	01008193516-4	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 22,5 CM
561	FACÃO	01007153572-3	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 35CM
562	FACÃO	01008193465-4	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 30CM
563	FACA	01007154124-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 33 CM
564	FACÃO	01007172403-2	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 44 CM
565	FACA	01006172260-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 18 CM
566	FACÃO	01008193477-9	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 43.5 CM
567	FACÃO	01008189091-4	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 31,5 CM
568	FACÃO	01008189103-7	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 44 CM
569	FACA	01008189106-0	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 12 CM

570	FACA	01005123076-0	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 13 CM
571	FACÃO	01007172262-2	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 45 CM
572	FACÃO	01006145153-9	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 30 CM
573	FACÃO	01008193404-3	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 48,5 CM
574	FACÃO	01008181238-9	SEM CABO-LÂMINA DE 42 CM
575	FACÃO	01006145182-8	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 34 CM
576	FACÃO	01006149068-5	CABO DE BORRACHA-LÂMINA DE 30 CM
577	FACÃO	01008181031-8	CABO DE BORRACHA-LÂMINA DE 44,5 CM
578	FACÃO	01006140652-5	CABO DE MADEIRA COM ARAME-LÂMINA DE 42 CM
579	FACÃO	01006149093-3	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 31,5 CM
580	FACÃO	01007153752-5	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 35CM
581	FACA	01008193405-0	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 26CM
582	FACÃO	01007153741-8	CABO DE PLÁSTICO- LÂMINA DE 35CM
583	FACA	01007172311-7	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 22 CM
584	FACÃO	01007153743-4	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 32,5CM
585	FACÃO	01006138863-2	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 44 CM
586	FACÃO	01007172278-8	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 40 CM
587	FACÃO	01008194433-6	CABO DE MADEIRA COM ARAME-LÂMINA DE 40 CM
588	FACÃO	01008194331-7	CABO DE BORRACHA-LÂMINA DE 43,5 CM
589	TERÇADO	01005098298-1	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA-LÂMINA DE 32 CM
590	FACÃO	01007172838-9	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 27 CM
591	FACA	01007153693-1	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 20 CM
592	FACA	01006145200-8	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 13,5 CM
593	FACA	01007162410-9	SEM CABO-LÂMINA DE 23 CM
594	FACA	01007176846-8	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 25 CM
595	FACA	01006145175-4	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA – LÂMINA DE 20 CM
596	FACA	01006149096-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 20 CM
597	FACA	01006149086-7	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 25 CM
598	FACA	01007162563-5	SEM CABO-LÂMINA DE 20 CM
599	FACA	01007176777-5	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 24,5 CM
600	FACA	01007153789-7	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 19 CM
601	FACA	01007176841-9	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 20 CM
602	FACA	01006145376-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 17 CM
603	FACA	01006145389-9	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 24 CM
604	FACA	01006145152-1	CABO DE MADEIRA - LÂMINA DE 21 CM
605	FACA	01005109356-4	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 19 CM
606	FACA	01006145166-1	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 12 CM
607	FACA	01007172420-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 17 CM
608	FACA	01007162483-6	CABO DE PLÁSTICO COM METAL-LÂMINA DE 14 CM
609	FACÃO	01006145362-6	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 34 CM
610	FACA	01006145362-6	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 11 CM
611	FACA	01006134467-6	CABO DE PLÁSTIC-LÂMINA DE 10,5 CM
612	FACA	01007153962-0	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 22 CM
613	FACA	01007153962-0	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 17 CM
614	FACA	01006130080-1	CABO DE MADEIRA-LÂMINA DE 17 CM
615	FACA	01008184772-4	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 20 CM
616	FACA	01008184724-5	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 21 CM

617	FACA	01007153584-2	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 23,5 CM
618	FACA	01008193492-8	CABO DE PLÁSTICO-LÂMINA DE 21 CM
619	TERÇADO	010.06.139151-1	CABO PRETO-38 CM DE LÂMINA
620	TERÇADO	05 114445-8	CABO QUEBRADO-43 CM DE LÂMINA
621	TERÇADO	1947/99	CABO AZUL - 48 CM DE LÂMINA
622	TERÇADO	010.05.118403-3	CABO BRANCO- 39 CM DE LÂMINA(CABO QUEBRADO)
623	TERÇADO	05 118344-9	CABO PRETO - 39 CM LÂMINA
624	TERÇADO	010.05.122948-1	CABO DE MADEIRA C/ BORRACHA -49 CM DE LÂMINA
625	TERÇADO	010.05.123064-6	CABO DE MADEIRA -29 CM DE LÂMINA
626	TERÇADO	010.06.127058-2	CABO DE ALUMINIO- 45 CM DE LÂMINA
627	TERÇADO	05 117581-7	CABO DE MADEIRA ENR. C/BORRACHA - 50 CM DE LÂMINA
628	TERÇADO	010.06.127005-3	CABO AZUL - 34 CM DE LÂMINA
629	TERÇADO	010.05.117948-8	CABO PRETO - 30 CM DE LÂMINA
630	TERÇADO	010.05.117948-8	CABO FERRO - 38 CM DE LÂMINA
631	TERÇADO	010.03.074729-8	CABO MADEIRA - 33 CM DE LÂMINA
632	TERÇADO	010.06.137515-9	CABO PRETO - 35 CM DE LÂMINA
633	TERÇADO	039/02	CABO DE MADEIRA - 35 CM DE LÂMINA
634	TERÇADO	010.05.118404-1	CABO PRETO -25 CM DE LÂMINA
635	TERÇADO	263/93	CABO MADEIRA - 45 CM DE LÂMINA
636	TERÇADO	036/00	CABO MADEIRA - 30 CM DE LÂMINA
637	TERÇADO	010.06.129810-4	CABO AZUL - 27 CM DE LÂMINA
638	TERÇADO	010.05.109122-0	S/ CABO - 42 CM DE LÂMINA
639	TERÇADO	010.05.114962-2	CABO PRETO - 30 CM DE LÂMINA
640	TERÇADO	010.05.111452-7	CABO PRETO - 35 CM DE LÂMINA
641	FACA	08 193470-4	CABO PRETO- 20 CM DE LÂMINA
642	TERÇADO	09 203703-3	CABO PRETO-50 CM DE LÂMINA
643	TERÇADO	09 203703-3	CABO PRETO-44 CM DE LÂMINA
644	TERÇADO	09 203703-3	CABO DE MADEIRA QUEBRADO-42 CM DE LÂMINA
645	FACA	09 203703-3	CABO DE PLÁSTICO- 22 CM DE LÂMINA
646	PUNHAL	010.06.140700-2	CABO DE MADEIRA, C/ 28,5 CM DE LÂMINA
647	FACA	BOC 01/07	CABO DE MADEIRA, C/ APROX. 20 CM DE LÂMINA - TRAMONTINA
648	FACA	N/I	CABO PLÁSTICO PRETO, C/ 03 FUIROS - 19 CM LÂMINA
649	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO, 02 FUIROS, C/ 12 CM DE LÂMINA
650	PUNHAL	N/I	CABO PRATEADO/PRETO, 02 FUIROS, C/ 14 CM DE LÂMINA
651	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO BRANCO, SERRILHADA, C/ 10 CM LÂMINA
652	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA C/ ARAME, TRAMONTINA, 22 CM DE LÂMINA
653	TERÇADO	010.06.140723-4	CABO DE ALUMINIO, C/ APROX. 60 CM DE LÂMINA
654	TERÇADO	ROP 13457	CABO DE PLÁST. ENROL.C/ BORRACHA, C/ 34 CM DE LÂM. TRAMONTINA
655	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO BRANCO, C/ 26 CM DE LÂMINA - VENEZIA
656	FACA	N/I	CABO BRANCO, SERRILHADA, C/ 10 CM LÂMINA - TRAMONTINA
657	FACA	N/I	S/ CABO, 20 CM DE LÂMINA
658	FACA	N/I	S/ CABO, 20 CM DE LÂMINA

659	FACA	N/I	CABO DE ALUMINIO, 20 CM DE LÂMINA
660	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO BRANCO, 23 CM DE LÂMINA
661	TERÇADO	034/06	CABO DE MADEIRA C/ ARAME, 60 CM DE LÂMINA
662	TERÇADO	N/I	S/ CABO, 45 DE LÂMINA
663	TERÇADO	010.07.172462-8	CHAVE DE FENDA C/ CABO AMARELO
664	FACA	010.08.193463-9	TIPO PEIXEIRA, CABO DE MADEIRA, C/ 22 CM LÂMINA
665	FACA	010.08.193463-9	TIPO PEIXEIRA, CABO DE MADEIRA, C/ 22 CM LÂMINA
666	FACÃO	010.2008.909.625-8	CABO ENROLADO C/ BORRACHA, C/ APROX.35 CM LÂMINA
667	TERÇADO	010.07.172429-7	CABO PRETO, C/ APROX.30 CM LÂMINA, TRAMONTINA
668	FACÃO	010.07.162615-3	CABO PRETO, C/ 04 FUROS, 34CM DE LÂMINA, TRAMONTINA
669	TERÇADO	010.07.172381-0	CABO DE MADEIRA, C/ 45 CM DE LÂMINA
670	FACÃO	010.07.172896-7	CABO ENROLADO C/ BORRACHA, C/ 50CM DE LÂMINA
671	FACA	010.08.193460-5	CABO DE PLÁSTICO AZUL, C/ 25 CM DE LÂMINA
672	FACA	010.08.189087-2	CABO DE PLÁSTICO, C/ 18 CM DE LÂMINA
673	FACÃO	010.08.189087-2	CABO DE BORRACHA, C/ APROX. 35CM DE LÂMINA
674	FACA	010.08.189087-2	CABO DE PLÁSTICO AZUL, C/ APROX. 22 CM DE LÂMINA
675	FACÃO	N/I	CABO DE PLÁSTICO, C/ APROX. 35CM DE LÂMINA
676	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO, BRANCO, C/ 15 CM DE LÂMINA
677	FACÃO	BOC 971/06	CABO DE BORRACHA, C/ APROX. 36 CM DE LÂMINA
678	TERÇADO	010.08.189058-3	CABO DE BORRACHA, PRETO, C/ APROX. 35 CM DE LÂMINA
679	PUNHAL	010.08.189058-3	CABO DE MADEIRA, MARCA TRAMONTINA
680	FACÃO	BOC 2.667/99	CABO DE MADEIRA, TRAMONTINA, 40 CM DE LÂMINA
681	TERÇADO	BOC 076/07	CABO DE MADEIRA ENROLADO C/ CORDA, C/ APROX. 50CM LÂMINA
682	FACA	BOC 1268/98	CABO DE MADEIRA, 14 CM DE LÂMINA
683	FACA	BOC 302/07	CABO DE PLÁSTICO, TESTONI, C/ 20CM DE LÂMINA
684	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO, C/ 20 CM DE LÂMINA
685	FACA	BOC 146/06	CABO DE PLÁSTICO, C/ 16 CM DE LÂMINA
686	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA, C/ APROX. 20 CM DE LÂMINA
687	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO BRANCO, C/ APROX. 35CM DE LÂMINA
688	FACA	BOC 090/07	CABO DE MADEIRA, C/ APROX. 20 CM DE LÂMINA
689	FACÃO	BOC 033/08	CABO DE BORRACHA, C/ APROX. 40 CM DE LÂMINA
690	FACÃO	BOC 546/08	CABO DE PLÁSTICO PRETO, C/ APROX. 33 CM DE LÂMINA
691	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA, TRAMONTINA, C/ APROX. 22 CM DE LÂMINA
692	PUNHAL	N/I	CABO DE PLÁSTICO C/ RELEVO, APROX. 12 CM DE LÂMINA
693	PUNHAL	N/I	CABO DE PLÁSTICO C/ DET. METAL E BAINHA PRETA, 18 CM LÂMINA, CHALIMEX
694	FACA	103/07	CABO DE MADEIRA SERRILHADA, 20 CM DE LÂMINA, TRAMONTINA
695	FACA	103/07	CABO DE MADEIRA, 10 CM DE LÂMINA
696	FACA	BOC 292/07	CABO DE MADEIRA, 10 CM DE LÂMINA
697	FACÃO	BOC 056/07	CABO DE PLÁSTICO PRETO, C/ APROX. 25 CM DE LÂMINA

698	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO C/ BAINHA MARROM, 18 CM DE LÂMINA, METALCAN
699	PUNHAL	BOC 048/07	CABO DE METAL, 12 CM LÂMINA, 13 CM DE LÂMINA
700	FACÃO	BOC 029/07	CABO DE PLÁSTICO, 32 CM DE LÂMINA
701	FACÃO	BOC 366/07	CABO DE MADEIRA, 40 CM DE LÂMINA
702	CANIVETE	N/I	CABO DE PLÁSTICO AZUL, C/ APROX. 08 CM DE LÂMINA
703	PUNHAL	BOC 385/06	CABO DE FERRO, 25 CM DE LÂMINA
704	FACA	OC 714 DDM	CABO DE FERRO, 20 CM DE LÂMINA, TRAMONTINA
705	FACA	BOC 016/08	CABO DE PLÁSTICO, 10 CM DE LÂMINA,
706	CANIVETE	BOC 057/07	NIQUELADO, S/ MARCA
707	FACA	BOC 284/07	CABO DE PLÁSTICO, SERRILHADA, 11 CM DE LÂMINA
708	FACA	BOC 033/08	CABO DE PLÁSTICO AZUL, SERRILHADA, 11 CM DE LÂMINA
709	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
710	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
711	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
712	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
713	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
714	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
715	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
716	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
717	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
718	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
719	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
720	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
721	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
722	ARMA BRANCA	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO ESTILETE LÂMINA DE 2,5 CM
723	FACA	010.04.090065-5	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 21 cm
724	FACA	010.04.090065-5	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 10 cm
725	FACA	378/02	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 14 cm
726	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 15 cm
727	FACA	007/01	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 20 cm
728	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 20 cm
729	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 19cm
730	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 21 cm
731	FACA	164/01	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 23 cm
732	FACA	N/I	CABO DE FERRO - LÂMINA 16 cm
733	FACA	041/02	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 20 cm
734	FACA	010.05.1111217-4	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 21 cm

735	FACA	010.05.118405-8	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 14 cm
736	FACA	010.05.111208-3	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 16cm
737	FACA	010.05.117938-9	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 15 cm
738	FACA	010.05.117932-2	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 23cm
739	FACA	010.04.090258-6	CABO DE ALUMÍNIO - LÂMINA 21cm
740	FACA	010.05.109126-1	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 17cm
741	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 18 cm
742	FACA	10.05.109053-7	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 18 cm
743	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 18 cm
744	FACA	010.03.071374-6	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 16 cm
745	FACA	10.05.109369-7	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 17 cm
746	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 20 cm
747	FACA	10.05.109158-4	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 20 cm
748	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 16 cm
749	FACA	163/01	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 18 cm
750	FACA	010.05.098298-1	SEM CABO - LÂMINA 23 cm
751	FACA	010.05.098298-1	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 18 cm
752	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA - 25 cm
753	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 18 cm
754	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 16 cm
755	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 15 cm
756	FACA	010.05.115011-7	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 15 cm
757	FACA	10.05109137-8	CABO PLÁSTICO - LÂMINA 15 cm
758	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 18 cm
759	FACA	010.06.130028-0	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 24 cm
760	FACA	10.05.111392-5	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 22 cm
761	FACA	010.05.123068-7	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 20 cm
762	FACA	034/01	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 20 cm
763	FACA	192/01	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 21 cm
764	FACA	010.06.126958-4	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 22cm
765	FACA	161/01	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 16 cm
766	FACA	225/01	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 15 cm
767	FACA	010.05.114398-9	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 20 cm
768	FACA	010.05.098254-4	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 25 cm
769	FACA	010.05.098254-4	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 20 cm
770	FACA	010.05.130083-5	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 15 cm
771	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 20 cm
772	FACA	010.06.129.805-4	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 15 cm
773	FACA	010.05.111248-9	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 21 cm
774	FACA	010.05.111234-9	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 21 cm
775	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 24 cm
776	FACA	010.05.109368-9	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 18 cm
777	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 13 cm
778	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 22 cm
779	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 20 cm
780	FACA	010.06.130081-9	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 09 cm
781	FACA	010.05.111187-9	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 17 cm
782	FACA	077/02	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 18 cm
783	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 21 cm
784	FACA	010.06.130026-4	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 26 cm

785	PUNHAL	829/94	CABO METÁLICO - LÂMINA 19 cm
786	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 13 cm
787	TERÇADO	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 43 cm
788	TERÇADO	010.06.132659-0	CABO IMPROVISADO COM PANO - LÂMINA 44 cm
789	TERÇADO	357/01	CABO DE TUBO PVC C/BORRACHA/ARAME - LÂMINA 48 cm
790	TERÇADO	010.05.109116-2	CABO DE PRETO - LÂMINA 30 cm
791	TERÇADO	010.05.109341-6	CABO PRETO - LÂMINA 35 cm
792	FACA	010.05.109341-6	CABO PRETO - LÂMINA 17 cm
793	TERÇADO	N/I	CABO PRETO - LÂMINA 33
794	FACA	N/I	FACA DE MESA
795	FACA	N/I	FACA DE MESA
796	FACA	N/I	FACA DE MESA
797	FACA	N/I	FACA TIPO PEXEIRA
798	TERÇADO	111/00	CABO DE BORRACHA - LÂMINA 47 cm
799	TERÇADO	111/00	CABO PRETO LÂMINA 33 cm
800	FACA	111/00	FACA DE COZINHA
801	FACA	111/00	FACA CABO DE MADEIRA E BORRACHA
802	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 11 cm
803	FACA	010.05.118532-9	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 21 cm
804	FACA	010.03.071353-0	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 12 cm
805	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 16 cm
806	FACA	010.03.071342-3	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 17 cm
807	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 15 cm
808	FACA	075/01	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 12 cm
809	FACA	N/I	CABO METÁLICO - LÂMINA 18 cm
810	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 48 cm
811	FACA	2055/97	CABO DE MADEIRA - 25 cm
812	FACA	1930/97	CABO METÁLICO - LÂMINA 15 cm
813	FACA	1930/97	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 16 cm
814	FACA	055/00	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 12 cm
815	PUNHAL	N/I	CABO METÁLICO - LÂMINA 18 cm
816	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 15 cm
817	TERÇADO	010.05.122960-6	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 34 cm
818	TERÇADO	010.05.122990-3	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 26 cm
819	FACA	010.05.122985-3	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 12 cm
820	FACA	010.05.122985-3	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 12 cm
821	FACA	010.05.123038-0	CABO DE FERRO - LÂMINA 35 cm
822	TERÇADO	010.06.132657-4	CABO MARRON - LÂMINA 40 cm
823	TERÇADO	010.06.130038-9	CABO PRETO - LÂMINA 35 cm
824	TERÇADO	010.05.109159-2	CABO PRETO - LÂMINA 43 cm
825	FACA	010.05.109159-2	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 23 cm
826	TERÇADO	010.06.133611-0	SEM CABO - LÂMINA 35 cm
827	TERÇADO	010.04.097101-1	CABO PRETO - LÂMINA 40 cm
828	TERÇADO	010.02.048815-0	CABO DE MADEIRA COM ARAME - LÂMINA 42 cm
829	TERÇADO	010.05.118545-1	CABO PRETO - LÂMINA 25 cm
830	TERÇADO	010.05.117582-5	CABO PRETO - LÂMINA 40 cm
831	TERÇADO	010.06.126986-5	CABO PRETO - LÂMINA 40 cm
832	TERÇADO	010.06.130057-9	CABO PRETO QUEBRADO - LÂMINA 41 cm
833	TERÇADO	010.05.122995-2	SEM CABO - LÂMINA 43 cm
834	TERÇADO	010.05.122995-2	CABO COM ARAME - LÂMINA 30 cm

835	TERÇADO	010.05.118552-7	CABO PRETO - LÂMINA 35 cm
836	TERÇADO	010.05.118543-6	CABO DE BORRACHA - LÂMINA 50 cm
837	TERÇADO	010.06.127003-8	CABO DE MADEIRA COM ARAME - LÂMINA 43 cm
838	TERÇADO	010.05.109196-4	CABO PRETO - LÂMINA 40 cm (rio grandense)
839	TERÇADO	010.05.112976-4	CABO DE BORRACHA - LÂMINA 28 cm
840	TERÇADO	010.06.126975-8	CABO PRETO - LÂMINA 50 cm
841	TERÇADO	010.05.122966-3	CABO PRETO - LÂMINA 23 cm
842	TERÇADO	010.05.112211-6	CABO COM ARAME - LÂMINA 30 cm
843	TERÇADO	010.05.112211-6	CABO COM ARAME - LÂMINA 44 cm
844	TERÇADO	010.05.112211-6	CABO PRETO DE PENEU - LÂMINA 27
845	FACA	010.07.172369-5	CABO PLÁSTICO AZUL - LÂMINA 21 cm
846	FACA	010.08.193400-1	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 19 cm
847	TERÇADO	010.08.194331-7	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 39,5 cm
848	TERÇADO	010.08.193568-5	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 50 cm
849	TERÇADO	010.08.193291-4	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 44 cm
850	TERÇADO	010.08.193364-9	CABO DE MADEIRA COM ARAME - LÂMINA 39,5 CM
851	TERÇADO	010.06.145193-5	CABO PLÁSTICO MARRON - LÂMINA 40 cm
852	TERÇADO	010.06.145193-5	CABO PRETO - LÂMINA 42 cm
853	TERÇADO	010.06.145193-5	CABO PLÁSTICO AZUL - LÂMINA 41 cm
854	TERÇADO	010.06.145193-5	CABO AMARRADO COM BORRACHA - LÂMINA 54 cm
855	TERÇADO	010.06.145193-5	CABO DE MADEIRA COM BORRACHA - LÂMINA 54 cm
856	FACA	010.07.172872-8	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 22 cm
857	FACÃO	010.08.193516-4	CABO DE PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 30 cm
858	PUNHAL	010.07.172479-2	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 20 cm
859	FACA	010.08.193551-1	CABO DE PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 20 cm
860	FACA	010.07.162498-4	CABO PLÁSTICO BRANCO - LÂMINA 20 cm
861	TERÇADO	010.08.193493-6	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 40 cm
862	FACÃO	N/I	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 48 cm
863	TERÇADO	N/I	CABO PLÁSTICO AZUL - LÂMINA 33 cm
864	TERÇADO	N/I	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 45 cm
865	FACA/SERRA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 11 Ccm
866	FACÃO	010.06.145193	CABO DE MADEIRA COM ARAME - LÂMINA 43 cm
867	FACÃO	010.06.149212-9	CABO DE PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 50 cm
868	FACÃO	010.07.153622-0	CABO DE MADEIRA COM - LÂMINA 45 cm
869	TERÇADO	010.07.154032-1	CABO DE MADEIRA COM ALUMÍNIO - LÂMINA 80 cm
870	FACÃO	010.06.140830-7	CABO DE MADEIRA COM ESPARADRAPO - LÂMINA 50 cm
871	FACÃO	010.07.153668-3	SEM CABO - LÂMINA COM 42 cm
872	FACÃO	010.06.145359-2	CABO DE MADEIRA COM ARAME - LÂMINA 40 cm
873	FACA	010.05.118568-3	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 14,5 cm
874	FACÃO	010.06.149274-9	CABO DE PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 40 cm
875	FACÃO	010.07.154029-7	CABO DE PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 35 cm
876	FACÃO	010.07.154029-7	CABO DE MADEIRA/BORRACHA - LÂMINA 35 cm
877	FACA	010.07.162187-3	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 17 cm
878	FACA	010.07.162187-3	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 17 cm
879	FACA	010.07.162430-7	CABO DE PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 15 cm
880	FACA	010.07.162430-7	CABO DE PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 15 cm
881	FACA	010.07.162430-7	CABO DE PLÁSTICO LARANJA - LÂMINA 10 cm
882	FACA	010.06.140697-0	CABO DE PLÁSTICO BRANCO - LÂMINA 19 cm
883	FACA	N/I	CABO PLÁSTICO BRANCO - LÂMINA 09 cm
884	FACA	010.05.118557-6	CABO PLÁSTICO BRANCO - LÂMINA 19 cm

885	FACA	010.06.145158-8	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 18 cm
886	FACÃO	010.07.154027-1	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 30 cm
887	FACÃO	N/I	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 25
888	FACA	010.07.154004-0	CABO DE MADEIRA PRETO - LÂMINA 18 cm
889	FACA	N/I	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 16 cm
890	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 17 cm
891	FACA	010.06.137758-2	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 20cm
892	FACÃO	010.03.071312-6	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 36 cm
893	FACA	010.07.154118-8	CABO PLÁSTICO - LÂMINA 16,5 cm
894	FACA	010.08.189091-4	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 11,5 cm
895	FACA	010.08.189091-4	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 14,5 cm
896	TERÇADO	010.07.176856-7	CABO DE FERRO - LÂMINA 40 cm
897	FACA	010.07.162443-0	CABO DE PLÁSTICO BRANCO - LÂMINA 20 cm
898	FACA	010.06.145192-7	CABO EM PVC PRETO - LÂMINA 11 cm
899	FACA	010.06.137465-7	CABO PLÁSTICO BRANCO - LÂMINA 09 cm
900	FACA	010.06.149106-3	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 19 cm
901	FACA	010.06.145379-0	CABO DE PLÁSTICO AZUL - LÂMINA 19 cm
902	FACA	010.07.153842-4	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 19 cm
903	TERÇADO	010.06.140697-0	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 40 cm
904	FACA	010.07.153870-5	CABO PLÁSTICO BRANCO - LÂMINA 19 cm
905	FACA	010.07.153816-8	CABO EM VOLTO COM BORRACHA - LÂMINA 14,5 cm
906	FACA	010.06.140696-2	CABO PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 17 cm
907	FACA	010.06.145112-5	CABO PLÁSTICO AZUL - LÂMINA 12 cm
908	FACA	010.06.140721-8	CABO PLÁSTICO LARANJA - LÂMINA 11 cm
909	FACA	010.07.153721-0	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 28 cm
910	FACA	010.07.172447-9	CABO DE PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 15 cm
911	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO AZUL - LÂMINA 29 cm
912	TERÇADO	N/I	CABO DE PLÁSTICO PRETO - LÂMINA 38 cm
913	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 16 cm
914	FACA	N/I	SEM CABO - LÂMINA 20 cm
915	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 16 cm
916	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO BRANCO - LÂMINA 16 cm
917	TERÇADO	N/I	CABO DE PNEU - LÂMINA 27 cm
918	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 20 cm
919	FACA	N/I	SEM CABO - LÂMINA 15 cm
920	FACA/SERRA	N/I	SEM CABO - LÂMINA 20 cm
921	FACA	N/I	CABO DE PLÁSTICO - LÂMINA 17 cm
922	TERÇADO	N/I	CABO AMARRADO COM BORRACHA - LÂMINA 37 cm
923	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 16,5 cm
924	FACA	N/I	CABO PRETO - LÂMINA 20 cm
925	FACA	N/I	CABO BRANCO - LÂMINA 23,5 cm
926	FACA	N/I	CABO PRETO - LÂMINA 19 cm
927	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 18,5 cm
928	FACA	N/I	CABO DE MADEIRA - LÂMINA 14,5 Ccm

ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

ITEM	OBJETO	PROCESSO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	ARMA DE FOGO	010.06.137635-5	ESPINGARDA FABRICAÇÃO CASEIRA CANO LONGO - CAL.28
2	ARMA DE FOGO	010.06.137635-5	ESPINGARDA DE FABRICAÇÃO CASEIRA CANO LONGO – CALIBRE 28
3	ARMA DE FOGO	010.05.109415-8	ARMA FABRICAÇÃO CASEIRA(DE FERRO) TIPO REVÓLVER
4	ARMA DE FOGO	010.06.149171-7	ARMA FABRICAÇÃO CASEIRA CABO DE MADEIRA-CANO DE FERRO CAL.38, TIPO REVÓLVER
5	ARMA DE FOGO	010.06.140699-6	ARMA FABRICAÇÃO CASEIRA CABO DE MADEIRA - CANO DE FERRO
6	ARMA DE FOGO	010.06.140699-6	ARMA FABRICAÇÃO CASEIRA CABO DE MADEIRA - CANO DE FERRO
7	ARMA DE FOGO	010.06.140755-6	ARMA FABRICAÇÃO CASEIRA CABO DE MADEIRA QUEBRADO - CANO DE FERRO CALIBRE 38
8	ARMA DE FOGO	010.06.140755-6	ARMA DE FABRICAÇÃO CASEIRA TODA EM FERRO, TIPO REVÓLVER, CALIBRE 38
9	ARMA DE FOGO	010.08.184724-5	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
10	ARMA DE FOGO	010.08.184724-5	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
11	ARMA DE FOGO	N/I	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
12	ARMA DE FOGO	N/I	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA ENROLADA EM BORRACHA
13	ARMA DE FOGO	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA – TODA DE METAL PRETO, TIPO REVÓLVER
14	ARMA DE FOGO	010.08.189087-2	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA – TODA DE METAL, TIPO REVÓLVER
15	ARMA DE FOGO	010.08.193552-9	FABRICAÇÃO CASEIRA
16	ARMA DE FOGO	010.04.082212-3	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA CALIBRE 38, TIPO REVOLVER
17	ARMA DE FOGO	010.03.061910-9	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
18	ARMA DE FOGO	010.04.080058-2	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
19	ARMA DE FOGO	010.02.048776-4	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
20	ARMA DE FOGO	010.02.047403-6	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
21	ARMA DE FOGO	010.02.048822-6	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
22	ARMA DE FOGO	010.05.098348-4	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
23	ARMA DE FOGO	010.03.061949-7	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
24	ARMA DE FOGO	010.03.074450-1	ARMA DE FOGO FABRICAÇÃO CASEIRA – COM MANGUEIRA ACOPLADA
25	ARMA DE FOGO	010.04.080467-5	GARRUCHA – CALIBRE 36, CORONHA CURTA DE MADEIRA
26	ARMA DE FOGO	010.05.111148-1	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
27	ARMA DE FOGO	N/I	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
28	ARMA DE FOGO	010.05.109341-6	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
29	ARMA DE FOGO	3129/99	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
30	ARMA DE FOGO	010.05.117587-4	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
31	ARMA DE FOGO	N/I	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA

32	ARMA DE FOGO	010.07.153572-7	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
33	ARMA DE FOGO	N/I	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
34	ARMA DE FOGO	N/I	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
35	ARMA DE FOGO	010.08.193455-1	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
36	ARMA DE FOGO	O.C. 718/06-DPI	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA, L. 2720/2006
37	ARMA DE FOGO	O.C. 2190/98	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
38	ARMA DE FOGO	O.C. 1511/98	CORONHA DANIFICADA, MARCA NÃO IDENTIFICADA, CALIBRE 38
39	ARMA DE FOGO	O.C. 1060/98	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
40	ARMA DE FOGO	O.C. 1277/00	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA, COM BORRACHA
41	ARMA DE FOGO	010.03.071313-4	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
42	ARMA DE FOGO	O.C. 2618/99	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA CALIBRE 20
43	ARMA DE FOGO	010.06.140748-1	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
44	ARMA DE FOGO	N/I	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
45	ARMA DE FOGO	010.05.114474-8	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
46	ARMA DE FOGO	010.06.140758-0	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA CALIBRE 20
47	ARMA DE FOGO	BOC 032/06-P. CENTRAL	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
48	ARMA DE FOGO	010.06.140679-8	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
49	ARMA DE FOGO	O.C. 147/03	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
50	ARMA DE FOGO	O.C. 147/03	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
51	ARMA DE FOGO	O.C. 2.506/98	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
52	ARMA DE FOGO	010.07.162488-5	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
53	ARMA DE FOGO	O.C. 298/01	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
54	ARMA DE FOGO	010.06.140744-0	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
55	ARMA DE FOGO	010.06.140744-0	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
56	ARMA DE FOGO	N/I	FABRICAÇÃO CASEIRA
57	ARMA DE FOGO	PAI 198/06	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
58	ARMA DE FOGO	010.07.153572-7	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA CALIBRE 20
59	ARMA DE FOGO	010.06.145387-3	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA CALIBRE 20
60	ARMA DE FOGO	010.06.145387-3	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA CALIBRE 20
61	ARMA DE FOGO	OC. 404/04/DDIJ	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA, CALIBRE 20-L3585/04
62	ARMA DE FOGO	010.05.153109-9	ARMA DE FABRICAÇÃO CASEIRA CALIBRE 38
63	ARMA DE FOGO	010.07.154119-6	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA, CALIBRE 38
64	ARMA DE FOGO	B.O.C0107/06	ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA, CALIBRE 38
65	ARMA DE PRESSÃO	177/2001	MARCA MEDALIST - MODEL.1322- CAL.22
66	ESPIGARDA	010.05.098259-3	ESPIGARDA MARCA CBC - CAL.28 , SEM NUMERAÇÃO
67	ESPIGARDA	2400/98	ARMA DE FOGO DE CANO CURTO – CALIBRE 36, SEM NUMERAÇÃO
68	ESPIGARDA	010.02.048646-9	CALIBRE 20, CORONHA CURTA DE MADEIRA

69	ESPINGARDA	010.03.061807-7	ESPIGARDA CARTUCHEIRA DA MARCA ROSSI DE CANO LONGO, UM TIRO, CALIBRE 20, Nº6390
70	ESPINGARDA	074/2001	ESPINGARDA DE PRESSÃO DA MARCA ROSSI, 4,5 MM SEM NUMERAÇÃO
71	ESPINGARDA	307/2001	ESPINGARDA DA MARCA CBC, CALIBRE 22, Nº81257
72	ESPINGARDA	010.06.126976-6	ESPINGARDA DE PRESSÃO, 4,5 MM, Nº2150361
73	ESPINGARDA	190/2001	ESPIGARDA CARTUCHEIRA DE FABRICAÇÃO CASEIRA CANO LONGO, UM TIRO, CALIBRE 20
74	ESPINGARDA	010.06.130014-0	ESPIGARDA CARTUCHEIRA DA MARCA ROSSI DE CANO LONGO, UM TIRO, CALIBRE 20, Nº6390
75	ESPINGARDA	010.06.137635-5	ESPINGARDA DE FABRICAÇÃO CASEIRA, CANO LONGO, CALIBRE 20
76	ESPINGARDA	01623/1996	ESPINGARDA DA MARCA CBC, CALIBRE 22, Nº119104
77	ESPINGARDA	PAAI/DDIJ 004/99	ESPINGARDA CALIBRE 20, SEM NUMERAÇÃO- O.C.2.625/98
78	ESPINGARDA	OC.262/00	ESPINGARDA, CALIBRE 20, NºM097-380016 REY
79	ESPINGARDA	P.A.I.I.084/2000	ESPIGARDA CALIBRE 20, CANO LONGO, SEM NUMERAÇÃO
80	ESPINGARDA	O.C.265/06 -APF027/06	ESPIGARDA CALIBRE 20, CANO LONGO, SEM NUMERAÇÃO L. 904/06
81	ESPINGARDA	N/I	ESPIGARDA CALIBRE 20, CANO LONGO, Nº60780
82	GARRUCHA	3.292/99	GARRUCHA, 2 TIROS, CALIBRE 38, Nº7243
83	MUNIÇÃO	2400/98	01 CARTUCHO NÃO DEFLAGRADO – CALIBRE 36
84	MUNIÇÃO	010.08.193552-9	01 CARTUCHO NÃO DEFLAGRADO – CALIBRE 36
85	MUNIÇÃO	010.04.082212-3	01 CARTUCHO DEFLAGRADO – CALIBRE 38
86	MUNIÇÃO	N/I	01 CARTUCHO NÃO DEFLAGRADO – CALIBRE 28
87	MUNIÇÃO	010.06.145193-5	01 CARTUCHO COM ESPOLETA BATIDA – CALIBRE 16
88	MUNIÇÃO	N/I	RECIPIENTE PLÁSTICO COM ESFERAS DE CHUMBO
89	MUNIÇÃO	O.C. 2190/98	01 CÁPSULA NÃO DEFLAGRADA CALIBRE 38 SPL
90	MUNIÇÃO	O.C. 2618/99	01 CÁPSULA NÃO DEFLAGRADA CALIBRE 38 SPL
91	MUNIÇÃO	O.C. 2618/99	01 ESPOLETA
92	MUNIÇÃO	O.C. 2618/99	02 CARTUCHOS CALIBRE 20
93	MUNIÇÃO	O.C. 2618/99	01 PORTA CHUMBO
94	MUNIÇÃO	O.C. 144/07-DDIJ	09 CÁPSULAS NÃO DEFLAGRADAS, CALIBRE 45 AUTO
95	MUNIÇÃO	O.C. 144/07-DDIJ	02 CÁPSULAS DESMONTADAS

96	MUNIÇÃO	O.C. 144/07-DDIJ	01 CÁPSULA DEFLAGRADA CALIBRE 38 SPECIAL
97	MUNIÇÃO	010.06.140758-0	01 CARTUCHO DEFLAGRADO CALIBRE 20
98	MUNIÇÃO	010.06.140758-0	02 CARTUCHOS NÃO DEFLAGRADOS CALIBRE 20
99	MUNIÇÃO	010.05.117905-1	10 CÁPSULAS NÃO DEFLAGRADAS CALIBRE 22
100	MUNIÇÃO	010.05.117905-1	05 CÁPSULAS NÃO DEFLAGRADAS CALIBRE 38
101	MUNIÇÃO	010.05.117905-1	01 CÁPSULA COM ESPOLETA BATIDA CALIBRE 38
102	MUNIÇÃO	010.05.117905-1	18 CÁPSULAS DEFLAGRADAS CALIBRE 38
103	MUNIÇÃO	010.05.117905-1	01 OGIVA CALIBRE 38
104	MUNIÇÃO	N/I	04 CÁPSULAS DEFLAGRADAS CALIBRE 38
105	MUNIÇÃO	N/I	03 CÁPSULAS DEFLAGRADAS CALIBRE 32
106	MUNIÇÃO	N/I	02 CÁPSULAS NÃO DEFLAGRADAS CALIBRE 38
107	MUNIÇÃO	N/I	01 CÁPSULA NÃO DEFLAGRADA CALIBRE 44 CBC
108	MUNIÇÃO	N/I	01 CARTUCHO CALIBRE 28 CBC
109	MUNIÇÃO	N/I	01 CARTUCHO CALIBRE 20
110	MUNIÇÃO	010.06.130014-0	01 CAPSULA CALIBRE 38
111	MUNIÇÃO	010.08.184723-7	DOIS CARTUCHOS DEFLAGRADOS E UM PROJÉTIL
112	MUNIÇÃO	010.04.082391-2	6(SEIS)MUNIÇÕES INTACTAS, CALIBRE 22
113	MUNIÇÃO	3.292/99	CAPSULA DEFLAGRADA, CALIBRE 38
114	MUNIÇÃO	383/01	5(CINCO) CAPSULAS INTACTAS, CALIBRE 32
115	MUNIÇÃO	010.08.184724-5	CAPSULA , CALIBRE 38, INTACTA
116	MUNIÇÃO	010.07.153572-7	CARTUCHO CALIBRE 20 DEFLAGRADO
117	MUNIÇÃO	010.06.145387-3	01 CARTUCHO CALIBRE 20 MARCA CBC
118	MUNIÇÃO	OC.1037/00	3 CAPSULAS CALIBRE 32 INTACTAS
119	MUNIÇÃO	010.02.047471-3	8 CAPSULAS CALIBRE 38, SENDO DUAS DEFLAGRADAS
120	MUNIÇÃO	OC.111/07-DDIJ	01 CAPSULA DEFLAGRADA CALIBRE 32
121	MUNIÇÃO	N/I	5 CAPSULAS CALIBRE 32, INTACTAS , CBC
122	MUNIÇÃO	B.O.C0107/06	01 CAPSULA DEFLAGRADA CALIBRE 38
123	MUNIÇÃO	010.07.154028-9	01 CÁPSULA CALIBRE 32 INTACTA
124	MUNIÇÃO	010.06.137635-5	01 MUNIÇÃO CALIBRE 28 INTACTA
125	MUNIÇÃO	010.05.098259-3	01 MUNIÇÃO CALIBRE 28 INTACTA
126	MUNIÇÃO	010.05.109415-8	01 CAPSULA DEFLAGRADA CALIBRE 38
127	MUNIÇÃO	010.06.140755-6	CAPSULA CALIBRE 38 INTACTA
128	PISTOLA	N/I	PISTOLA 765, TAURUS PT 57 SC 7,65MM, NºFIG 11220
129	REVÓLVER	010.08.181064-9	MARCA TAURUS, CALIBRE 38, MODELO SPECIAL, Nº DE SÉRIE PC382486
130	REVÓLVER	010.06.130014-0	REVÓLVER DA MARCA TAURUS, CANO CURTO, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº1A46722

131	REVÓLVER	010.02.053793-1	REVÓLVER DA MARCA TAURUS, CANO CURTO, 6 TIROS CALIBRE 32 Nº310765
132	REVÓLVER	010.08.184723-7	REVÓLVER DA MARCA TAURUS, CANO LONGO, 6 TIROS, CALIBRE 32, Nº65960
133	REVÓLVER	010.04.082391-2	REVÓLVER DA MARCA ROSSI, 6 TIROS, CALIBRE 22, Nº623330
134	REVÓLVER	2859/99	REVÓLVER DA MARCA ROSSI, CALIBRE 22, 7 TIROS, SEM NUMERAÇÃO
135	REVÓLVER	2947/99	GARRUCHA, 1 TIRO, CALIBRE 22, SEM NUMERAÇÃO
137	REVÓLVER	383/01	REVÓLVER DA MARCA TAURUS, 6 TIROS, CALIBRE 32, Nº830185
138	REVÓLVER	806/98	REVÓLVER DA MARCA DOBERMAN, 7 TIROS, CALIBRE 32 LARGO, SEM NUMERAÇÃO
139	REVÓLVER	OC. 396/96	REVÓLVER DA MARCA ROSSI, 7 TIROS, CALIBRE 22, SEM NUMERAÇÃO
140	REVÓLVER	PAAI/DDIJ 466/00	REVÓLVER CALIBRE 20 SEM NUMERAÇÃO
141	REVÓLVER	OC.1619/00	REVÓLVER CALIBRE 20, Nº S648371, L. 1340/00
142	REVÓLVER	010.05.117921-5	REVÓLVER CALIBRE 22, 6 TIROS MARCA TAURUS, Nº28531
143	REVÓLVER	OC.1037/00	REVÓLVER CALIBRE 32, 6 TIROS DA MARCA TAURUS Nº238898
144	REVÓLVER	010.02.047482-0	REVÓLVER CALIBRE 38 SPECIAL, 6 TIROS DA MARCA TAURUS Nº1655281
145	REVÓLVER	OC.1037/00	REVÓLVER CALIBRE 32, 6 TIROS MARCA TAURUS, Nº677776
146	REVÓLVER	010.02.047471-3	REVÓLVER CALIBRE 38, 6 TIROS Nº74345
147	REVÓLVER	OC.111/07-DDIJ	REVÓLVER CALIBRE 32 CANO LONGO, 6 TIROS MARCA TAURUS, Nº12975-L.111/07
148	REVÓLVER	N/I	REVÓLVER CALIBRE 38, CANO LONGO, SEM NUMERAÇÃO E OXIDADO
149	REVÓLVER	01002047502-5	REVÓLVER CALIBRE 38, 6 TIROS MARCA TAURUS, Nº347661
150	REVÓLVER	N/I	REVÓLVER CALIBRE 38, 6 TIROS DA MARCA COLT Nº326889 - OXIDADO
151	REVÓLVER	N/I	REVÓLVER CALIBRE 38, 5 TIROS DA MARCA ROSSI Nº25889-OXIDADO
152	REVÓLVER	N/I	REVÓLVER CALIBRE 32, 6 TIROS MARCA COLT, Nº605139-OXIDADO
153	REVÓLVER	010.07.154028-9	REVÓLVER CALIBRE 32 CANO CURTO, MARCA TAURUS, 6 TIROS, Nº310765

- N/I – Não identificado

Boa Vista, 30 de Julho de 2009.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 30/07/09

PROCESSO nº 010.2008.906.954-5

PROMOVENTE: T.M. RODRIGUES -ME

PROMOVIDO: CARLOS ANDRÉ PEREIRA DOS REIS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Em, 23 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 51). Advogado(a)(s) Habilitado(a)(s): Rachel Silva Icassatti Mendes – Oab: 449N-RR; Lizando Icassatti Mendes – OAB:441-N/RR.

PROCESSO nº 010.2007.900.990-7

PROMOVENTE: ROCICLEIDE MENEZES BEZERRA

PROMOVIDO: LECY DOS SANTOS GOMES

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 113). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

PROCESSO nº 010.2009.901.599-1

PROMOVENTE: A MARTINS NUNES

PROMOVIDO: DANYELLE DE PAULA RODRIGUES

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, caput, Lei 9.099/95). Ressalte-se, todavia posterior análise de eventual fraude. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 1 de Julho de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO (EP 36). Advogados habilitados:.

PROCESSO nº 010.2009.903.820-9

PROMOVENTE: GERLENE OLIVEIRA ARAUJO

PROMOVIDO: ANGRA CRISTINA SILVA LIMA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 22). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):.

PROCESSO nº 010.2009.904.406-6

PROMOVENTE: FRANCISCO GELDO SOARES DE SOUZA

PROMOVIDO: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA.

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 24 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 14). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s): Svirino Pauli 101B-RR.

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 30/07/2009

Portaria nº 06/2009/GAB/3º Juizado Especial

O Dr. **Rodrigo Cardoso Furlan**, Juiz de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os ofícios da Presidência nº. 15 e 17/2009, onde foi determinado como prioridade a extinção dos feitos ajuizados até dezembro de 2005; e,

Considerando a atuação da servidora Eunice Cristina de Araújo, assistente judiciária, junto a este Juízo, no sentido do cumprimento da determinação da Presidência,

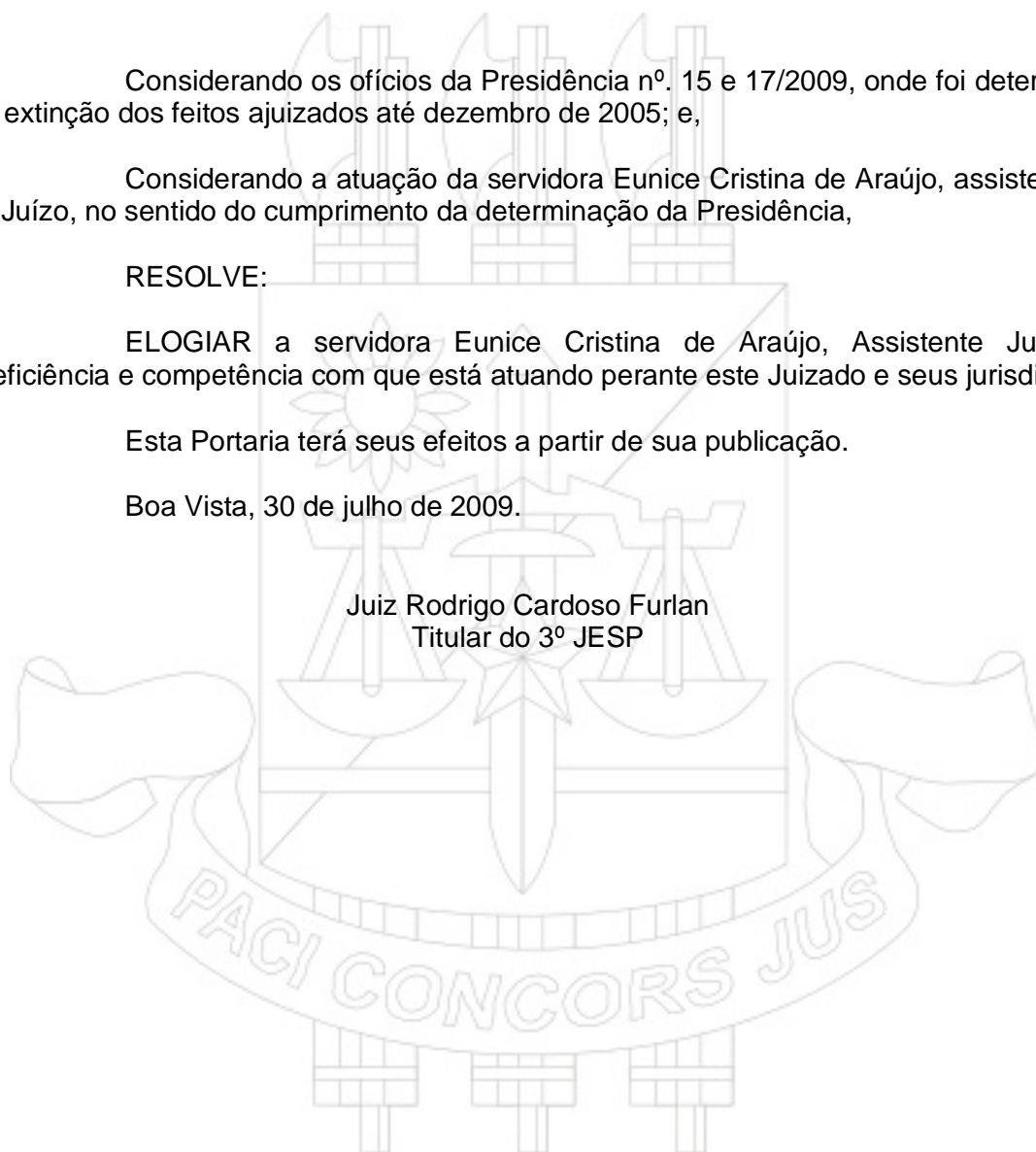
RESOLVE:

ELOGIAR a servidora Eunice Cristina de Araújo, Assistente Judiciária, pela dedicação, eficiência e competência com que está atuando perante este Juizado e seus jurisdicionados.

Esta Portaria terá seus efeitos a partir de sua publicação.

Boa Vista, 30 de julho de 2009.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular do 3º JESP



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 30/07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

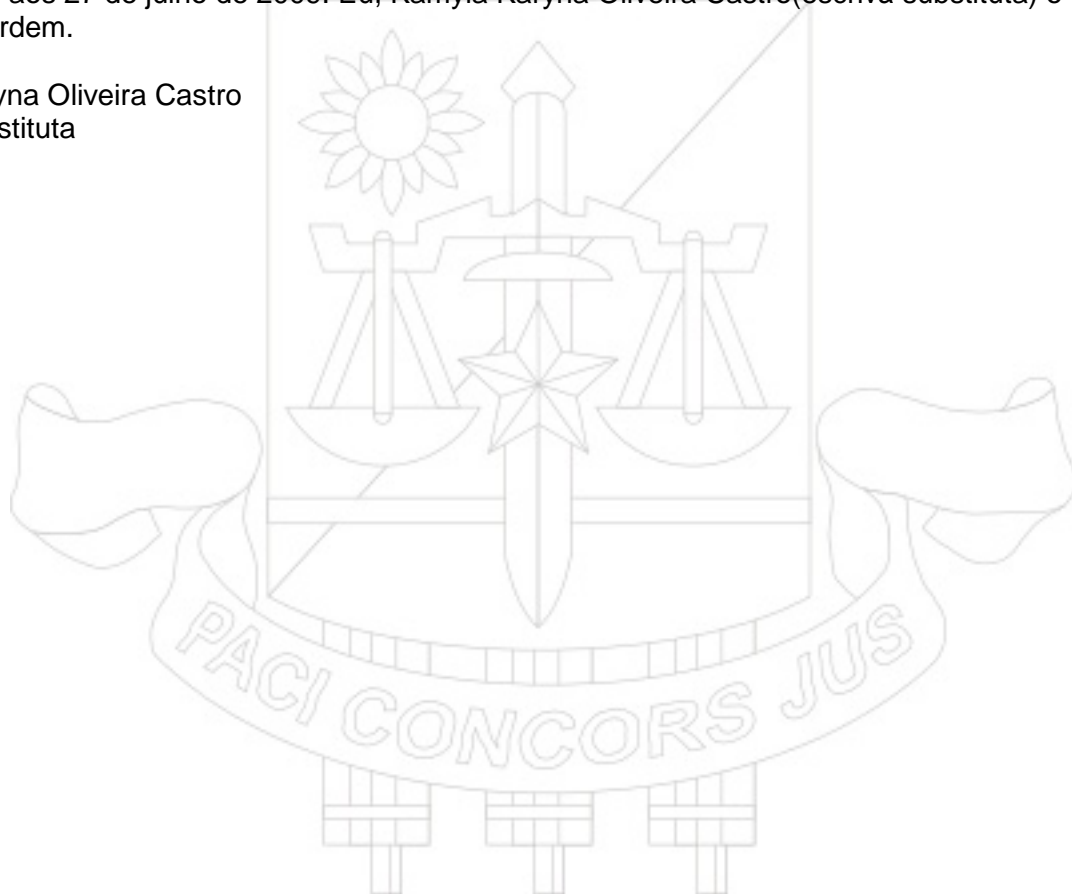
Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
CITAÇÃO DE: ARIAS ROLIM JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, RG nº. 0001415444 SSP/RS, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: para, querendo, apresentar contestação a presente ação no prazo legal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial nos termos do artigo 319 do CPC, nos autos do processo nº 0010.09.209046-2 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, em que é Requerente1: C. G. F. B., e requerido A. R. J.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 de julho de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro(escrivã substituta) o digitei e o assino, de ordem.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Substituta



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30/07/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Luiz Alberto de Moraes Júnior

Escrivão Judicial em Exercício
Francisco Firmino dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º **0047 02 000073-4**, em que consta como autor do fato RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, ficando **INTIMADO RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, conhecido como 'RAIMUNDO CATITÚ'**, brasileiro, natural do Ceará, filho de **Luzia Monteiro da Silva, com aproximadamente 66 anos idade**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 241/242 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso I, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Rorainópolis, 14 de janeiro de 2009. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.*" E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, _____, *Francisco Firmino dos Santos*, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito DA Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO de RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Francisco Batista de Oliveira e Maria José Lima Batista, natural de Manacapuru/AM, nascido em 23/09/1941, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 07 007502-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, incurso nas penas do Art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente

mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.
Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30/07/2009

Portaria/Gabinete/Nº 016/2009

Rorainópolis(RR), 30 de julho de 2009

O *Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR*, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de agosto de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnica judiciário	01 e 02	08:00 às 14:00 hs
Aline Moreira Trindade	Técnica Judiciário	08 e 09	08:00 às 14:00 hs
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	15 e 16	08:00 às 14:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	22 e 23	08:00 às 14:00 hs
Luciana Nascimento dos Reis	Técnica Judiciário	29 e 30	08:00 às 14:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	01, 02, 29 e 30	08:00 às 14:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 30 de julho de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 30/07/2009****PUBLICAÇÃO DE EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 20 (DEZ) DIAS

A Doutora LANA MARTINS LEITÃO, Juíza de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Alimentos-Pedido n.º 005 08 006919-7, em que são partes como requerente C.S.R., representado por sua genitora DAIANE DE SOUSA PEREIRA e requerido WALDINEY RODRIGUES GOMES. Fica INTIMADA: **DAIANE DE SOUSA PEREIRA**, brasileira, filha de Eugênio Francisco de Sousa e Maria Conceição de Sousa, residindo, atualmente, em Boa Vista, porém em local não sabido, **para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção**. Sede do juízo - Rua Antônio Dourado Santana, s/ n.º - Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso nº 005 09 007556-4, em que tem como partes: Autor: DORALICE SOUZA SILVA e Réu: GERALDO DE JESUS SILVA, fica **CITADO: GERALDO DE JESUS SILVA**, brasileiro, casado, com profissão, residência, domicílio e demais dados ignorados. Encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, em que não havendo contestação poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) o digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

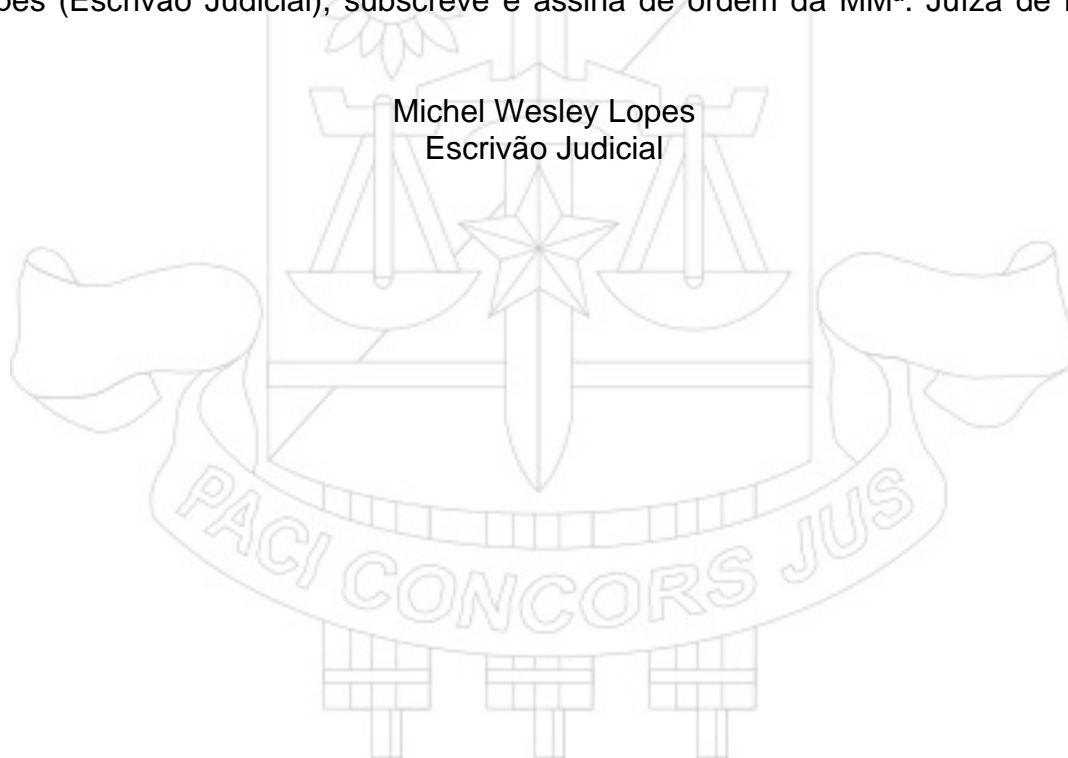
Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
10 (DEZ) DIAS

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Juizado Cível/Cobrança n.º 005 09 007379-1, em que são partes como autor PEDRO REGINO DA SILVA e réu AQUILES DE TAL. Fica INTIMADO: AQUILES DE TAL, brasileiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença: **“Considerando o pedido de desistência requerido pelo autor nesta assentada, vez que houve um acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe”**. E querendo, interpor recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado a ser constituído nos autos. Sede do juízo - Rua Antônio Dourado Santana, s/n.º - Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 30/07/2009

Portaria/JIJ/GAB/Nº 07/09

A Dra. **Lana Leitão Marins**, MM Juíza de Direito Substituta da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 101/09 do Conselho Tutelar de Amajari, bem como, a necessidade de fiscalizar os bares, festas, clubes, agremiações, associações, boates, na Vila Maracá, no município de Amajari, no período de **30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2009, no Arraial do Trairão, na Vila Maracá, Trairão.**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:

Para que fiquem sob a coordenação do primeiro diligenciem nos dias 30 (quinta-feira) e 31 (sexta-feira) de julho e 01 (sábado) de agosto de 2008.

1. **João Creso de Oliveira;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Márcia Jane Mateus Carlos;
4. Ilma Maria da Silva Mesquita;
5. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 30 de julho de 2009.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Substituta
Comarca de Pacaraima

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/07/2009

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 30 DE JULHO DE 2009

Regulamenta o pagamento de gratificação de acumulação e diárias dos Membros do Ministério Público do Estado para localidades no interior do Estado de Roraima e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a existência das Resoluções nºs 008, de 24 de setembro de 1997 e 13, de 18 de dezembro de 2007, que regulam o pagamento de diárias, bem como os casos de substituição automática e cumulativa de membros do Ministério Público do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de manter razoabilidade a unicidade administrativa no pagamento de gratificação de acumulação e no pagamento de diárias aos membros do Ministério Público, nos casos de designação para serviço eventual, em que seja necessário o deslocamento para fora da sede de sua lotação;

Considerando a aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº003/94;

R E S O L V E:

Art. 1.º Ao Membro do Ministério Público do Estado de Roraima designado eventualmente para substituir, auxiliar, atuar ou responder por comarca diversa de sua área de atuação no interior do Estado de Roraima, por período igual ou inferior a 05 (cinco) dias, serão pagas diárias.

Parágrafo único: No caso de acumulação de atividades por período superior 05 (cinco) dias, incidirá apenas o pagamento da gratificação de acumulação de atividades.

Art. 2º Excepcionalmente, nos casos de designação para prestar serviço perante a Vara da Justiça Itinerante ou para tratar de assuntos de interesse institucional, em localidade diversa de sua área de atuação no interior do Estado de Roraima, poderá ser pago diárias por período superior a 05 (cinco) dias, sem a concomitância da gratificação de acumulação por atividade.

Parágrafo único: No casos referidos no *caput*, será considerada uma distância mínima de 30 (trinta) Km entre a sede de atuação do Membro do Ministério Público e a respectiva localidade do seu destino, independentemente da área estar abrangida no Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 474, DE 30 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **AMÓS DE CASTRO MELO, CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO, EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO e SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, para participarem de visita técnica ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, no período de 11 a 15AGO09, a realizar-se na cidade de Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 369 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MARCELO VIVIAN**, Técnico de Informática, face ao deslocamento ao Município de Bonfim-RR, no dia 31JUL09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento ao Município de Bonfim-RR, no dia 31JUL09, para conduzir Técnico de Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 370 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 27JUL09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 348-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4118, de 16JUL09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 076-DRH, DE 30 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei

Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, dispensa no dia 31JUL09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 062/06**

O Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público, mais especificamente a prática de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 9º, XI da Lei 8.429/92, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 062/2006 – 2ªPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar apropriação parcial dos valores destinados ao pagamento de servidores contratados para o seu gabinete de Deputado da Assembléia Legislativa de Roraima.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 008/08**

O Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 008/2008-2aPrCível/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o escopo de apurar irregularidades na execução de rotas de transporte escolar nos municípios de Alto Alegre e Mucajaí em percurso inferior ao contratado, além da verificação nos Processos nº 03 307/07 e 00081/08 da existência de valores pagos indevidamente público, bem ainda da ausência de verificação técnica adequada na fiscalização dos contratos, circunstâncias que violam princípios da Administração Pública.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 030/08**

O Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 030/2008 – 2ªPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar a contratação de servidores sem concurso público pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA (IPERR), ao arrepio do disposto no art. 37 *caput* e incisos I e II da Constituição da República, subtraindo, assim a possibilidade de acesso aos cargos públicos pela via convencional e legítima do concurso.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 032/08**

O Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 032/2008 – 2ªPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, haja vista a irregularidade na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, no período compreendido entre 2003 e 2004, a qual acarretou lesão ao erário, indicando ainda ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, XI da Lei 8.429/92.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 016/09**

O Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 016/2009 – 2ªPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, haja vista a irregularidade no repasse de arrecadação de impostos estaduais ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, circunstância que indica violação do artigo 212 da Constituição da República e artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme redação pela EC nº 53/06.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça